II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 29 de agosto de 2013 Número 166

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 11165/2013:

Nomeação do trabalhador da Câmara Municipal de Valongo, Fernando de Sousa Pinto, para exercer funções no Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata 26959

Provedoria de Justiça

Despacho n.º 11166/2013:

Delegação de competências no provedor-adjunto mestre Jorge Correia de Noronha e Silveira 26959

Despacho n.º 11167/2013:

Delegação de competências na provedora-adjunta licenciada Helena Cecília Alves Vera-Cruz Pinto. 26959

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 22/2013:

Nomeia o presidente e um vogal do conselho da Autoridade da Concorrência 26959

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro:

Louvor n.º 899/2013:

Louvor ao Dr. Pedro Miguel da Silva Cerqueira Machado, chefe do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças 26960

Louvor n.º 900/2013:

Louvor a Maria do Rosário Mendes de Abreu, que prestou ao Gabinete de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças serviços de secretariado 26960

Louvor n.º 901/2013:

Louvor à Dr.ª Raquel Dias Lopes Sabino Pereira, adjunta do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças 26960

Louvor n.º 902/2013:

Louvor ao assessor do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, Prof. Doutor João Miguel Soucasaux Meneses e Sousa 26960

Louvor n.º 903/2013:

Louvor ao Dr. Tiago André Espinhaço Correia Gomes, adjunto do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças 26960

Louvor n.º 904/2013:

Louvor à mestre Ana Maria Rangel Gonçalves, adjunta do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças 26961

Louvor n.º 905/2013:

Louvor ao Dr. Miguel Silva Artiaga Barbosa, adjunto do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças 26961

Louvor n.º 906/2013:

Louvor ao Dr. Francisco Carlos da Gama Rose Soares Machado, adjunto do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças 26961

Louvor n.º 907/2013:

Louvor à Dr.ª Ana Paula Alves Pires, assessora do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças no âmbito da assessoria de imprensa e comunicação 26961

Louvor n.º 908/2013:

Louvor à Dr.ª Paula Cristina Lourenço Cordeiro, assessora do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças no âmbito da assessoria de imprensa e comunicação. 26961

Louvor n.º 909/2013:

Louvor à adjunta do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças licenciada Isabel Maria Pereira Garrido 26961

Louvor n.º 910/2013:

Louvor a Paula Maria Santos Jesus Pagamim, que prestou colaboração especializada na área de secretariado ao Gabinete de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças 26961

Louvor n.º 911/2013:

Louvor a Luísa Maria Marques Fernandes, que prestou colaboração especializada na área de secretariado do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças 26961

Louvor n.º 912/2013:

Louvor a Manuela Falcão de Barros Costa que prestou colaboração especializada na área de secretariado do Gabinete de S.Exa. o Ministro de Estado e das Finanças 26961

Louvor n.º 913/2013:

Louvor ao Núcleo de Apoio ao Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças, constituído por Danilo Sucá Camal, Maria Engrácia da Cruz Soares, Maria José Neves Limão Chaves, Cidália Maria Teixeira Moutinho Dias, Maria de Lurdes Camelo, Aida Sofia Choupina Vicente Palma, Maria Ângela da Costa Mendes Santos e Carmen Isabel de Oliveira Russo Guimarães 26962

Louvor n.º 914/2013:

Louvor a Manuel Adriano Azevedo, motorista de S.Exa o Ministro de Estado e das Finanças 26962

Louvor n.º 915/2013:

Louvor a Artur Jorge Gomes, motorista do Gabinete de S.Exa o Ministro de Estado e das Finanças. 26962

Louvor n.º 916/2013:

Louvor a Carlos Alberto Barata, motorista do Gabinete de S.Exa o Ministro de Estado e das Finanças. 26962

Louvor n.º 917/2013:

Louvor ao Sr. David Fernando Martins, oficial de segurança — Gabinete de S.Exa o Ministro de Estado e das Finanças. 26962

Louvor n.º 918/2013:

Louvor ao Sr. Carlos Alberto Magalhães Dores, oficial de segurança — Gabinete de S.Exa o Ministro de Estado e das Finanças 26962

Louvor n.º 919/2013:

Louvor aos Senhores Filipe Miguel Pires Faia Oliveira, Henrique Cavaleiro Delgado, António José Perdigão Peneda, Gustavo Manuel Pereira Santos e Nuno Miguel Santos Silva, seguranças — Gabinete de S.Exa o Ministro de Estado e das Finanças. 26962

Louvor n.º 920/2013:

Louvor ao Sr. Luís António Soares Grancho, técnico de informática deste Ministério 26962

Louvor n.º 921/2013:

Louvor a Emília Vaz Fernandes Cunha, Maria de Jesus Martinho Estevão Pires e Lucília Afonso Fernandes Leal — Gabinete de S.Exa o Ministro de Estado e das Finanças 26962

Louvor n.º 922/2013:

Louvor à Dra. Maria João de Lemos Furtado Mendes, adjunta do Gabinete de S.Exa. o Ministro de Estado e das Finanças. 26962

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro:

Louvor n.º 923/2013:

Louvor ao Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro 26962

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Despacho n.º 11168/2013:

Consolidação da mobilidade 26963

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Despacho n.º 11169/2013:

Designação, para exercer em comissão de serviço as funções de adjunta da coordenação do Ensino Português no Estrangeiro na estrutura de coordenação em França, da licenciada Magda Andrea Borges Gonçalves 26963

Ministério da Defesa Nacional

Exército:

Aviso (extrato) n.º 10665/2013:

Concurso documental para o preenchimento de um posto de trabalho de professor auxiliar da área científica de Gestão, subárea de Gestão de Recursos Humanos e Liderança da carreira docente universitária, do mapa de pessoal civil do Exército. 26963

Força Aérea:

Despacho n.º 11170/2013:

Ingresso em diversas especialidades de vários militares. 26965

Despacho n.º 11171/2013:

Passagem à situação de reserva do SCH SAS 041321-G Daniel Teodoro Catarino Romão . . . 26966

Portaria n.º 582/2013:

Ingresso na especialidade de TPAA de quatro ASPOFG 26966

Portaria n.º 583/2013:

Passagem à situação de reserva do COR ENGAED 071784-D João Carlos Lopes Barbosa . . . 26966

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 11172/2013:

Nomeação em comissão de serviço do Inspetor Superior Luís Miguel Gonçalves Leitão, para o cargo de Diretor Central de Imigração e Documentação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. 26966

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 10666/2013:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira geral de técnico superior, funções com grau de complexidade 3, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, área de atividade da Unidade Ministerial de Compras 26967

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 11173/2013:

Promoção ao posto de guarda principal, por antiguidade 26967

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 10667/2013:

Recrutamento de técnico superior para a Direção de Serviços de Recursos Financeiros, Patrimoniais e Tecnológicos 26967

Aviso n.º 10668/2013:

Recrutamento de técnicos superiores para a Unidade de Compras do Ministério da Justiça. . . 26968

Centro de Estudos Judiciários:

Declaração de retificação n.º 922/2013:

Renovação da comissão de serviço como coordenadores distritais da formação nos tribunais 26968

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 10669/2013:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (telefonista) — Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo. 26968

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Deliberação n.º 1629/2013:

Mobilidade interna intercarreiras de José António Malheiro de Carvalho Martins 26970

Ministério da Economia e do Emprego

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 10670/2013:

A Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego pretende recrutar especialistas e técnicos de informática, através de mobilidade interna ou cedência de interesse público, para preenchimento de sete postos de trabalho na categoria de especialista de informática e cinco postos de trabalho na categoria de técnico de informática 26970

Despacho n.º 11174/2013:

Designa para o cargo de diretor de serviços de Sistemas de Informação da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego o licenciado João Luís Simão Martins 26970

Despacho n.º 11175/2013:

Designa para o cargo de diretora de serviços Jurídicos e Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego a licenciada Maria Lídia Martins Francisco de Paula Jacob 26971

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 10671/2013:

Faz-se público que o município de Santa Comba Dão requereu a atribuição direta da concessão de exploração de água mineral natural, denominada Granjal, localizada no concelho de Santa Comba Dão, distrito de Viseu 26971

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Aviso n.º 10672/2013:

Pedido da TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A., para explorar os serviços aéreos regulares extracomunitários na rota Lisboa/Kuala-Lumpur/Lisboa 26972

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Anúncio n.º 279/2013:

Auto de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com um prédio sito na Lombinha, freguesia de Água d'Alto, concelho de Vila Franca do Campo, São Miguel, Açores 26972

Aviso n.º 10673/2013:

Avaliação final do período experimental. 26973

Direção-Geral do Território:

Declaração de retificação n.º 923/2013:

Retifica o despacho n.º 9564/2013, de 5 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2013 26973

Declaração de retificação n.º 924/2013:

Retifica o despacho n.º 10247/2013, de 4 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 5 de agosto de 2013 26973

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Despacho n.º 11176/2013:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Ana Maria da Silva Faria Filipe de Morais, no cargo de chefe de divisão de Acompanhamento de Políticas e Comunicação 26974

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 10674/2013:

Alteração da lista de classificação final do concurso para a categoria de chefe de serviço de clínica geral, aberto pelo aviso n.º 1407/2000, de 26 de janeiro 26974

Despacho n.º 11177/2013:

Despacho da Delegada de Saúde Regional do Norte que altera a composição da 14.ª Junta Médica de Avaliação do Grau de Incapacidade de Deficientes Civis 26975

Despacho n.º 11178/2013:

Despacho da delegada de Saúde do ACES Espinho/Gaia que delega competências na Dr.ª Clara Maria Alves Alves e no Dr. José Guilherme Marques Ribeiro 26975

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário:

Despacho n.º 11179/2013:

Exonera, a seu pedido, das funções de secretária pessoal do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, Vera Lúcia dos Santos Lameiras 26975

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 11180/2013:

Celebração de cinco contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na carreira/categoria de técnico superior 26975

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Anúncio n.º 280/2013:

Anúncio de publicitação da lista de pessoal docente aposentado em 2013. 26975

Anúncio n.º 281/2013:

Lista nominativa de pessoal docente aposentado em 2013 26976

Despacho n.º 11181/2013:

Homologação dos contratos de serviço docente do ano letivo de 2012/2013. 26976

Despacho n.º 11182/2013:

Concessão de licença sem vencimento por 30 dias. 26976

Despacho n.º 11183/2013:

Aceitação de denúncia de contrato de trabalho 26977

Aviso (extrato) n.º 10675/2013:

Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas de António Feijó. 26977

Aviso n.º 10676/2013:

Tomada de posse da diretora 26977

Aviso n.º 10677/2013:

Recondução da diretora. 26977

Despacho n.º 11184/2013:

Nomeação da adjunta do diretor 26977

Despacho n.º 11185/2013:

Nomeação da subdiretora 26977

Despacho n.º 11186/2013:

Consolidação de mobilidade 26977

Aviso (extrato) n.º 10678/2013:

Eleição e tomada de posse do diretor 26977

Despacho n.º 11187/2013:

Mobilidade na categoria — Maria Conceição Matos Moreira Costa 26977

Despacho n.º 11188/2013:

Mobilidade na categoria — Maria Conceição Matos Moreira da Costa. 26978

Despacho n.º 11189/2013:

Designação de subdiretora. 26978

Despacho n.º 11190/2013:

Prorrogação da mobilidade 26978

Despacho n.º 11191/2013:

Nomeação de comissão administrativa provisória 26978

Aviso n.º 10679/2013:

Tomada de posse de diretora 26978

Aviso n.º 10680/2013:

Nomeação de diretora de agrupamento 26978

Despacho n.º 11192/2013:

Nomeação de subdiretora e adjuntas 26978

Aviso n.º 10681/2013:

Despacho de nomeação 26978

Aviso n.º 10682/2013:

Nomeação da professora Maria Celeste Abade Lameiras Antão da Silva para membro do Conselho Administrativo 26979

Despacho n.º 11193/2013:

Recondução da diretora 26979

Despacho n.º 11194/2013:

Nomeação da adjunta do Agrupamento de Escolas de Samora Correia 26979

Despacho n.º 11195/2013:

Nomeação da adjunta do Agrupamento de Escolas de Samora Correia 26979

Despacho n.º 11196/2013:

Nomeação de adjuntos da diretora 26979

Despacho n.º 11197/2013:

Nomeação do subdiretor 26979

Aviso n.º 10683/2013:

Lista de antiguidade de pessoal não docente referente a 31 de dezembro de 2012. 26979

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

Despacho n.º 11198/2013:

Despacho de nomeação em regime de substituição como chefe de divisão da mestre Ana Paula Gravito 26979

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Despacho n.º 11199/2013:

Consolidação definitiva da mobilidade interna 26980

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 10684/2013:

Trabalhadores do Instituto da Segurança Social, I. P., que concluíram com sucesso o período experimental, na categoria e carreira de assistente técnico, na sequência de procedimento concursal 26980

Aviso (extrato) n.º 10685/2013:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, da assistente técnica Carla Maria Pacheco Amaral, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 26980

Aviso n.º 10686/2013:

Trabalhadores do Instituto da Segurança Social, I. P., concluíram com sucesso o período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal. . . . 26980

Aviso (extrato) n.º 10687/2013:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à assistente técnica Dora Isabel Salgueiro Pinto Serrano, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 26981

Aviso (extrato) n.º 10688/2013:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na mesma categoria e posição remuneratória da técnica superior Paula Inês Correia Moura, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 26981

Aviso n.º 10689/2013:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., dos trabalhadores 26981

Aviso (extrato) n.º 10690/2013:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na mesma categoria e posição remuneratória da assistente técnica Maria Luísa Anta de Sousa, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 26981

Despacho (extrato) n.º 11200/2013:

Cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Maria João Duarte da Fonseca Viegas, com a categoria e carreira de técnico superior, com o Instituto de Segurança Social, I. P. 26981

Despacho (extrato) n.º 11201/2013:

Benilde de Jesus Batista Redondo Barradas Lopes, categoria e carreira de assistente operacional, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Instituto de Segurança Social, I. P. 26981

Despacho n.º 11202/2013:

Subdelegação de competências na diretora do Núcleo de Apoio à Direção 26981

PARTE D

Tribunal da Relação de Évora

Declaração de retificação n.º 925/2013:

Conclusão do período experimental da trabalhadora Leonor Maria da Silva Soares Alves . . . 26983

Despacho n.º 11203/2013:

Designação do grupo de trabalho responsável pelo projeto de informatização da jurisprudência do TRE durante o 2.º semestre de 2013. 26983

PARTE E

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Despacho n.º 11204/2013:

Cessação do cargo de administradora da ENIDH da licenciada Maria Cristina de Figueiredo da Costa e Silva 26983

Despacho n.º 11205/2013:

Nomeação da licenciada Ana Patrícia de Carvalho Pinto Braz Gonçalves como administradora da ENIDH 26983

Ordem dos Advogados

Edital n.º 841/2013:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Luís Filipe Estrela 26983

Edital n.º 842/2013:

Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Patrícia Costa Oliveira 26983

Universidade do Algarve

Despacho n.º 11206/2013:

Despacho de nomeação do júri de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre requerida por Luís Carlos de Carvalho Paixão 26983

Universidade de Coimbra

Deliberação (extrato) n.º 1630/2013:

Delegação de competências do conselho de gestão nos diretores da Faculdade de Letras e do Instituto de Investigação Interdisciplinar 26984

Universidade de Lisboa

Anúncio (extrato) n.º 282/2013:

Conclusão com sucesso do estágio de Maria Carmina Ribeiro da Cunha Melo na carreira de assistente técnico 26984

Anúncio (extrato) n.º 283/2013:

Conclusão com sucesso do estágio de Ana Cristina Oliveira Nascimento na carreira de técnico superior 26984

Anúncio (extrato) n.º 284/2013:

Conclusão, com sucesso, do estágio de André Miguel Cyrne Garrido do Amaral na carreira de técnico superior. 26985

Despacho (extrato) n.º 11207/2013:

Recondução da Prof.ª Doutora Maria Ângela Ribeiro Marques Inácio como professora auxiliar convidada a 0 % da FMUL 26985

Universidade do Porto

Despacho (extrato) n.º 11208/2013:

Celebração de CTFP por tempo indeterminado com a Prof.ª Doutora Orquídea Manuela Braga e Soares Coelho 26985

Despacho (extrato) n.º 11209/2013:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como professor associado com o Doutor Pedro Jorge da Silva Coelho Nobre. 26985

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 10691/2013:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 120 dias, carreira/categoria de assistente técnico, com os trabalhadores Paulo Faceira Ferreira (referência A) e Armandino Jorge Pereira Rebelo (referência B). . . . 26985

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 10692/2013:

Nomeação em regime de substituição — chefe de divisão. 26986

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 11210/2013:

Contratação do Prof. Doutor José Pedro Cerdeira Coelho e Silva na categoria de professor coordenador. 26986

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 10693/2013:

Conclusão do período experimental de Fernanda Diogo 26986

Despacho n.º 11211/2013:

Nomeação em comissão de serviço, como secretária do ISEL, da técnica superior Maria Cristina de Figueiredo da Costa e Silva 26986

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 11212/2013:

Autorizada a celebração de CTFPTI, a Pedro Miguel Domingos Duarte de Oliveira como professor adjunto na ESGTS, deste Instituto. 26986

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional dos Recursos Naturais:

Despacho n.º 9/2013/A:

Reconhecimento ao abrigo do disposto no Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro de 2012 da indicação geográfica «Meloa de Santa Maria — Açores» 26987

PARTE G

Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1631/2013:

Acumulação de funções públicas da Dr.ª Maria Isabel Borges Andrade 26988

PARTE H

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 11213/2013:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e circular informativa n.º 6/2010, da ACSS, de 6 de junho, à Dr.ª Maria Encarnacion Frá Paleo, assistente de medicina geral e familiar 26988

Município de Alcanena

Edital n.º 843/2013:

Apreciação pública da proposta de alteração do Regulamento do Licenciamento das Atividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro — transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis 26988

Município de Alvito

Aviso n.º 10694/2013:

Cessação de funções por motivo de falecimento de José Rosado dos Santos. 27007

Município de Anadia

Despacho n.º 11214/2013:

Nomeação em comissão de serviço — chefe de divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social 27007

Município das Caldas da Rainha

Aviso n.º 10695/2013:

Lista de ordenação final para um lugar de arquiteto 27007

Município de Castelo de Vide

Edital n.º 844/2013:

Projeto de Regulamento do Cemitério Municipal de Castelo de Vide 27008

Município de Cuba

Aviso n.º 10696/2013:

Listas unitárias de ordenação final 27018

Município de Faro

Despacho n.º 11215/2013:

Designação de cargos dirigentes em regime de substituição, face à entrada em vigor de nova estrutura orgânica (Departamento de Infraestruturas e Urbanismo) 27019

Município de Mação

Aviso n.º 10697/2013:

Regresso antecipado de licença sem remuneração 27021

Município de Matosinhos

Aviso n.º 10698/2013:

Alteração parcial ao regulamento do PDM — atualização de parâmetros específicos para adaptação à realidade socioeconómica do concelho — período de discussão pública 27021

Aviso n.º 10699/2013:

Plano de pormenor para os terrenos adjacentes do entroncamento entre a Avenida de Salgado Zenha e a Rua de Joaquim da Silva Cruz, na freguesia de Guifões 27021

Município de Monforte

Aviso n.º 10700/2013:

Lista de classificação no concurso externo de ingresso para ocupação do lugar de técnico de informática. 27021

PARTE I

PARTE J1

Município de Tavira

Aviso n.º 10701/2013:

Celebração do contrato de trabalho com Paulo Jorge dos Ramos da Conceição 27022

Município de Vila Nova de Poiares

Aviso n.º 10702/2013:

Licença sem remuneração de vários trabalhadores 27022

Declaração de retificação n.º 926/2013:

Retifica o aviso n.º 9757/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2013 27022

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 10703/2013:

Concessão de licenças sem remuneração 27022

Square Asset Management — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

Balanço n.º 26/2013:

Balanço em base individual a 30 de junho de 2013 27022

Município de Mação

Aviso n.º 10704/2013:

Procedimento concursal para provimento em regime de comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, chefe de divisão de Obras e Equipamentos Municipais 27023

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 11165/2013

Por despacho de 29 de julho de 2013, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata:

Fernando de Sousa Pinto, trabalhador da Câmara Municipal de Valongo — nomeado, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, para a categoria de motorista do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, com efeitos a partir do dia 25 de julho de 2013.

12 de agosto de 2013. — A Substituta do Secretário-Geral, *Ana Leal*.
207192536

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 11166/2013

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Estatuto do Provedor de Justiça, aprovado pela Lei n.º 9/91, de 9 de abril, na redação dada pela Lei n.º 17/2013, de 18 de fevereiro, delego no Provedor-Adjunto, mestre Jorge Correia de Noronha e Silveira, com efeitos a partir da presente data, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Atos abrangidos pelos artigos 21.º, 27.º, 28.º e 30.º a 34.º do mencionado Estatuto do Provedor de Justiça;

b) Atos referidos no artigo 25.º, n.º 2, da Orgânica da Provedoria de Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto;

c) Autorização de férias e autorização para acumulação das mesmas por conveniência de serviço relativamente ao pessoal da Assessoria;

d) Autorização ou justificação das faltas ao serviço pelo pessoal da Assessoria.

5 de agosto de 2013. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.
207192909

Despacho n.º 11167/2013

Ao abrigo do disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Estatuto do Provedor de Justiça, aprovado pela Lei n.º 9/91, de 9 de abril, na redação dada pela Lei n.º 17/2013, de 18 de fevereiro, delego na Provedora-Adjunta, licenciada Helena Cecília Alves Vera-Cruz Pinto, com efeitos a partir da presente data, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Atos abrangidos pelos artigos 21.º, 27.º, 28.º e 30.º a 34.º do mencionado Estatuto do Provedor de Justiça;

b) Atos referidos no artigo 25.º, n.º 2, da Orgânica da Provedoria de Justiça, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de agosto;

c) Autorização de férias e autorização para acumulação das mesmas por conveniência de serviço relativamente ao pessoal da Assessoria e do N-CID;

d) Autorização ou justificação das faltas ao serviço pelo pessoal da Assessoria e do N-CID.

5 de agosto de 2013. — O Provedor de Justiça, *José de Faria Costa*.
207192917

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 22/2013

Nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro, o conselho é composto por um presidente e dois ou quatro vogais, devendo, neste último caso, ser designado um vice-presidente.

Os membros do conselho de administração são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da economia, ouvidos os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, de entre pessoas de reconhecida competência, com experiência em domínios relevantes para o desempenho das atribuições cometidas à Autoridade da Concorrência.

Nos termos do artigo 13.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, o mandato dos membros do conselho tem a duração de cinco anos.

Considerando que através da Resolução n.º 14/2008, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, de 24 de abril, foram nomeados, respetivamente, para os cargos de presidente e vogais do conselho da Autoridade da Concorrência, Manuel Ramos de Sousa Sebastião, Jaime Serrão Andrez e João Espírito Santo Noronha, e que os respetivos mandatos se encontram findos.

Tendo presente que, nos termos do disposto nos artigos 13.º e 15.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, os mandatos dos membros do conselho cessam no termo do respetivo prazo, se não houver lugar à sua renovação, mantendo-se os respetivos titulares no exercício de funções até à sua efetiva substituição.

Verificando-se, assim, o termo dos mandatos de todos os membros do conselho da Autoridade da Concorrência, torna-se necessário, atenta a missão e as atribuições da referida Autoridade, proceder à nomeação de novos membros do conselho, pelo que se procede à nomeação do presidente e de um vogal, mantendo-se em exercício de funções até à sua efetiva substituição Jaime Serrão Andrez.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as nomeações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro, do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta do Ministro da Economia, ouvidas a Ministra de Estado e das Finanças e a Ministra da Justiça, António Júlio Leitão Ferreira Gomes e Nuno Rocha de Carvalho, para os cargos, respetivamente, de presidente e vogal do conselho da Autoridade da Concorrência, cujas idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir do dia 16 de setembro de 2013.

14 de agosto de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO

Nota curricular — Presidente

1 — Dados Pessoais:

Nome: António Júlio Leitão Ferreira Gomes
Data de Nascimento: 22/03/1973
Nacionalidade: Portuguesa

2 — Formação Académica:

2009 — Course for Competition Authority Economists
2005 — PhD in Economics pela Universidade de York, Reino Unido
1998 — Mestre em Economia pela Universidade Nova de Lisboa
1997 — MSc in Economics pela Universidade de York, Reino Unido
1995 — Licenciatura em Economia pela Universidade de Coimbra

3 — Atividade Profissional:

Desde Fevereiro de 2013 — Especialista Principal de Concorrência ("Senior Competition Expert") — O.C.D.E. — Competition Division; Directorate for Financial and Enterprise Affairs
23-7-2007 a 31-1-2013 — Diretor do Departamento de Controlo de Concentrações da Autoridade da Concorrência
18-07-2005 a 02-07-2013 — Economista Sénior do Departamento de Operações de Concentração da Autoridade da Concorrência
03-06-2005 até ao presente — Professor Auxiliar da Universidade de Aveiro
Setembro 2004 a dezembro 2004 — Diretor em exercício da Licenciatura em Economia da Universidade de Aveiro
2001 a 2005 — Vice-diretor da Licenciatura em Economia da Universidade de Aveiro
06-10-1999 a 02-06-2005 — Assistente na Universidade de Aveiro
Outubro 1997 a junho 1998 — Assistente do Departamento de Economia da Universidade de York (Graduate Teaching Assistant — Teaching Fellow), Reino Unido
Março 1995 a junho 1995 — Economista (estágio) na Direção de Estudos e Planeamento do Banco Comercial Português

Nota curricular — Vogal

1 — Dados Pessoais:

Nome: Nuno Rocha de Carvalho
Data de Nascimento: 13 de maio de 1977
Naturalidade: Lisboa, Portugal

2 — Formação Académica:

2000 — Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito de Lisboa, Universidade de Lisboa
2001 — Pós-Graduação em Direito da Comunicação, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

3 — Atividade Profissional:

Junho 2008 até ao presente — Diretor Jurídico da Sagestamo — Sociedade Gestora de Participações Sociais Imobiliárias, S.A.
Abril 2003 a junho 2008 — Advogado sénior no Departamento Imobiliário, na Uría Menéndez Abogados, S.L.P. — Sucursal em Portugal (Lisboa)
Outubro 2002 a Abril 2003 — Advogado júnior destacado no Departamento de Direito Imobiliário, Madrid, na Uría Menéndez Abogados, S.L.P.
Junho 2002 a setembro 2002 — Advogado inserido no Departamento de Direito Comercial, Lisboa, na Uría Menéndez Abogados, S.L.P. — Sucursal em Portugal
Setembro 2000 a junho 2002 — estágio de advocacia na José Maria Calheiros e Associados — Sociedade de Advogados

207209765

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 899/2013

Ao cessar funções, quero expressar público louvor ao Dr. Pedro Miguel da Silva Cerqueira Machado, chefe do meu Gabinete, pela forma altamente competente e eficiente com que exerceu as suas funções, bem como pela inexcedível lealdade, grande espírito de organização e elevado e constante sentido de responsabilidade sempre demonstrados.

Aos seus sólidos conhecimentos jurídicos, motivação e empenho, o Dr. Pedro Machado sabe aliar sentido prático e espírito de serviço público, que tornaram o seu desempenho, enquanto responsável pela coordenação do Gabinete, um precioso e indispensável contributo para o nível global de desempenho do meu Gabinete na preparação e execução de medidas políticas, na condução do processo de recapitalização da banca portuguesa e no acompanhamento de programa de assistência financeira e económica português, no acompanhamento de processos legislativos, na articulação com os serviços do Ministério e de outros gabinetes governamentais e no assegurar do bom funcionamento da atividade corrente do meu Gabinete.

Por todas estas razões, é de justiça manifestar-lhe o meu profundo reconhecimento e agradecimento e prestar-lhe público louvor.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*.

207205869

Louvor n.º 900/2013

Ao cessar funções, quero expressar público louvor a Maria do Rosário Mendes de Abreu, que prestou ao meu Gabinete serviços de secretariado, pela dedicação, inexcedível capacidade de trabalho, profissionalismo e total disponibilidade, revelados no desempenho das funções que lhe foram confiadas.

Dotada de sólida formação e experiência profissional, revelou possuir elevadas qualidades profissionais e humanas, destacando-se pela competência, motivação e empenho com que exerceu as suas funções.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*.

207206532

Louvor n.º 901/2013

Ao cessar funções, quero expressar público louvor à Dr.ª Raquel Dias Lopes Sabino Pereira, adjunta do meu Gabinete, pela forma extraordinariamente competente, profissional, leal e dedicada como exerceu as suas funções.

Durante o período em que exerceu funções neste Gabinete a Dr.ª Raquel Sabino Pereira demonstrou elevada dedicação, dando provas de uma enorme competência e de aprofundados conhecimentos na área jurídica, que contribuíram ativamente para que fossem alcançados os objetivos deste Gabinete. Estas razões, aliadas às suas notáveis qualidades pessoais de urbanidade e simpatia, bem como a sua inexcedível dedicação à causa pública, levam-me a conferir, com prazer, este público louvor e a testemunhar-lhe o meu reconhecimento pessoal.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*.

207205925

Louvor n.º 902/2013

Ao cessar funções, quero expressar público louvor ao assessor do meu Gabinete, Prof. Doutor João Miguel Soucasaux Meneses e Sousa, pela forma competente, leal, dedicada e amiga como sempre desempenhou as suas funções.

De destacar, de entre as inúmeras qualidades, profissionais e pessoais, que revelou no exercício daquele cargo, os seus profundos conhecimentos na área da política económica e do planeamento estratégico e coordenação internacional, bem como o papel insuperável e determinante que, no âmbito da coordenação da área económica do Gabinete, o Prof. Doutor João Sousa desempenhou na coordenação e acompanhamento do Programa de Assistência Económica e Financeira, particularmente no período em que couberam a este Ministério responsabilidades acrescidas nesse domínio e como interlocutor da Troika.

Os profundos conhecimentos técnicos, a flexibilidade e forte capacidade de liderança e interação com outros Ministérios e serviços envolvidos, associados à inexcedível dedicação à causa pública do Prof. Doutor João Sousa, foram decisivos para assegurar o sucesso da missão e a plena credibilização do Ministério das Finanças.

Por todas estas razões, é de justiça manifestar-lhe o meu profundo reconhecimento e agradecimento e prestar-lhe público louvor.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*.

207205941

Louvor n.º 903/2013

Ao cessar funções, quero expressar público louvor ao Dr. Tiago André Espinhaço Correia Gomes, adjunto do meu Gabinete, pela forma extraordinariamente competente, profissional, leal e dedicada como exerceu as suas funções.

Durante o período em que exerceu funções neste Gabinete o Dr. Tiago Gomes demonstrou elevada dedicação, dando provas de uma enorme competência e de aprofundados conhecimentos na área económica, que contribuíram ativamente para que fossem alcançados os objetivos deste Gabinete. Estas razões, aliadas às suas notáveis qualidades pessoais de urbanidade e simpatia, bem como a sua inexcedível dedicação à causa pública, levam-me a conferir, com prazer, este público louvor e a testemunhar-lhe o meu reconhecimento pessoal.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*.

207205974

Louvor n.º 904/2013

Ao cessar funções, quero expressar público louvor à mestre Ana Maria Rangel Gonçalves, adjunta do meu Gabinete, pela forma extraordinariamente competente, profissional, leal e dedicada como exerceu as suas funções.

Durante o período em que exerceu funções neste Gabinete a mestre Ana Gonçalves demonstrou elevada dedicação, dando provas de uma enorme competência e de aprofundados conhecimentos na área económica, que contribuíram ativamente para que fossem alcançados os objetivos deste Gabinete. Estas razões, aliadas às suas notáveis qualidades pessoais de urbanidade e simpatia, bem como a sua inexcedível dedicação à causa pública, levam-me a conferir, com prazer, este público louvor e a testemunhar-lhe o meu reconhecimento pessoal.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*.

207205982

Louvor n.º 905/2013

Ao cessar funções, quero expressar público louvor ao Dr. Miguel Silva Artiaga Barbosa, adjunto do meu Gabinete, pela forma extraordinariamente competente, profissional, leal e dedicada como exerceu as suas funções.

Durante o período em que exerceu funções neste Gabinete o Dr. Miguel Barbosa demonstrou elevada dedicação, dando provas de uma enorme competência na área dos mercados e sistemas financeiros, que contribuíram ativamente para que fossem alcançados os objetivos deste Gabinete. Estas razões, aliadas às suas notáveis qualidades pessoais de urbanidade e simpatia, bem como a sua inexcedível dedicação à causa pública, levam-me a conferir, com prazer, este público louvor e a testemunhar-lhe o meu reconhecimento pessoal.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*.

207205999

Louvor n.º 906/2013

Ao cessar funções, quero expressar público louvor ao Dr. Francisco Carlos da Gama Rose Soares Machado, adjunto do meu Gabinete, pela forma extraordinariamente competente, profissional, leal e dedicada como exerceu as suas funções.

Durante o período em que exerceu funções neste Gabinete, o Dr. Francisco Machado demonstrou elevada dedicação, dando provas de uma enorme competência e de aprofundados conhecimentos jurídicos na área financeira, em particular no domínio do Direito financeiro, que contribuíram ativamente para que fossem alcançados os objetivos deste Gabinete, principalmente os relacionados com a recapitalização da banca portuguesa.

Estas razões, aliadas às suas notáveis qualidades pessoais de urbanidade e simpatia, bem como a sua inexcedível dedicação à causa pública, levam-me a conferir, com prazer, este público louvor e a testemunhar-lhe o meu público reconhecimento.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*.

207206095

Louvor n.º 907/2013

Ao cessar funções, quero expressar público louvor à Dr.ª Ana Paula Alves Pires, assessora do meu Gabinete no âmbito da assessoria de imprensa e comunicação, pela forma insuperável, dedicada e leal como desempenhou as suas funções.

Dotada de extensa experiência profissional, competência e inexcedível lealdade, a Dr.ª Ana Paula Pires veio a demonstrar, no exercício das funções para que fora nomeada, uma sólida formação, motivação e empenho, dando provas de um digno padrão de ética profissional e de sentido de responsabilidade, quer a nível interno, quer externo, acolhendo estima e consideração.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*.

207206151

Louvor n.º 908/2013

Ao cessar funções, quero expressar público louvor à Dr.ª Paula Cristina Lourenço Cordeiro, assessora do meu Gabinete no âmbito da assessoria de imprensa e comunicação, pela forma insuperável, dedicada e leal como desempenhou as suas funções.

Dotada de extensa experiência profissional, competência e inexcedível lealdade, a Dr.ª Paula Cordeiro veio a demonstrar, no exercício das funções para que fora nomeada, uma sólida formação, motivação e empenho, dando provas de um digno padrão de ética profissional e de sentido de responsabilidade, quer a nível interno, quer externo, acolhendo estima e consideração.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*.

207206208

Louvor n.º 909/2013

Ao cessar funções, quero expressar público louvor à adjunta no meu Gabinete licenciada Isabel Maria Pereira Garrido pelo empenho, dedicação, seriedade e disponibilidade, revelados no desempenho das funções que lhe foram confiadas.

Dotada de inexcedível lealdade, revelou possuir elevadas qualidades profissionais e humanas, destacando-se pelo espírito de equipa e forma franca como exerceu as suas funções.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*.

207206338

Louvor n.º 910/2013

Ao cessar funções, quero expressar público louvor a Paula Maria Santos Jesus Pagamim, que prestou colaboração especializada na área de secretariado do meu Gabinete, pela dedicação, zelo e empenho revelados no desempenho das funções que lhe foram confiadas.

Dotada de sentido de responsabilidade e capacidade de relacionamento exemplar, revelou possuir elevadas qualidades profissionais e humanas, destacando-se pela total disponibilidade e dedicação com que exerceu as suas funções.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*.

207206662

Louvor n.º 911/2013

Ao cessar funções, quero expressar público louvor a Luísa Maria Marques Fernandes, que prestou colaboração especializada na área de secretariado do meu Gabinete, pela dedicação, zelo e empenho revelados no desempenho das funções que lhe foram confiadas.

Dotada de sentido de responsabilidade e capacidade de relacionamento exemplar, revelou possuir elevadas qualidades profissionais e humanas, destacando-se pela total disponibilidade e dedicação com que exerceu as suas funções.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*.

207206727

Louvor n.º 912/2013

Ao cessar funções, quero expressar público louvor a Manuela Falcão de Barros Costa que prestou colaboração especializada na área de secretariado do meu Gabinete, pela dedicação, zelo e empenho revelados no desempenho das funções que lhe foram confiadas.

Dotada de sentido de responsabilidade e capacidade de relacionamento exemplar, revelou possuir elevadas qualidades profissionais e humanas, destacando-se pela total disponibilidade e dedicação com que exerceu as suas funções.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.*

207206808

Louvor n.º 913/2013

Ao cessar funções, não posso deixar de manifestar o meu agradecimento pessoal ao Núcleo de Apoio ao Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças, constituído por Danilo Sucá Camal, Maria Engrácia da Cruz Soares, Maria José Neves Limão Chaves, Cidália Maria Teixeira Moutinho Dias, Maria de Lurdes Camelo, Aida Sofia Choupina Vicente Palma, Maria Ângela da Costa Mendes Santos e Carmen Isabel de Oliveira Russo Guimarães.

Foi um trabalho importante e decisivo para o bom funcionamento do Gabinete, desenvolvido com empenho e competência. Por isso, deixo o meu público louvor.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.*

207206824

Louvor n.º 914/2013

Ao cessar funções, louvo publicamente Manuel Adriano Azevedo, pelo sentido de responsabilidade e de serviço público, disponibilidade absoluta e simpatia que lhe granjearam o respeito de todos. Durante o período do serviço que prestou como meu motorista, desempenhou de forma dedicada, competente e leal as funções que lhe foram confiadas, evidenciando sempre um elevado sentido de responsabilidade e espírito de bem servir, a par de qualidades profissionais e pessoais que reputo de mérito excecional.

É, assim, da mais elementar justiça transmitir-lhe por esta forma o meu reconhecimento.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.*

207206849

Louvor n.º 915/2013

Ao cessar funções, louvo publicamente Artur Jorge Gomes, motorista do meu Gabinete, pelo zelo, dedicação, lealdade e competência com que desempenhou as funções que lhe foram atribuídas, evidenciando sempre um elevado sentido de responsabilidade e profissionalismo, aliado a qualidades pessoais e de relacionamento exemplares.

É, assim, da mais elementar justiça transmitir-lhe por esta forma o meu reconhecimento.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.*

207206865

Louvor n.º 916/2013

Ao cessar funções, louvo publicamente Carlos Alberto Barata, motorista do meu Gabinete, pelo zelo, dedicação, lealdade e competência com que desempenhou as funções que lhe foram atribuídas, evidenciando sempre um elevado sentido de responsabilidade e profissionalismo, aliado a qualidades pessoais e de relacionamento exemplares.

É, assim, da mais elementar justiça transmitir-lhe por esta forma o meu reconhecimento.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.*

207206881

Louvor n.º 917/2013

Ao cessar funções quero manifestar publicamente o meu apreço e reconhecimento pela forma dedicada, empenhada, eficiente e discreta como o oficial de segurança junto do meu Gabinete Sr. David Fernando Martins exerceu as funções que lhe foram confiadas, revelando as suas excecionais qualidades profissionais e humanas, pelo que exprimo o meu público louvor.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.*

207207091

Louvor n.º 918/2013

Ao cessar funções quero manifestar publicamente o meu apreço e reconhecimento pela forma dedicada, empenhada, eficiente e discreta como o oficial de segurança junto do meu Gabinete Sr. Carlos Alberto Magalhães Dores exerceu as funções que lhe foram confiadas, revelando as suas excecionais qualidades profissionais e humanas, pelo que exprimo o meu público louvor.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.*

207207189

Louvor n.º 919/2013

Ao cessar funções quero manifestar publicamente o meu apreço e reconhecimento pela forma dedicada, empenhada, eficiente e discreta como os seguranças junto do meu Gabinete Senhores Filipe Miguel Pires Faia Oliveira, Henrique Cavaleiro Delgado, António José Perdigão Peneda, Gustavo Manuel Pereira Santos e Nuno Miguel Santos Silva exerceram as funções que lhe foram confiadas, revelando as suas excecionais qualidades profissionais e humanas, pelo que exprimo o meu público louvor.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.*

207207407

Louvor n.º 920/2013

Ao cessar funções de Ministro de Estado e das Finanças do XIX Governo Constitucional, louvo Luís António Soares Grancho, técnico de informática deste Ministério, pela permanente disponibilidade, competência, dedicação e simpatia com que desempenhou as suas funções, sendo de toda a justiça prestar-lhe este público louvor e agradecer-lhe a colaboração que me foi concedida e aos membros do meu Gabinete.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.*

207207489

Louvor n.º 921/2013

Ao cessar as minhas funções quero agradecer a Emília Vaz Fernandes Cunha, Maria de Jesus Martinho Estevão Pires e Lucília Afonso Fernandes Leal pelo seu empenho, lealdade e dedicação ao trabalho que lhes foi atribuído.

A todas manifesto o meu público louvor.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.*

207207537

Louvor n.º 922/2013

Ao cessar funções, quero expressar público louvor à Dra. Maria João de Lemos Furtado Mendes, adjunta do meu Gabinete, pela forma extraordinariamente competente, profissional, leal e dedicada como exerceu as suas funções.

Durante o período em que exerceu funções neste Gabinete a Dra. Maria João Furtado demonstrou elevada dedicação, dando provas de uma enorme competência na coordenação da assessoria das relações internacionais, que contribuíram ativamente para que fossem alcançados os objetivos deste Gabinete. Estas razões, aliadas às suas notáveis qualidades pessoais de urbanidade e simpatia, bem como a sua inexcedível dedicação à causa pública, levam-me a conferir, com prazer, este público louvor e a testemunhar-lhe o meu reconhecimento pessoal.

2 de julho de 2013. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.*

207207601

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

Louvor n.º 923/2013

Ao cessar funções como Secretária de Estado do Tesouro quero publicamente agradecer aos que me acompanharam durante este tempo e a quem se devem, também, os sucessos que juntos alcançamos.

Pela sua inestimável dedicação, capacidade de trabalho, lealdade, competência, amizade, louvo a minha Chefe do Gabinete Cristina Sofia Pacheco Dias e os meus adjuntos e técnicos especialistas Helena Maria Mourão Gonçalves da Eira Neves, António Hilário Tinoco de Almeida e Costa Vaz, Ana Sofia Alves Martins Mateus, João Paulo Ribeiro Dias Lopes e Catarina de Albuquerque Arenga.

Um louvor especial também para as Secretárias que deram apoio ao Gabinete e sempre demonstraram enorme sentido de responsabilidade, lealdade e competência: Teresa Paula de Matos Flor Ribeiro da Cruz Barreira e Ana Paula da Silva Jourdan Pereira.

Louvo também o coordenador do meu apoio administrativo, Carlos Alexandre da Silva Costa, e os restantes elementos do meu apoio administrativo, pela diligência e competência com que sempre desempenharam as suas funções — Ana Isabel Vieira Dias de Moura, Lúcia de Jesus Duarte e Ana Cristina Barradas Fernandes. Igualmente merece louvor a dedicação com que as nossas auxiliares Ermelinda Nunes Henriques

Oliveira e Maria Eugénia André Ribeiro da Silva desempenharam funções de apoio ao gabinete.

Por fim, pela segurança que sempre imprimiram às minhas deslocações e dos membros do gabinete, pela dedicação e disponibilidade, louvo também os motoristas afetos ao meu serviço e do gabinete, João Luís Vieira Mira e Nuno Miguel Ferreira Salgueiro.

Justifica-se, pois, plenamente o meu agradecimento e este público louvor que me apraz prestar a todos os acima indicados.

1 de julho de 2013. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.*

207209432

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho n.º 11168/2013

Por meu despacho de 8 de agosto de 2013, e após anuência da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, da Médica de Medicina Geral e Familiar — Dr.ª Maria Graça dos Santos Martins Duarte, para o mapa de pessoal da Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas, auferindo a remuneração correspondente à categoria de Assistente Graduado Sénior da Carreira de Medicina Geral e Familiar.

9 de agosto de 2013. — O Subdiretor-Geral, em substituição, *Manuel Martins das Neves Dias*.

207192625

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Despacho n.º 11169/2013

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro e no ponto 3.º da Portaria n.º 1191/2010, de 19 de novembro, em situações devidamente fundamentadas podem ser designados adjuntos de coordenação do ensino português no estrangeiro.

Assim, nos termos do disposto no Despacho n.º 5193-C/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 74 de 13 de abril, conjugado com o estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º, no n.º 1 do artigo 15.º e no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro, determino o seguinte:

1 — É designada para exercer em comissão de serviço as funções de adjunta da coordenação do ensino português no estrangeiro na estrutura de coordenação em França, a Licenciada Magda Andrea Borges Gonçalves, atenta a reconhecida competência no domínio da educação conforme se atesta pela síntese curricular em anexo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2013.

19 de agosto de 2013. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho.*

Síntese Curricular

Magda Andrea Borges Gonçalves nasceu a 30 de outubro de 1976, em Portugal.

Licenciou-se em 2000, em Português-Inglês (Ensino de) pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, terminou em 2002 a Pós-Graduação em Supervisão Pedagógica em Língua Estrangeira pela Universidade de Aveiro e em 2012 concluiu a Pós-Graduação em Gestão de Bibliotecas Escolares na Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto.

De 1999 à atualidade tem exercido funções docentes nomeadamente ao nível do ensino português para estrangeiros. Exerceu igualmente funções de supervisão pedagógica. De todos os projetos em que participou, destaca-se a coordenação de Projetos Comenius e de Projetos UNESCO e a dinamização de ações multiculturais através da utilização da língua francesa. Desenvolveu diversas atividades no âmbito de Clubes Europeus e de Clubes de Línguas em línguas francesa, inglesa e espanhola.

207212007

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Civil

Aviso (extrato) n.º 10665/2013

De acordo com o despacho de 06 de março de 2013, de Sua Ex.ª o Chefe de Estado-Maior do Exército foi autorizado a abertura de concurso documental, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, pelo prazo de trinta dias úteis, contados do dia imediato àquele em que o presente Edital for publicado no *Diário da República,* sem prejuízo da divulgação na Bolsa de Emprego Público, nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e da Academia Militar (AM), conforme determina o artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, conjugado com a alteração da Lei n.º 08/2010, de 13 de maio, doravante designado por Estatuto da Carreira Docente Universitária, está aberto concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área científica de Gestão, subárea de Gestão de Recursos Humanos e Liderança do mapa de pessoal civil do Exército, para o Grupo Disciplinar de Economia, Gestão e Administração do Departamento de Ciências Sociais e Humanas da Academia Militar.

Resulta da conjugação do disposto nos n.os 1 e 9, do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho (norma com caráter excecional, a qual prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias), com a disposição constante na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a exigência, na abertura de procedimentos concursais, de preexistência de relação jurídica de emprego público contratual, por tempo indeterminado.

Em conformidade com o artigo 37.º do citado Estatuto, observar-se-ão os seguintes requisitos:

I — Ao concurso poderão candidatar-se os Professores Auxiliares, com ou sem agregação, titulares do grau de Doutor, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da área científica da Gestão de Recursos Humanos, em conformidade com o artigo 41.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

1 — *a*) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas, designadamente, a certidão do grau exigido, a certidão comprovativa do tempo de serviço, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiros usufruídos;

b) Doze exemplares do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como das atividades pedagógicas desenvolvidas;

c) Dois exemplares dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae* até um máximo de cinco;

2 — É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega do *curriculum vitae* e dos restantes elementos exigidos no concurso, em suporte digital — CD ou DVD — em número igual ao previsto no n.º 1.

3 — Na hipótese de o candidato optar pela entrega do *curriculum vitae,* nos termos previstos no número anterior, deverá juntar ao processo de candidatura, uma declaração sob compromisso de honra, por si subscrita, em como se compromete a entregar, no prazo que lhe for fixado, não inferior a 10 dias úteis, o número dos exemplares do *curriculum vitae,* em suporte de papel, caso o júri entenda solicitar-lhe.

4 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Número e data de validade do bilhete de identidade ou cartão do cidadão e serviço que o emitiu;
d) Data e local de nascimento;
e) Estado civil;
f) Profissão;
g) Residência ou endereço eletrónico de contacto e telefone fixo ou móvel.

5 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob o compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação pre-

cisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;
b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6 — As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 09h30 às 12h30 e 14h30 às 16h30), na morada a seguir indicada, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Secretaria Geral da Academia Militar, Rua Gomes Freire, 1150-175 Lisboa, acompanhadas dos documentos referidos nos pontos anteriores.
6.1 — Obrigatoriamente, o *curriculum vitae* a apresentar pelos candidatos deve respeitar o seguinte modelo:

A — Desempenho científico

a) Formação académica:

Graus académicos;
Diplomas e outros títulos;
Prémios;
Bolsas de estudo e outras;

b) Qualidade e difusão dos resultados da atividade de investigação:

Artigos inseridos em publicações científicas periódicas, como autor ou coautor (1.º, 2.º, etc.);
Artigos inseridos em obras coletivas, como autor ou coautor (1.º, 2.º);
Livros;
Outras publicações científicas;
Capítulos de livros;
Criações artísticas;
Organização de congressos, conferências e seminários;
Participação como orador convidado em congressos, conferências e seminários de natureza científica;
Membro de organizações científicas internacionais e nacionais;
Membro de conselhos editoriais ou avaliador de publicações científicas;
Avaliador de projetos de investigação científica;
Outros;

c) Qualidade de projetos e contratos de investigação:

Coordenação ou direção de projetos de investigação;
Participação em projetos e contratos de investigação;
Financiamentos externos obtidos para os projetos de investigação;
Relevância da internacionalização;
Outros;

d) Transferência de conhecimento:

Patentes e outros direitos de propriedade intelectual;
Transferência de conhecimentos para o setor produtivo;
Outros;

e) Mobilidade como professor ou como investigador:

Estadias em outros centros de ensino ou de investigação;
Outros.

B — Desempenho pedagógico

a) As funções docentes desenvolvidas;
b) A orientação de pós-doutoramento e de teses de doutoramento;
c) A orientação de dissertações e trabalhos de mestrado;
d) A participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como arguente;
e) A participação em júris de agregação, de doutoramento e de mestrado, como membro do júri;
f) A publicação e disponibilização de lições e outros materiais para a docência;
g) A organização de congressos, conferências e seminários para a formação docente;
h) A participação como orador em congressos, conferências e seminários para a formação docente ou profissional;
i) A inovação pedagógica, nomeadamente cursos em regime de *e-learning;*
j) A dedicação e qualidade das atividades profissionais prestadas em hospitais, instituições de investigação e em empresas, relacionadas com a docência.

C — Atividades relevantes para a missão da universidade

a) O exercício de cargos e funções académicas:

Desempenho de cargos unipessoais de gestão;
Participação em órgãos colegiais;
Outros cargos e funções por designação da universidade.
b) As atividades de extensão cultural;
c) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas;
d) Atividades de participação em projetos de interesse social;
e) Participação em projetos e organizações nacionais/internacionais de interesse científico ou cultural.

6.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
III — Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, conjugado com o 9.2 do anexo B da Portaria n.º 425/91 de 24 de maio (Reg. da Academia Militar) o júri, nomeado pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), em 30 de julho de 2013, é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Tenente-General José António Carneiro Rodrigues da Costa, da AM.
Vogais:

Professora Associada c/Agregação Maria Manuela Martins Saraiva Sarmento Coelho, da AM.
Tenente-Coronel Infantaria José Carlos Dias Rouco, da AM.
Tenente-Coronel Artilharia António José Palma Esteves Rosinha, da AM.
Professor Catedrático Albino Pedro Anjos Lopes, do ISCSP/UTL.
Professora Catedrática Maria Eduarda Carlos Castanheira Fagundes Duarte, da FP/UL.
Professor Associado c/Agregação Paulo Alexandre Guedes Lopes Henriques, do ISEG/UTL.
Professor Associado c/Agregação José Gonçalves das Neves, do ISCTE/IUL.
Professor Associado c/Agregação Jorge Filipe da Silva Gomes, do ISEG/UTL.

IV — São critérios de avaliação e ordenação dos candidatos, aprovados pelo júri, os seguintes:
O concurso para Professor Auxiliar destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos, nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º, integram o conjunto das funções a desempenhar (artigo 38.º, n.º 1, do ECDU). Nos termos do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, são, designadamente, apreciados o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Instituição de ensino superior. Conjugando estes artigos do ECDU com os artigos 4.º (funções dos docentes universitários) e 5.º, n.º 3 (funções dos professores auxiliares), define -se uma grelha de seleção e seriação dos candidatos que assenta em três blocos (serão apenas tidos em conta os elementos curriculares respeitantes ao trabalho realizado na área científica do concurso):

A — Desempenho Científico (65 %)
A avaliação do desempenho científico dos candidatos será feita com base na análise dos trabalhos constantes no currículo, designadamente, dos que hajam sido selecionados pelos candidatos como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar.
1) Neste domínio, serão objeto de avaliação:

a) O mérito da produção científica, nomeadamente a publicada (em papel, em suporte digital ou *online*), tendo em conta, quer a qualidade, quer a quantidade dos trabalhos; comunicações em eventos científicos nacionais e internacionais;
b) O desenvolvimento em projetos de investigação, relevando os projetos com financiamento externo, tendo em conta o nível de responsabilidade (relevando a direção ou coordenação do projeto), o grau de participação, a qualidade, a duração e continuidade dos mesmos, os produtos e a sua divulgação, incluindo os relatórios;
c) A orientação de dissertações académicas, com consideração das já concluídas e em curso;
d) A direção de publicações, de coleções editoriais e revistas, relevando aquelas com avaliações de pares.
Outras atividades consideradas relevantes, nomeadamente a organização de encontros científicos nacionais e internacionais, a participação em comissões científicas de congressos e atividades de consultadoria e avaliação.

2) No que respeita às Publicações:

O critério da qualidade dos trabalhos científicos publicados (ou no prelo), desde que o candidato o tenha confirmado, será valorizado nesta

avaliação curricular comparada, com base na consulta das obras apresentadas pelos candidatos.

Na apreciação das obras publicadas serão tidos em conta dois aspetos: a relevância das publicações, avaliada de acordo com padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos, e a valorização da autonomia científica expressa na própria produção (v.g. autor único, 1.º autor, 2.º autor). Serão considerados ainda nesta apreciação os seguintes subcritérios:

a) Os artigos e os capítulos de livro, em especial se sujeitos a um sistema de revisão pelos pares, serão os trabalhos mais valorizados;

b) Seguem-se as edições em livro das teses de doutoramento, os livros de atas, as coletâneas de textos ou a responsabilidade das edições de obras coletivas;

c) Num nível seguinte serão valorizados os textos publicados em livros de atas que serão considerados equivalentes aos escritos de tipo monografia da instituição, texto de apoio para os alunos, etc, e menos valorizados na apreciação das publicações;

d) Num quarto nível ficarão os textos/obras de divulgação de caráter não científico.

Referências incorretamente apresentadas e ou muito incompletas, por exemplo, não datadas ou não localizadas objetivamente (v.g. cursos frequentados ou ministrados, orientação de teses, obras no prelo sem referência da revista/editora), que dificultam ou impedem a avaliação comparada, serão ignoradas na avaliação.

B — Capacidade Pedagógica (20 %)

Neste domínio será considerada a componente pedagógica do *curriculum vitae,* de cada candidato, nomeadamente:

a) Atividade docente do ensino superior, incluindo a regência e lecionação, ao nível dos cursos de graduação e pós graduação, relevando a conceção de programas e de unidades curriculares;

b) Elaboração de material pedagógico-didático em diferentes tipos de formato, para apoio às unidades curriculares lecionadas;

c) Outras atividades pedagógicas, tais como, elaboração de planos curriculares de cursos de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos; dinamização de novos projetos de ensino ou reestruturação dos já existentes; elaboração de relatórios de avaliação de curso; atividades de coordenação pedagógica; atividades de formação contínua e avaliação pedagógica e promoção de outras atividades pedagógicas e culturais;

d) Experiência docente no ensino não superior.

C — Desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Academia Militar (15 %)

Neste domínio serão consideradas outras atividades desenvolvidas pelos candidatos com relevância para o desenvolvimento da missão da Academia Militar e, nomeadamente candidatos que demonstrem conhecimentos na área de Gestão de Recursos Humanos, com preferência para as áreas disciplinares de Seleção e Recrutamento, Gestão do Conhecimento e Formação, Avaliação do Desempenho e das Competências, e de Liderança, quer ao nível do ensino, quer ao nível de investigação.

V — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI — Apreciação formal das candidaturas, notificação e exclusão.

1 — A AM comunica aos candidatos, no prazo de cinco dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — Nos cinco dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no artigo anterior, os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

4 — A audiência é sempre escrita.

VII — Pronúncia dos interessados

1 — O prazo para os interessados se pronunciarem, de acordo com o disposto no artigo 71.º do CPA, é de dez dias, contado:

a) Da data do recibo de entrega do *e-mail;*

b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;

c) Da data da notificação pessoal.

2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as questões suscitadas no prazo de dez dias úteis.

VIII — O provimento do lugar fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor.

Para cumprimento do artigo 62.º-A do ECDU lavrou-se o presente Edital que vai ser divulgado de acordo com a legislação referida e afixado nos lugares de estilo.

13 de agosto de 2013. — O Chefe da Repartição, *Nuno Correia Neves,* COR INF.

207195266

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Despacho n.º 11170/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem nas especialidades da categoria de Praças do regime de contrato abaixo indicadas, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1, n.º 2 e n.º 4, do artigo 296.º conjugado com a alínea *c*) do artigo 304.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por terem concluído com aproveitamento a Instrução Complementar em 25 de julho de 2013.

A) ABST

SOLG ABST 138453 J, Helena Sofia Teixeira Barreto — DAT.
SOLG ABST 138452 L, Ariana de Fátima Lima Castanheira — GAEMFA.
SOLG ABST 138451 B, Cátia Tatiana de Mendonça Roberts — DAT.
SOLG ABST 138456 C, Fábio Alexandre Ribeiro Carlos da Silva — CME.
SOLG ABST 138458 K, Rui Manuel Pinto Monteiro — IESM.
SOLG ABST 138457 A, Pedro dos Santos Mendes — BA1.
SOLG ABST 138455 E, Beatriz Sofia Silva Furtado — BA11.

B) SAS

SOLG SAS 138435 L, Bruno Miguel Serra Santos — DP.
SOLG SAS 138427 K, Patrícia Soraia dos Santos Carvalho — DP.
SOLG SAS 138443 A, Joana Mendes da Fonseca — DP.
SOLG SAS 138436 J, Ana Marta Nunes Grade — DP.
SOLG SAS 138437 G, Liliana Marlene Duarte Pires — CFMTFA.
SOLG SAS 138444 K, Mário André Correia Caeiro — DP.
SOLG SAS 138425 C, Cátia Alexandra Martins de Almeida — BA4.
SOLG SAS 138430 K, Gonçalo Pereira Heleno — BALUM.
SOLG SAS 138433 D, Dinis Canhoto Abreu — BA4.
SOLG SAS 138448 B, Inês Henriques Mendes — BA11.
SOLG SAS 138431 H, Pedro Miguel Telinhos Vasconcelos Orrica — CRFA.
SOLG SAS 138441 E, André Vargas Ribeiro — BA4.
SOLG SAS 138442 C, Jonatas David Fernandes Ribeiro — ER4.
SOLG SAS 138426 A, Nuno Miguel Basto Vieira — IGFA.
SOLG SAS 138445 H, Tiago Miguel Costa Resende — BALUM.
SOLG SAS 138446 F, Pedro Ribeirete Reis — DP-HFAR.
SOLG SAS 138528 D, António Miguel Henrique Sequeira — MUSAR.
SOLG SAS 138449 L, Ângela Maria Rocha da Costa — BA4.
SOLG SAS 138434 B, Tiago Filipe Antunes Barata — EMGFA.
SOLG SAS 138447 D, Lino Fernando Scheideker Vicente — BA4.
SOLG SAS 138439 C, Alexandre Manuel das Neves Silva — BA4.
SOLG SAS 138428 H, Ana Beatriz Tomas Novais — GCEMFA.
SOLG SAS 138429 F, Luís Ângelo de Almeida Fonseca — BA4.
SOLG SAS 138438 E, André Filipe Severino Sousa — BA4.
SOLG SAS 138440 G, João Filipe Teixeira Costa Leite — BA4.

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 26 de julho de 2013.

São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do respetivo posto, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/09, de 14 de outubro.

5 de agosto de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

207193427

Despacho n.º 11171/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.os 5 e 6 do artigo 3.º do mesmo diploma, e o n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro:

Quadro de Sargentos SAS

SCH SAS SUPRA-e 041321-G Daniel Teodoro Catarino Romão — BALUM.

Conta esta situação desde 5 de agosto de 2013.

5 de agosto de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

207193979

Portaria n.º 582/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem na especialidade Técnicos de Pessoal e Apoio Administrativo, da categoria de Oficiais do regime de contrato, no posto de Aspirante a Oficial, de acordo com o estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 296.º conjugado com a alínea *a*) do artigo 304.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por terem concluído a Instrução Complementar com aproveitamento em 25 de julho de 2013.

ASPOFG TPAA 138289 G Ricardo Joel Simões Fernandes Pedro DP
ASPOFG TPAA 138292 G José Dinarte Mendonça Gomes DINST
ASPOFG TPAA 138291 J Bernardo Mendes de Sotto Mayor Pizarro CA
ASPOFG TPAA 138290 L Márcio António Alonso Tina SAS

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 10 de abril de 2013.

Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

5 de agosto de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

207193281

Portaria n.º 583/2013

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando os n.os 5 e 6 do artigo 3.º do último diploma, e o n.º 2 do artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro:

Quadro de Oficiais ENGAED

COR ENGAED ADCN-e 071784-D João Carlos Lopes Barbosa — IESM.

Conta esta situação desde 5 de agosto de 2013.

5 de agosto de 2013. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

207193954

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 11172/2013

O Ministro da Administração Interna autorizou, através de despacho datado de 25 de junho de 2013, o destacamento, como perita nacional junto da Comissão Europeia, da Inspetora Superior do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) Maria Isabel Gonçalves Baltazar, a qual se encontrava a desempenhar funções, em regime de comissão de serviço, no cargo de Diretora Central de Imigração e Documentação do SEF.

O cargo de Diretor Central de Imigração e Documentação do SEF encontra-se vago tornando-se necessário proceder à nomeação do respetivo titular, com vista garantir o normal funcionamento do serviço.

O artigo 66.° do Decreto-Lei n.° 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.° 240/2012, de 6 de novembro, o cargo de Diretor Central é provido por despacho do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna sob proposta do Diretor Nacional.

Assim, de acordo com a proposta formulada pelo Diretor Nacional do SEF e ao abrigo do disposto no artigo 66.° do Decreto-Lei n.° 252/2000, de 16 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.° 240/2012, de 6 de novembro, e no uso de competência delegada pelo despacho n.° 9205/2011, do Ministro da Administração Interna, publicado no Diário da República, 2ª série, N.° 140, de 22 de julho, nomeio, em comissão de serviço, por um período de três anos, com a possibilidade de renovação por iguais períodos, no cargo de Diretor Central de Imigração e Documentação do SEF, cargo de direção intermédia do 1.° grau, o Inspetor Superior Licenciado Luís Miguel Gonçalves Leitão, o qual preenche os requisitos legais e é detentor da aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo.

Nos termos do n.° 3 do artigo 31.° da Lei n.° 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.° 51/2005, de 30 de agosto e 64/2011, de 22 de dezembro, o nomeado poderá optar pela retribuição de origem.

Nesta data, dou por finda a comissão de serviço, nas mesmas funções, da Inspetora Superior Licenciada Maria Isabel Gonçalves Baltazar.

O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2013.

12 de agosto de 2013. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Filipe Tiago de Melo Sobral Lobo d'Ávila.*

Síntese Curricular

Nome: Luís Miguel Gonçalves Leitão
Idade: 50 anos
Nacionalidade: Portuguesa
Inspetor Superior da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
(SEF)
Qualificações académicas: Licenciatura em História
Qualificações profissionais:

Oficial de Ligação de Imigração na Embaixada de Portugal em Moscovo, de fevereiro 2008 a janeiro 2013;
Oficial de Ligação de Imigração na Embaixada de Portugal em Kiev, de julho de 2004 a janeiro de 2008;
Chefe do Departamento de Operações do SEF, de fevereiro de 2003 a junho de 2004;
Diretor Regional do Algarve, de maio de 1999 a janeiro de 2003;
Inspetor na Direção Regional de Lisboa, de março de 1996 a abril de 1999;
Inspetor Responsável pelo Posto de Fronteira do Aeroporto de Lisboa, de outubro de 1995 a fevereiro de 1996;
Inspetor no Posto de Fronteira do Aeroporto de Lisboa, entre 1992 e 1995;
Frequência e Conclusão do Curso de Inspetor da Carreira de Fiscalização e Investigação do SEF, seguindo-se o desempenho de diferentes atividades, em diversos departamentos do SEF, de novembro de 1990 a dezembro de 1991.

Outras qualificações e funções:

Integrou a Missão da União Europeia à Arménia na área das Migrações, em dezembro de 2008;
Assegurou no âmbito da Presidência Portuguesa da União Europeia, no 2.° semestre de 2007, a organização dos trabalhos e condução de reuniões em Moscovo, em Kiev e em Zagreb;
Observador da OSCE às eleições na Ucrânia de 2007;
Representante do SEF na EXPO 2000 que decorreu em Hannover e responsável pela Delegação de Segurança de Portugal, entre julho e agosto de 2000;
Representante do SEF na Feira Internacional CEBIT 98 que decorreu em Hannover, em março de 1999; Delegado do SEF no Gabinete Operacional da Autoridade Coordenadora de Segurança da Exposição Mundial EXPO 98;
Coordenador do Censo de Imigrantes que decorreu no 1.° semestre de 1997;
Coordenador do Núcleo Regional de Lisboa do Processo de Regularização Extraordinário de Imigrantes, ao abrigo da Lei n. ° 17/96, de 24 de maio;

Coordenador do subgrupo Afeganistão, no âmbito do Grupo de Alto Nível Asilo e Migração;

Desempenho de funções de Oficial de Ligação do SEF no Consulado Geral de Portugal em Luanda;

Participação em diversas reuniões internacionais dos responsáveis dos pontos de contacto para a Imigração Ilegal dos países da bacia do Mediterrâneo Ocidental, realizadas em Argel, Rabat e Casablanca, entre outros;

Delegado do SEF ao Grupo Afastamentos e do subgrupo Readmissão e Afastamento, do Grupo de Avaliação Schengen;

Designado Perito Nacional para a temática relacionada com Marrocos, participando em diversos encontros do "Grupo de Barcelona" e da Cooperação União Europeia/Marrocos.

207193905

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10666/2013

Lista unitária de ordenação final

1 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, da carreira geral de técnico superior, funções com grau de complexidade 3, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna — área de atividade da Unidade Ministerial de Compras, conforme o artigo 7.º do Despacho n.º 4520/2013, de 22 de março de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2013, depois de homologada por despacho da Secretária-Geral do Ministério da Administração Interna de 13 de agosto de 2013, cujo Aviso de abertura n.º 5902/2013, de 24 de abril de 2013, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2013 e publicitado na Bolsa de Emprego Público — BEP, com o Código de Oferta n.º OE201305/0055, em 7 de maio de 2013 e, nos termos da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no jornal "*Diário de Notícias*", de 10 de maio de 2013.

I — Candidatos aprovados:

1.º Helena Maria do Nascimento Agostinho — 15,59 valores;
2.º Maria Bernardina Conceição Lourenço — 13,02 valores;
3.º José João Pires Barbosa Fernandes — 12,74 valores;
4.º José Pacheco Tenreiro de Pina — 12,56 valores;
5.º Ricardo Manuel Calado Guerreiro — 12,14 valores.
6.º Jorge Manuel Moreira Xisto — 11,54 valores;
7.º Manuela Alexandra Gonçalves Guerra Cabral — 9,98 valores.

II — Candidatos excluídos:

1 — Ana Paula Garcia de Sousa (*a*)
2 — Estela de Sousa Carrapiço (*b*);
3 — Isabel Maria Nascimento Rodrigues (*c*);
4 — Marco António Alves da Silva Ermidas (*c*);
5 — Nuno César Camilo Cardoso Carrelo (*c*);
6 — Pedro José Trajano das Neves Travessa (*a*);

(*a*) Não comparência ao método de seleção facultativo ou complementar — Entrevista Profissional de Seleção.

(*b*) O grau académico de licenciatura detido (Matemática Aplicada — Ramo de Estatística e Investigação Operacional) não se subsume nas áreas académicas identificadas no ponto 7, do Aviso de Abertura do procedimento concursal — áreas de Direito ou de Gestão.

(*c*) Não comparência ao método de seleção obrigatório — Prova de Conhecimentos.

2 — A presente lista, de cuja homologação pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, é notificada aos candidatos conforme os n.os 4 e 5 do artigo 36.º do mesmo normativo, dando-se cumprimento ao disposto no n.º 6 daquele mesmo artigo.

13 de agosto de 2013. — O Presidente do Júri, *Carlos Palma*.

207195396

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 11173/2013

Por despacho do Ex.mo Comandante do CARI, de 06 de agosto de 2013, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 15965/12, de 16 de novembro de 2012, do Ex.mo Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda de Infantaria (2000658) Ismael Fernando Rodrigues Sousa, desde 01 de janeiro de 2010, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

8 de agosto de 2013. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Luís Filipe Tavares Nunes,* major-general.

207193613

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10667/2013

1 — A Secretaria-Geral do Ministério da Justiça pretende proceder ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, por recurso à mobilidade geral de um trabalhador, nos termos do disposto nos artigos 58.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro, para o exercício de funções na Direção de Serviços de Recursos Financeiros, Patrimoniais e Tecnológicos, com a seguinte caracterização:

Conteúdo funcional:

Executar os procedimentos tendentes à aquisição ou locação de bens e serviços no âmbito da atividade da SGMJ, bem como, desenvolver os processos de negociação, que conduzam à racionalização e diminuição dos encargos;

Gerir os contratos de fornecimentos bens e de serviços, nomeadamente, de locação, de assistência técnica e de manutenção de equipamentos;

Prestação dos dados estatísticos relativos às aquisições às entidades competentes;

Acompanhamento, instrução e análise de processos relacionados com a gestão do património móvel próprio ou afeto à SGMJ.

Perfil pretendido:

Habilitação académica — Licenciatura em Direito, Gestão, Economia ou Administração Pública;

Conhecimentos na área da contratação pública (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação; Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho e Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro);

Experiência no regime patrimonial do Estado e cadastro e inventário dos bens do Estado;

Colaborar na atualização de indicadores de gestão;

Domínio de tecnologias de informação na ótica do utilizador (folha de cálculo, base de dados e processador de texto).

2 — Tipo de oferta — cedência de interesse público ou mobilidade interna.

3 — A remuneração a auferir é a prevista nos termos previstos no artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao segundo dia útil a contar da data da presente publicação.

5 — As candidaturas deverão ser remetidas pelos interessados, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* em requerimento dirigido à Secretária-Geral do Ministério da Justiça, Rua do Ouro, n.º 6, 1149-019 Lisboa, com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e níveis remuneratórios e a correspondente remuneração mensal e do contacto telefónico, acompanhado do *Curriculum Vitae,* atualizado e certificado de habilitações literárias.

13 de agosto de 2013. — A Secretária-Geral, *Maria Antónia Moura Anes*.

207195063

Aviso n.º 10668/2013

1 — A Secretaria-Geral do Ministério da Justiça pretende proceder ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior, por recurso à mobilidade geral de um trabalhador, nos termos do disposto nos artigos 58.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66/2012, e 66-B/2012, ambas de 31 de dezembro, para o exercício de funções na Unidade Ministerial de Compras, com a seguinte caracterização:

Conteúdo Funcional:

Assegurar a contratação pública centralizada de bens e serviços, representando o MJ e conduzindo os respetivos processos aquisitivos;
Colaborar com os serviços e organismos do MJ no levantamento e agregação de necessidades.

Perfil pretendido:

Habilitação académica — Licenciatura em Direito, Gestão, Economia ou Administração Pública;
Experiência — na área das compras públicas, em unidades ministeriais de compras ou departamentos de aprovisionamento;
Competências — Capacidade de realizar procedimentos de aquisição de bens e serviços e gerir os respetivos contratos. Domínio da legislação que regula o aprovisionamento público;
Outros — Dinamismo, capacidade de análise e gestão, com autonomia, de procedimentos de contratação de diversas categorias de bens e serviços;
Domínio da informática — Bons conhecimentos de Excel e Word na ótica do utilizador.

2 — Tipo de Oferta: Cedência de interesse público ou Mobilidade interna.
3 — Remuneração a auferir é a prevista nos termos previstos no artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.
4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), até ao segundo dia útil a contar da data da presente publicação.
5 — As candidaturas deverão ser remetidas pelos interessados, no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* em requerimento dirigido à Secretária-Geral do Ministério da Justiça, Rua do Ouro, n.º 6, 1149-019 Lisboa, com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e níveis remuneratórios e a correspondente remuneração mensal e do contacto telefónico, acompanhado do *Curriculum Vitae,* atualizado e certificado de habilitações literárias.

13 de agosto de 2013. — A Secretária-Geral, *Maria Antónia Moura Anes*.

207194975

Centro de Estudos Judiciários

Declaração de retificação n.º 922/2013

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 9618/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2013, a p. 23591, retifica-se que onde se lê:

«Por deliberação do Conselho Superior da Magistratura, de 20 de junho de 2013, foi autorizada a renovação da comissão de serviço dos Juizes Desembargadores, Licenciado Nuno Manuel Guimarães Faria Machado Sampaio e Licenciado Manuel José Pires Capelo, como coordenadores distritais da formação nos tribunais, em regime de acumulação e com redução de serviço, nos termos do disposto no artigo 84.º, n.os 2 e 3 da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro.»

deve ler-se:

«Por deliberação do Conselho Superior da Magistratura, de 20 de junho de 2013, foi autorizada a renovação da comissão de serviço como coordenadores distritais da formação nos Tribunais, do juiz desembargador licenciado Nuno Manuel Guimarães Faria Machado Sampaio, em comissão de serviço, e do juiz desembargador licenciado Manuel José Pires Capelo, em regime de acumulação e com redução de serviço, nos termos do disposto no artigo 84.º, n.os 2 e 3, da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro.»

13 de agosto de 2013. — A Diretora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufémia Fonseca*.

207193451

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 10669/2013

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade contrato em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (telefonista) — Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A /2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 5 de agosto de 2013, da subdiretora-geral de Reinserção e Serviços Prisionais, se encontra aberto procedimento concursal comum, (Referência 19/C/2013), pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (telefonista) do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
2 — Por ainda não se encontrar regulamentada e em funcionamento a Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) e de acordo com a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), ficam os organismos públicos dispensados de consultar à referida Entidade.
3 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março — «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»
4 — O presente aviso será registado na bolsa de emprego público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
5 — Número de postos de trabalho — o procedimento concursal visa a ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
6 — Local de trabalho — Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo.
7 — Caracterização do posto de trabalho — compete ao telefonista estabelecer ligações telefónicas, prestar informações simples, de acordo com as normas de trato convencionais, registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço.
8 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira de assistente operacional, com os limites impostos pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2013).
9 — Suplementos remuneratórios — a ocupação do posto de trabalho confere direito ao subsídio de risco nos termos do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 38/82, de 7 de julho, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 300/91, de 16 de agosto, 237/97, de 8 de setembro e 75/2005, de 4 de abril.
10 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:
10.1 — Para além dos requisitos necessários à constituição da relação jurídica de emprego público constantes do artigo 8.º da LVCR, os candidatos deverão ser titulares de escolaridade obrigatória e possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida na modalidade de contrato.
10.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores titulares de escolaridade obrigatória com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.
10.3 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas.

11 — Nível habilitacional — não se coloca a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

12 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas, mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica desta Direção-Geral (www.dgsp.mj.pt) na funcionalidade "*Recursos Humanos", "Concursos*".

A candidatura deve ser entregue nas instalações desta Direção-Geral ou remetida pelo correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Av. da Liberdade, n.º 9, 2.º andar, 1250-139 Lisboa.

14 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

15 — O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* em formato europeu (modelo disponível em www.dgsp.mj.pt), detalhado, datado e assinado; dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e da formação profissional;

c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à data do presente aviso de abertura, ou fotocópia da mesma, da qual conste, inequivocamente:

i — A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii — A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

iii — A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv — A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v — Avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria, ou indicação de que não possui avaliação de desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato.

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade/cartão de cidadão.

16 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se refere o n.º 10.1 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no formulário de candidatura, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles (Ponto 7 do formulário).

17 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos nos números anteriores, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

18 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Aos candidatos que exerçam funções na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

21 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

22 — Métodos de seleção — nos termos do previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, determina-se que os métodos de seleção a aplicar serão a avaliação curricular (AC) e a entrevista profissional de seleção (EPS). O método de seleção avaliação curricular é eliminatório, pelo que, a entrevista profissional de seleção só será aplicada nos casos em que, no método obrigatório, tenha sido obtida classificação igual ou superior a 9,5 valores (nove vírgula cinco valores).

22.1 — A avaliação curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da forma realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

$$AC = \frac{HL + 0{,}5FP + 2\,EP + 0{,}5\,AD}{4}$$

sendo que:

AC — Avaliação Curricular
HL — Habilitações Literárias
FP — Formação Profissional
EP — Experiência Profissional nas atividades inerentes ao posto de trabalho a que se candidata
AD — Avaliação de Desempenho nos termos da legislação aplicável.

A ponderação para a classificação final da avaliação curricular é de 70 %, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22.2 — Entrevista profissional de seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Para cada entrevista profissional de seleção é elaborada uma ficha individual contendo resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A entrevista será avaliada segundo os seguintes níveis classificativos:

Elevado — 20 valores, Bom — 16 valores, Suficiente — 12 valores, Reduzido — 8 valores e Insuficiente — 4 valores.

A ponderação para a classificação final da entrevista profissional de seleção é de 30 %.

23 — A classificação final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, resultará da aplicação da seguinte fórmula às classificações atribuídas à avaliação curricular e à entrevista profissional de seleção:

$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

sendo que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

24 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, à grelha classificativa e ao sistema de valoração final do método, sempre que o solicitarem.

25 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas

previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista unitária, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da DGRSP e disponibilizada na sua página eletrónica.

27 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

28 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na página eletrónica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

29 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado Alexandre Carlos Augusto Bettencourt, Diretor do Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo.

Vogais efetivos:

Licenciada Maritza da Conceição Gaião Pedroso d'Oliveira, Adjunta da direção do Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Licenciada Ana Maria Castro Sacadura Manso Nunes, Técnica superior.

Vogais suplentes:

Licenciada Cláudia Morais Castelo, Técnica superior de reeducação de 2.ª classe;

Licenciado Pedro Miguel Garcia da Silva, Técnico superior.

7 de agosto de 2013. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

207192609

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.

Deliberação n.º 1629/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., proferida em sessão de 28 de fevereiro de 2013:

José António Malheiro de Carvalho Martins, autorizada a mobilidade interna intercarreiras, no mesmo local de trabalho, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro, pelo prazo máximo de 18 meses a partir de 1 de julho de 2013, para a carreira de técnico ajudante de medicina legal, mantendo a remuneração que detinha na carreira/categoria de origem, por força do disposto na alínea *d*), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprova a lei do Orçamento do Estado para 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de julho de 2013. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *Carlos Dias*.

207192869

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10670/2013

A Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego pretende recrutar especialistas e técnicos de informática, através de Mobilidade Interna ou Cedência de Interesse Público, para preenchimento de sete postos de trabalho na categoria de especialista de informática e cinco postos de trabalho na categoria de técnico de informática, nos termos dos artigos 58.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na nova redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo artigo 52.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, até ao segundo dia útil a contar da data da presente publicação.

A remuneração a auferir é a prevista nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12.

O local de trabalho será na Direção de Serviços de Sistemas de Informação desta Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego.

As candidaturas podem ser entregues, pessoalmente, no serviço de expediente durante o horário normal de funcionamento (10h00 às 12h00 e das 14h30 às 16h30) ou remetidas por correio em carta registada com aviso de receção, para a Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego, sita na Avenida da República, 79, 1069-218 Lisboa, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicitação na BEP.

25 de julho de 2013. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Carrachás*.

207190592

Despacho n.º 11174/2013

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21° da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal, através do aviso n.º 6890/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2013, com vista ao preenchimento do cargo de Diretor de Serviços de Sistemas de Informação, cargo de direção intermédia de 1.º grau da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato João Luís Simão Martins, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção de Serviços de Sistemas de Informação.

Assim, designo para o cargo de Diretor de Serviços de Sistemas de Informação, o Licenciado João Luís Simão Martins, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

O designado fica autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do citado diploma legal.

9 de agosto de 2013. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás.*

Nota Curricular de João Luís Simão Martins

1 — Dados Pessoais:

Nome: João Luís Simão Martins
Data de Nascimento: 2 de janeiro de 1968

2 — Habilitações Académicas:

1994 — Licenciatura em Engenharia Informática pelo Instituto Superior de Tecnologias Avançadas

3 — Formação Específica:

2008-FORGEP — Formação em Gestão Pública do INA;

4 — Experiência Profissional:

Desde outubro de 2012 até à data — Diretor de Serviços de Sistemas de Informação, em regime de substituição, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego.

De março de 2008 até setembro de 2012 — Chefe de Divisão de Estruturas e Comunicações na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e Emprego.

2007-2008 — Coordenação de equipa de administração de sistemas na PJ

2005-2007 — Coordenador técnico responsável pela implementação e instalação do projeto de gestão documental FILENET PJ
2003-2005 — Coordenador técnico responsável pela implementação do Projeto SAP PJ
2001-2003 — Responsável pela estrutura de sistemas de informação do Supremo Tribunal Administrativo.

5 — Outra experiência Profissional

2012 — Interlocutor técnico do MEE, no âmbito da RCM n.º 12/2012 de 7 fevereiro para o Plano Global Estratégico de racionalização e redução de custos nas TIC na AP (PGERRTIC);
2008 — Membro do MEE no Security Officers Network, no âmbito do regulamento Reach da ECHA (European Chemicals Agency).

207190462

Despacho n.º 11175/2013

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal, através do aviso n.º 7666/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 11 de junho de 2013, com vista ao preenchimento do cargo de Diretor de Serviços Jurídicos e Contencioso, cargo de direção intermédia de 1.º grau da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre a candidata Maria Lídia Martins Francisco de Paula Jacob, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso.

Assim, designo para o cargo de Diretora de Serviços Jurídicos e Contencioso, a Licenciada Maria Lídia Martins Francisco de Paula Jacob, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A designada fica autorizada a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do citado diploma legal.

9 de agosto de 2013. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

Nota Curricular de Maria Lídia Martins Francisco de Paula Jacob

1 — Dados pessoais:

Nome: Maria Lídia Martins Francisco de Paula Jacob
Data de nascimento: 27 de fevereiro de 1964.

2 — Habilitações académicas:

2009 — Pós-graduação de Contencioso Administrativo (Frequência) — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
2006 — Pós-graduação de Atualização em Legística e Ciência da Legislação — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
2004 — Diploma de Especialização em Sociedade da Informação e Inovação na Administração Pública (DESIIAP) — Instituto Nacional de Administração (INA).
1991/92 — Pós-graduação em Estudos Europeus (Vertente Económica) — Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
1987 — Licenciatura em Direito — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

3 — Formação específica:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública; Seminário de Alta Direção para a Administração Pública; Contencioso Administrativo; Direito Administrativo; SIADAP; Liderança e Gestão.

4 — Experiência profissional

Desde outubro de 2012 até à data — Diretora de Serviços Jurídicos e Contencioso, em regime de substituição, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego.
Desde 5 de maio de 2008 até setembro de 2012 — Diretora de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso, da Secretaria-Geral do extinto Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento.
De julho de 2007 a 4 de maio de 2008 — Assessora jurídica no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública.
De julho de 2002 a junho de 2007 — Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Cultura, exercendo igualmente funções como substituta da secretária-geral do Ministério da Cultura, nas suas ausências, faltas ou impedimentos.
De abril de 2002 a julho de 2002 — Adjunta do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Cultura.
De junho de 2001 a abril de 2002 — Técnica Superior jurista no Gabinete Técnico-Jurídico, da Direção-Geral dos Serviços Prisionais do Ministério da Justiça.
2002 — lecionou"Noções Jurídicas Elementares" no Centro de Formação Penitenciária, ao 1.º Curso de Formação Inicial de Guardas Prisionais.
De 1995 a junho de 2001 — nomeada, quer como adjunta, quer como assessora jurídica, junto de diversos gabinetes governamentais do Ministério da Economia.
De 1991 a 1995 — técnica superior jurista na Procuradoria-Geral da República.
De 1988 a 1991 — Advogada, numa Sociedade de Advogados, em Lisboa.
De 1987 a 1988 — Assessora jurídica num Escritório de Advogados — Vila Real de Santo António.

5 — Outra experiência profissional:

De 2006 a 2007 — ponto focal SIMPLEX e representante do Ministério da Cultura (MC) junto do Gabinete Coordenador para o Plano Nacional (GCNELPT) — para a Estratégia de Lisboa (PNACE) e para o Plano Tecnológico.
De 2006 a 2007 — coordenadora na SG/MC do Projeto Europeu — *Michael Plus — Multilingual Inventory of Cultural Heritage In Europe.*
De 2005 a 2007 — chefe de projeto das Compras Eletrónicas da SG/Ministério da Cultura.
De 2003 a 2007 — Representante oficial do Ministério da Cultura no NRG — *National Representatives Group*, no âmbito da Comissão Europeia.
De 2003 a 2007 — Membro do Projeto Europeu Minerva e Minerva Plus, junto da Comissão Europeia.
De 2003 a 2007 — Membro da Unidade de Gestão e da Comissão de Acompanhamento do POC — Programa Operacional da Cultura, e membro da Comissão de Acompanhamento do POSI/POSC — Programa Operacional da Sociedade da Informação/Conhecimento.
De 2002 a 2007 — conselheira para a igualdade junto da CIDM, em representação do MC.
2004 — Representante sectorial do Ministério da Cultura na CRIP — Comissão para a Reavaliação dos Institutos Públicos.
2004 — Membro do NAR — Núcleo de Acompanhamento da Reforma da Administração Pública.

207190535

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 10671/2013

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, que o Município de Santa Comba Dão, requereu a atribuição direta da concessão de exploração de água mineral natural, denominada Granjal, localizada no concelho de Santa Comba Dão, distrito de Viseu, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, no sistema de coordenadas: Datum 73, Hayford-Gauss IPCC (Melriça):

Vertices	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A	2 941,475	82 598,578
B	2 899,476	82 669,578
C	2 901,478	82 836,577
D	3 334,473	82 676,573
E	3 189,472	82 524,576

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 87, 3.º andar, 1069-039 Lisboa, entidade para onde devem ser remetidas as reclamações.

11 de julho de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
307118104

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Aviso n.º 10672/2013

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, torna-se público que a TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A. requereu uma licença para exploração de serviços aéreos regulares extracomunitários na rota Lisboa/Kuala-Lumpur/Lisboa.

Dado que se trata de uma rota com direitos de tráfego limitados, aqueles que manifestem um interesse legítimo em explorar esta rota devem, dento do prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, pronunciar-se sobre a mesma ou apresentar requerimento nos termos do artigo 5.º do referido decreto-lei.

9 de agosto de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.
207190219

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Anúncio n.º 279/2013

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, faz-se público que, no uso da competência delegada através da Resolução n.º 9/2012 do Conselho de Ministros, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro, a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, por despacho de 24 de abril de 2013, homologou o Auto de Delimitação do Domínio Público Marítimo na confrontação com um prédio sito na Lombinha, freguesia de Água d'Alto, concelho de Vila Franca do Campo, São Miguel, Açores, requerida por Funchaldelgada — Sociedade Imobiliária, S. A., elaborado em 8 de maio de 2009 pela Comissão de Delimitação nomeada por portaria publicada no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 68, de 5 de abril de 2006, que se publica em anexo.

11 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

Auto de Delimitação

Aos 08 dias do mês de maio de dois mil e nove, reuniu pelas 11.00 horas na Capitania do Porto de Ponta Delgada, a Comissão de Delimitação nomeada para estudar e propor a delimitação do Domínio Público Marítimo, com um prédio misto sito na Lombinha, freguesia Água d'Alto, concelho de Vila Franca do Campo, em São Miguel, Açores que o requerente Funchaldelgada — Sociedade Imobiliária, S. A., diz pertencer-lhe.

A Comissão de Delimitação é constituída pelo Capitão-de-Mar-e-Guerra, Carlos Augusto Castro Garcia, Capitão do Porto de Ponta Delgada, em representação da Marinha e na qualidade de Presidente, pela Doutora Solange Martins Cabeças, vogal e representante da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar — Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, da Região Autónoma dos Açores (SRAM-DROTRH-RAA) e pelo representante do requerente, Sr. Eng.º Renato Leça conforme nomeações decorrentes da Portaria publicada no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 68, de 05 de abril de 2006.

Aberta a sessão a Comissão de Delimitação inteirou-se do conteúdo de todos os antecedentes do processo e em particular o parecer n.º 6192, de 11 de dezembro de 2008, relativo ao processo n.º 4452/03, da Comissão do Domínio Público Marítimo.

A Comissão de Delimitação, dando cumprimento ao parecer da Comissão do Domínio Público Marítimo em face dos estudos a que procedeu, tanto no gabinete como no campo, e de acordo com os termos constantes das Atas do processo, resolveu propor a delimitação do domínio público marítimo com o prédio em apreço, segundo a linha poligonal aberta definida pelos vértices 1 a 48, que correspondem ao Sistema de Projeção, Coordenadas UTM Datum de São Brás, indicadas no quadro que se segue e conforme consta da Planta de Delimitação anexa a este Auto:

Vértices	M	P	Cota
1	636556,700	4175310,322	45,27
2	636556,532	4175305,404	44,75
3	636564,520	4175280,279	41,54
4	636570,909	4175264,219	40,63
5	636578,024	4175232,145	39,16
6	636570,451	4175235,994	39,13
7	636565,629	4175239,091	39,26
8	636551,173	4175251,686	40,49
9	636540,119	4175262,433	42,84
10	636530,725	4175268,085	44,34
11	636521,935	4175274,580	44,36
12	636517,601	4175279,151	44,70
13	636508,156	4175281,402	44,88
14	636499,340	4175276,671	35,39
15	636495,321	4175276,341	34,62
16	636490,743	4175277,393	33,36
17	636486,873	4175282,428	32,18
18	636482,204	4175285,112	31,99
19	636476,496	4175285,640	31,78
20	636472,216	4175279,225	28,08
21	636465,466	4175273,108	25,27
22	636459,275	4175272,697	24,2
23	636455,018	4175267,703	22,31
24	636455,444	4175262,654	21,23
25	636444,801	4175259,236	19,95
26	636440,715	4175259,093	17,10
27	636436,756	4175259,748	15,61
28	636432,866	4175262,206	14,11
29	636429,669	4175266,070	14,62
30	636426,852	4175272,446	17,56
31	636420,550	4175283,227	17,06
32	636419,583	4175288,144	17,97
33	636421,614	4175293,172	18,59
34	636426,512	4175293,828	20,40
35	636432,980	4175297,791	30,57
36	636432,027	4175301,493	30,83
37	636432,670	4175305,924	32,11
38	636431,042	4175307,322	31,59
39	636427,519	4175313,716	31,67
40	636423,610	4175316,147	30,75
41	636422,458	4175321,948	31,50
42	636421,683	4175323,084	30,76
43	636420,968	4175324,946	31,61
44	636420,760	4175332,786	31,24
45	636417,337	4175353,921	32,72
46	636417,452	4175355,539	32,82
47	636417,934	4175357,249	32,95
48	636427,874	4175372,394	34,5

O requerente foi alertado para o direito de preferência do Estado, em caso de alienação, face ao disposto no n.º 1 do artigo 16.º, Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes do artigo 21.º do mesmo Diploma.

E nada mais havendo a tratar, a Comissão deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente Auto de Delimitação que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos os membros.

Carlos Augusto Castro Garcia — Solange Martins Cabeças — Renato Leça

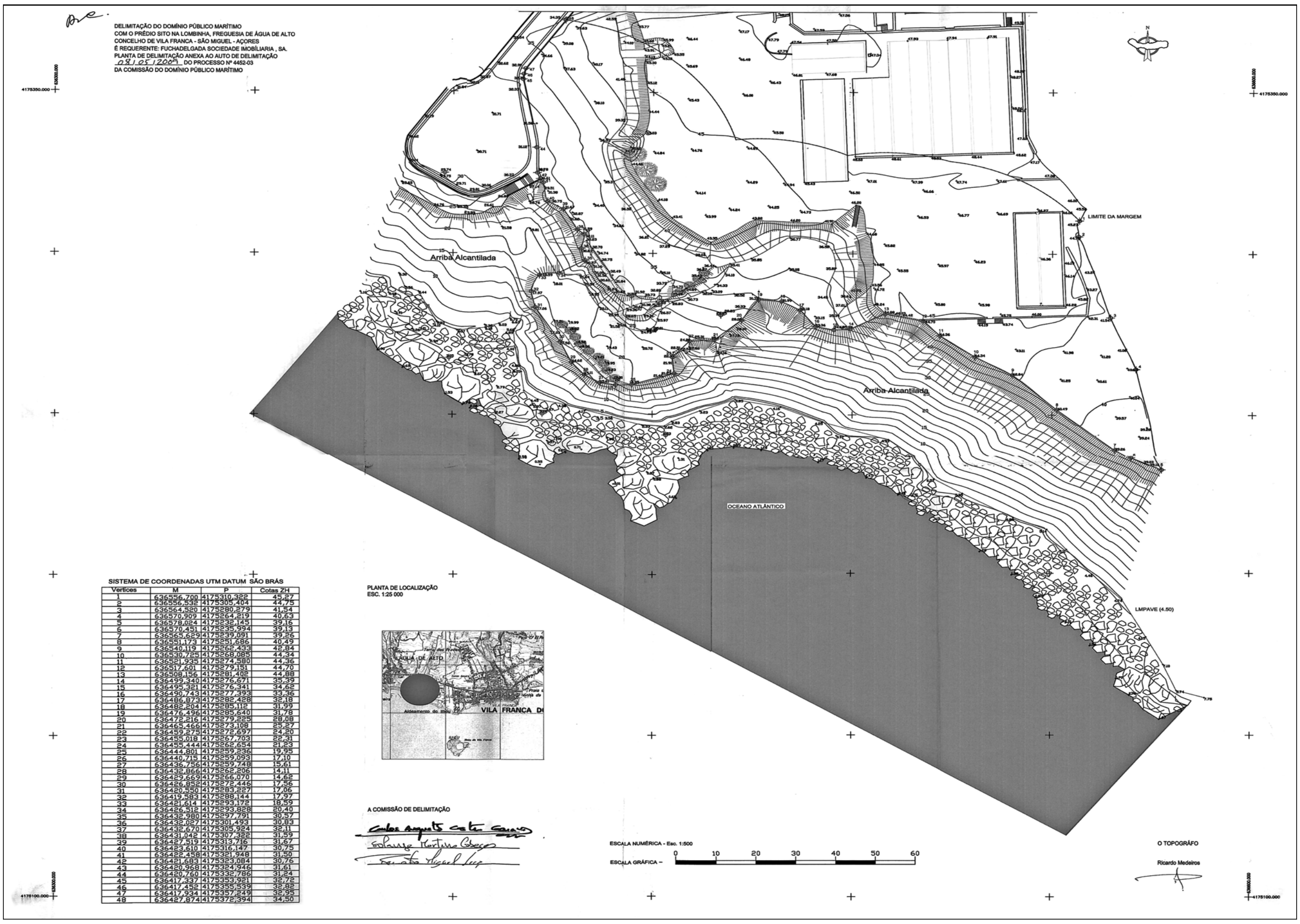

207186948

Aviso n.º 10673/2013

Avaliação final do período experimental

Por despacho de 12 de novembro de 2012, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Teresa Paula de Nóbrega Gomes Nogueira Malça, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Agência, para o desempenho de funções da carreira/categoria de técnico superior.

24 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Nuno Lacasta*.

207189207

Direção-Geral do Território

Declaração de retificação n.º 923/2013

Pelo meu despacho n.º 9564/2013, de 5 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2013, foi declarada a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno identificadas no mapa de áreas e plantas que continham a identificação e localização dos imóveis necessários à construção do Descarregador de Cheias Complementar do Aproveitamento Hidroelétrico da Caniçada no município de Vieira do Minho, a favor da EDP — Gestão da Produção de Energia, S. A.

Contudo, verificou-se que o mesmo despacho, por lapso, invocou um regime jurídico que não corresponde ao que se aplica neste procedimento e identificado na Informação n.º 73/GJ/2013, de 13 de maio de 2013, da Direção-Geral do Território, que o fundamenta, nem refere o caráter de urgência do procedimento devidamente fundamentado na referida informação.

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território na alínea *b*) do n.º 1 do despacho n.º 5877/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2013, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 148.º conjugado com o artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo, retifico o referido despacho nos termos seguintes:

1 — Onde se lê «[...] nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, [...]» deve ler-se «[...] nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Código das Expropriações aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, [...]».

2 — No n.º 1, onde se lê «[...] Declaro a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno [...]» deve ler-se «[...] Declaro a utilidade pública, com caráter urgente, da expropriação das parcelas de terreno [...]».

8 de agosto de 2013. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.

207188487

Declaração de retificação n.º 924/2013

Pelo meu despacho n.º 10247/2013, de 4 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 149, de 5 de agosto de 2013, foi declarada a utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno identificadas no mapa de áreas e plantas que continham a identificação e localização dos imóveis necessários à implantação da Estação de Tratamento de Água, Estação Elevatória e Acessos do Subsistema do Alto do Rabagão, no município de Montalegre, a favor da sociedade Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.

Contudo, verificou-se que o mesmo despacho, por lapso, invocou um regime jurídico que não corresponde ao que se aplica neste procedimento e identificado na Informação n.º DSO.DEJ/164/2012, de 26 de setembro de 2012, da Direção-Geral do Território, que o fundamenta.

Assim, no exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território na alínea *b*) do n.º 1 do despacho n.º 5877/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2013, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 148.º conjugado com o artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo, retifico o referido despacho,

pelo que onde se lê «[...] nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, no artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, [...]» deve ler-se «[...] nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 10.º, 12.º, 13.º, n.º 1, e 14.º, n.º 1, do Código das Expropriações aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, [...]».

8 de agosto de 2013. — O Diretor-Geral, *Paulo V. D. Correia*.

207188576

Gabinete de Planeamento e Políticas

Despacho n.º 11176/2013

Renovação da comissão de serviço da licenciada Ana Maria da Silva Faria Filipe de Morais, no cargo de Chefe de Divisão de Acompanhamento de Políticas e Comunicação

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares de cargos de direção intermédia darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao dirigente máximo do serviço, com a antecedência mínima de 90 dias.

Mantendo-se os pressupostos subjacentes aos Despachos n.º 2107/2011, de 20 de outubro de 2010 e n.º 8133/2012 de 5 de junho, publicados, respetivamente, nos Diários da República, 2.ª série, n.º 20, de 28 de janeiro de 2011, e n.º 114, de 14 de junho de 2012, pelos quais se procedeu à nomeação, em comissão de serviço, da licenciada Ana Maria da Silva Faria Filipe de Morais, no cargo de Chefe de Divisão de Acompanhamento de Políticas e Comunicação, do Gabinete de Planeamento e Políticas;

Considerando que a dirigente em apreço cumpriu tempestivamente o estipulado quanto à comunicação do termo da respetiva comissão de serviço e apresentou relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos, com análise circunstanciada da comissão de serviço;

Considerando ainda que, no exercício do cargo, alcançou resultados relevantes e demonstrou, em permanência, capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público, com respeito pelas normas jurídicas, éticas e deontológicas, elevado sentido crítico e motivação para o cargo;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho de 01 de agosto de 2013, do Diretor do Gabinete de Planeamento e Políticas, Eng.º Eduardo Diniz, é renovada a comissão de serviço da licenciada Ana Maria da Silva Faria Filipe de Morais, no cargo de Chefe de Divisão de Acompanhamento de Políticas e Comunicação, do Gabinete de Planeamento e Políticas.

O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de outubro de 2013

13 de agosto de 2013. — O Diretor de Serviços de Administração, Avaliação e Orçamento, *Osvaldo Manuel dos Santos Ferreira*.

207194626

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso (extrato) n.º 10674/2013

Em sede de execução de sentença de 21.3.2013 do Tribunal Central Administrativo Sul, e de harmonia com o n.º 71 da Portaria n.º 47/98, de 30 de janeiro, torna-se pública a nova lista da classificação final, respeitante ao concurso para Chefe de Serviço da carreira médica de clínica Geral, aberto pelo Aviso n.º 1407/2000, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de janeiro, homologada por deliberação de 15 de julho de 2013 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

	Valores
Nélson Campos Pereira	17,65
Margarida da Conceição Reis Pedreira Lima	17,55
Lucinda Cerqueira Melo Pereira Portela	17,425
Maria Regina Henriques Santos Jesus Fernandes Basto	16,95
Serafim China Pereira	16,788
Maria Suzete Lopes Polónia Rodrigues Oliveira	16,75
Maria Rosa Costa Marques	16,7
José Alberto Cardoso Marques	16,65
Luísa Maria Moreira Gomes	16,65
António Alcino Norte Simões	16,475
Luís Filipe Freitas de Lima Laranjeiro	16,338
Francisco José Lemos Costa	16,3
Rui Alves Correia Sampaio	16,138
José Carlos Proença Garcia	16
Cândido Augusto Sousa Macedo	15,75
Carlos Alberto Almeida Valério	15,563
Maria Luísa Araújo Alvão Serra	15,55
Maria das Dores Monteiro da Silva Aguiar Alves Costa	15,5
Rogério Pinto Costa	15,413
Maria Filomena Pratinha de Araújo	15,35
Maria Estela Vilela Pereira Portela	15,3
Maria Nazaré Loureiro Costa	15,21
Raul Jorge Fernandes da Cunha	15,15
Maria Manuela Ferreira do Carmo Soares Lopes	15,1
Maria Manuela Costa Macedo	15,05
José Francisco Fernandes Martins	14,85
Maria Palmira Fernandes Carneiro	14,74
Manuel Joaquim Fontes Sarmento Gonçalves	14,72
Maria de Fátima Teixeira Pinto	14,7
Jorge Miguel Amorim Cordeiro	14,638
José Novais Carvalho	14,55
Maria da Graça Gonçalves da Mota	14,4
Maria Isabel Gonçalves Granja da Silva	14,303
Jorge Eduardo Ferreira Machado Leite	14,275
Adriana Conceição Vaz Dias	14,15
Fernando José Mota Leite Cruz Gomes	14,088
Mário Manuel Remísio Dias de Castro	14,075
Maria dos Anjos Vieira Ribeiro	14,075
José António Baleiras Bicho Fernandes	14,075
José Luís Maia Ramos	14,025
Manuel Filipe Prieto Freire de Andrade	14
Maria José Cabrita Ribeiro Monteiro Correia	14
Maria José Ferreira Gonçalves Cunha Dinis	14
Avelino José Mota Silva Bastos	14

Alípio Pereira Pinto Costa — *Não aprovado.*
Ana Maria Maia Santos — *Não aprovado.*
António Fernandes Pereira Carvalho — *Não aprovado.*
António Sérgio Monteiro Couto — *Não aprovado.*
Carlos Costa Vieira — *Não aprovado.*
Célia Maria Ribeiro Candeias — *Não aprovado.*
Georgina Maria de Oliveira Terroso Mascarenhas — *Não aprovado.*
José Augusto Gonçalves Macedo — *Não aprovado.*
José Carlos Fernandes de Faria — *Não aprovado.*
José Maria Ferreira Pelaez Carones — *Não aprovado.*
José Vieira da Silva — *Não aprovado.*
Luís Augusto da Silva Falcão Ribeiro — *Não aprovado.*
Luís Carlos Morais Carvalho Correia — *Não aprovado.*
Luísa Eduarda Azevedo Lopes Donas Boto — *Não aprovado.*
Maria Armanda Monteiro Gomes Fernandes — *Não aprovado.*
Maria de Fátima de Oliveira Pimenta Peixoto — *Não aprovado.*
Maria de Fátima Mendes Duran Ferreira Guimarães Dinis — *Não aprovado.*
Maria Helena Machado Martins Mourão — *Não aprovado.*
Maria Luísa Terroso Mesquita Silveira Pinto Oliveira — *Não aprovado.*
Maria Paula Madureira da Costa Campelos — *Não aprovado.*
Mário Pereira Correia — *Não aprovado.*
Miguel António Gomes Mendonça Montenegro — *Não aprovado.*
Miguel Menezes Cravo Costa — *Não aprovado.*
Rui Manuel Albuquerque Soares — *Não aprovado.*
Silvino Santos Dias — *Não aprovado.*
Zulmira Maria Matos Flores — *Não aprovado.*
António José Silva Pimenta Marinho — Faltou.
Augusto Manuel Duarte Silva — Faltou.
Hernâni Jorge Carvalho Pinheiro — Faltou.
Jaime Manuel Costa Gomes — Desistiu.
Jorge Faro da Costa — Faltou.
José Eugénio Borges de Almeida — Faltou.

Manuel Alves Costa — Faltou.
Maria Antónia Brandão Faria Veiga Silva Gonçalves — Desistiu.
Maria Celina Araújo Pontes — Faltou.
Maria do Céu Bernardes de Castro e Melo Mendes — Faltou
Maria Helena Barbosa Albuquerque Pardal Oliveira — Faltou.
Maria Helena Brito Oliveira Neves Pereira — Faltou.
Maria Helena Silva Barbosa Marques — Faltou.
Maria José Neves Costa — Faltou.
Maria Manuela Bernardes Albuquerque Pereira — Faltou.
Maria Manuela Ferreira Areia Carvalho — Faltou.
Maria Teresa Gouveia Fonseca — Faltou.

Para fins curriculares:

Rosa de Fátima Dinis Ribeiro — Faltou.

6 de agosto de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207191759

Despacho n.º 11177/2013

Por despacho da Delegada de Saúde Regional do Norte, Dr.ª Maria Neto de Miranda Araújo, datado de 22 de julho de 2013, e ao abrigo do ponto 2 do artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 291/09, de 12 de outubro, é publicada a alteração à composição da 14.ª Junta Médica de Avaliação do Grau de Incapacidade de deficientes civis da área geográfica correspondente à Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., de acordo com o abaixo discriminado:

A Junta Médica n.º 14 funciona no Largo Paulo Orósio, 4700-036 Braga, para atender os utentes dos concelhos de Braga, Esposende, Barcelos, Vila Nova de Famalicão, Guimarães, Vizela, Fafe, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Vieira do Minho, Póvoa de Lanhoso, Amares, Vila Verde e Terras de Bouro, sendo integrada pelos seguintes elementos:

Junta Médica n.º 14

Presidente: Dr. José Manuel Carvalho Araújo, Assistente Graduado Sénior da Carreira Médica de Saúde Pública.

Vogais efetivos:

Dr. Manuel Plácido de Almeida Pereira, Assistente Graduado Sénior da Carreira Médica de Saúde Pública;

Dr.ª Maria da Paz Moreira Martins de Amorim Luís, Assistente Graduada Sénior da Carreira Médica de Saúde Pública.

Vogais suplentes:

Dr.ª Ancila de Maria Oliveira Moreira Brás Gomes, Assistente Graduada da Carreira Médica de Saúde Pública;

Dr.ª Ivone Miranda Chagas Alves, Assistente Graduada da Carreira Médica de Saúde Pública.

Dr.ª Rosa Ana Puga Gándara, Assistente da Carreira Médica de Saúde Pública.

Este despacho produz efeitos a partir de 22 de julho de 2013.

5 de agosto de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207191564

Despacho n.º 11178/2013

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, por despacho de 1 de agosto de 2013 da Delegada de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VIII — Espinho Gaia, Dr.ª Teresa Maria Fernandes Sabino Guedes Barroco de Melo, foi delegada, nos médicos da carreira de saúde pública, Drª Clara Maria Alves Alves e Dr. José Guilherme Marques Ribeiro, a exercer funções neste Agrupamento de Centros de Saúde, a competência para a prática dos atos médicos necessários à avaliação das incapacidades da pessoa com deficiência em Junta Médica.

O presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2013.

5 de agosto de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

207192544

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 11179/2013

1. Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, das funções de secretária pessoal do meu Gabinete, Vera Lúcia dos Santos Lameiras, com efeitos a 14 de julho de 2013, funções para as quais tinha sido designada pelo despacho n.º 15757/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 11 de dezembro de 2012.

2. Publique-se em *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

12 de agosto de 2013. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*.

207192471

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 11180/2013

1 — Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada no Decreto Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na redação dada na Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, torna-se público que, na sequência de recrutamento efetuado em procedimento concursal comum, ao abrigo do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para ocupação de cinco postos de trabalho no mapa de pessoal desta Direção-Geral, se procedeu à celebração de cinco contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções na carreira/categoria de Técnico Superior, com os trabalhadores abaixo designados:

André da Rocha Janela, posicionado na 2.ª posição remuneratória, com o nível remuneratório 15, com produção de efeitos a 16 de julho de 2013.

Cristóvão Lopes Santos, posicionado na 2.ª posição remuneratória, com o nível remuneratório 15, com produção de efeitos a 16 de julho de 2013.

Susana Sofia Caetano Xavier, posicionada na 2.ª posição remuneratória, com o nível remuneratório 15, com produção de efeitos a 16 de julho de 2013.

Rui Miguel Figueira da Silva Soares, posicionado na 2.ª posição remuneratória, com o nível remuneratório 15, com produção de efeitos a 16 de julho de 2013.

Natacha Sofia Marques Pata Ferreira, posicionada na 2.ª posição remuneratória, com o nível remuneratório 15, com produção de efeitos a 1 de agosto de 2013.

2 — Ao acompanhamento, avaliação final, contagem de tempo de serviço e conclusão do período experimental, são aplicáveis as regras do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conforme previsto nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

7 de agosto de 2013. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207190551

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Anadia

Anúncio n.º 280/2013

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro de 2008, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período de 1 de janeiro a 31 de julho de 2013.

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória Nível remuneratório	Data efeito
Aldora Laranjeira Saraiva Carvalho	Professora	Professora Quadro de Agrupamento.	9/340	31-07-2013
Ana Maria Costa Capela Marques Pires	Professor	Professor Quadro de Agrupamento.	9/340	31-07-2013
Arménia Rosa Campos Pereira Simões	Professora	Professora Quadro de Agrupamento.	8/299	30-06-2013
Filomena Maria Agostinho Marques Almeida	Professor	Professor Quadro de Agrupamento.	9/340	31-05-2013
José Ricardo Barroso Maia	Professor	Professor Quadro de Agrupamento.	9/340	30-06-2013
Lídia Maria Ferreira Oliveira	Professora	Professora Quadro de Agrupamento.	9/340	30-11-2012
Maria Odete Rodrigues Varandas Maia	Professor	Professor Quadro de Agrupamento.	9/340	31-07-2013
Maria Cândida Corte Real Ferreira Cabral	Professora	Professora Quadro de Agrupamento.	8/299	28-02-2013
Maria Odete Jesus Ribeiro	Professora	Professora Quadro de Agrupamento.	9/340	28-02-2013

9 de agosto de 2013. — O Diretor, *António Elói Cristina Gomes.*

207189231

Anúncio n.º 281/2013

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a alínea *c*) do artigo 251.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro de 2008, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período de 1 de janeiro a 31 de julho de 2013.

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória/ Nível remuneratório	Data efeito
Aldora Laranjeira Saraiva Carvalho	Professora	Professora Quadro de Agrupamento	9/340	31-07-2013
Ana Maria Costa Capela Marques Pires	Professor	Professor Quadro de Agrupamento	9/340	31-07-2013
Arménia Rosa Campos Pereira Simões	Professora	Professora Quadro de Agrupamento	8/299	30-06-2013
Filomena Maria Agostinho Marques Almeida	Professor	Professor Quadro de Agrupamento	9/340	31-05-2013
José Ricardo Barroso Maia	Professor	Professor Quadro de Agrupamento	9/340	30-06-2013
Lídia Maria Ferreira Oliveira	Professora	Professora Quadro de Agrupamento	9/340	30-11-2012
Maria Odete Rodrigues Varandas Maia	Professor	Professor Quadro de Agrupamento	9/340	31-07-2013
Maria Cândida Corte Real Ferreira Cabral	Professora	Professora Quadro de Agrupamento	8/299	28-02-2013
Maria Odete Jesus Ribeiro	Professora	Professora Quadro de Agrupamento	9/340	28-02-2013

9 de agosto de 2013. — O Diretor, *António Elói Cristina Gomes*.

207188698

Despacho n.º 11181/2013

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Anadia, no uso das competências delegadas pela Senhora Diretora Regional de Educação do Centro através do Despacho n.º 4776/2012, de 29 de março de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 4 de abril, foram homologados os contratos de serviço docente, celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho de 2012, referentes ao ano letivo de 2012/2013 aos docentes abaixo indicados:

Nome completo	Grupo docente	Início
Alexandra Maria Farias Costa Pimentel Monteiro.	110 — 1.º Ciclo	05-12-2012
Ana Catarina Pereira Marcos	550 — Informática	14-09-2012
Ana Rita Morais Dias Ferreira	910 — Educação Especial 1.	01-09-2012
Carlos Manuel Jesus Rodrigues Almeida.	999 — Técnicas Especiais.	23-10-2012
Cristina Rodrigues Ribeiro	999 — Técnicas Especiais.	24-10-2012
Emília Melo Vieira Cruz	290 — Educação Moral e Religiosa Católica.	01-09-2012
Isa Raquel Baptista Neves Matos	999 — Técnicas Especiais.	26-10-2012
Isabel Maria Silva Campos Loureiro.	350 — Espanhol	01-09-2012
Janine Santos Ferreira Caetano	999 — Técnicas Especiais.	16-11-2012
João Pedro Leitão Silva	400 — História	31-10-2012
Marco Ricardo Lopes Costa Gomes.	110 — 1.º Ciclo	30-01-2013
Melanie Ferreira Gomes	910 — Educação Especial 1.	01-09-2012
Miguel António Martins Moreira	550 — Informática	14-01-2013
Patrícia Silva Moita	999 — Técnicas Especiais.	23-10-2012
Paula Cristina Ferreira Pinto	910 — Educação Especial 1.	22-04-2013
Paulo Jorge Lancha Santos	550 — Informática	01-09-2012
Paulo Jorge Oliveira Santos	999 — Técnicas Especiais.	23-10-2012
Rui André Fidalgo Sousa	620 — Educação Física	18-10-2012
Sandrina Val Sousa Neri	110 — 1.º Ciclo	12-12-2012
Vítor Manuel Neto Margarido	550 — Informática	01-09-2012

9 de agosto de 2013. — O Diretor, *António Elói Cristina Gomes*.

207189094

Despacho n.º 11182/2013

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Anadia, no uso das competências delegadas pela Senhora Diretora Regional de Educação do Centro através do Despacho n.º 4776/2012, de 29 de março de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 4 de abril, foi autorizada a licença sem vencimento por 30 dias,

no período de 19 de fevereiro a 20 de março de 2013, conforme o previsto no artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, e artigos 234.º e 235.º do Regime Anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ao docente do quadro de agrupamento de escolas do 1.º ciclo do ensino básico Mário Luís Alves Santiago.

9 de agosto de 2013. — O Diretor, *António Elói Cristina Gomes*.

207189101

Despacho n.º 11183/2013

Por meu despacho de 13 de maio de 2013, no uso das competências delegadas pela Senhora Diretora Regional de Educação do Centro através do Despacho n.º 4776/2012, de 29 de março de 2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 4 de abril, foi por mim autorizada a denúncia do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado à assistente operacional Alice Maria Rodrigues Simões com efeitos a partir de 13 de julho de 2013, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 286.º da Lei n.º 59/20 08, de 11 de setembro.

9 de agosto de 2013. — O Diretor, *António Elói Cristina Gomes*.

207189159

Agrupamento de Escolas António Feijó, Ponte de Lima

Aviso (extrato) n.º 10675/2013

Paulo Renato Monteiro de Castro, Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas António Feijó, faz saber que, nos termos do previsto no n.º 2 e n.º 3 do artigo 25.º e ainda do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto -Lei n.º 75/ 2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º n.º 137/ 2012 de 2 de julho, foi deliberado por unanimidade, em reunião do Conselho Geral, realizada no dia 24 de abril de 2013, reconduzir o Mestre José António Fernandes da Silva no cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de António Feijó para um mandato de quatro anos, com efeitos a partir de 1 de julho de 2013.

9 de agosto de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *Paulo Renato Monteiro de Castro*.

207189978

Escola Secundária de Camarate, Loures

Aviso n.º 10676/2013

Nos termos do disposto no artigo n.º 24 do disposto no n.º 1, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi eleita pelo Conselho Geral, para o cargo de diretora da Escola Secundária com 3.º Ciclo de Camarate, a professora do Quadro de Escola do grupo 400 — Teresa Maria Ricardo da Graça, que tomou posse, no dia 12 de julho de 2013, como Diretora, para o quadriénio 2013/2017.

9 de agosto de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Margarida Ramalho Coimbra*.

207187125

Escola Secundária Campos de Melo, Covilhã

Aviso n.º 10677/2013

O Conselho Geral da Escola Secundária Campos Melo, Covilhã, no dia 29 de abril de 2013, deliberou a recondução no cargo de Diretora da Escola Secundária Campos Melo a Dr.ª Isabel Maria Marques de Almeida Lopes Fael, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, com os números 2 e 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

12 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *Joaquim Francisco Martins Nave*.

207186348

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister, Alcobaça

Despacho n.º 11184/2013

Nos termos do disposto no ponto 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio a docente do quadro de escola, Jacqueline Marie Vaz Coutinho de Sousa, para o cargo de Adjunta do Diretor da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister/Alcobaça, com efeitos a 22 de julho de 2013.

12 de agosto de 2013. — O Diretor, *João Fernando Ferreira Raposeira*.

207191856

Despacho n.º 11185/2013

Nos termos do disposto no ponto 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio a docente do quadro de escola, Patrícia Freitas Vicente Monteiro, para o cargo de Subdiretora da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister/Alcobaça, com efeitos a 22 de julho de 2013.

12 de agosto de 2013. — O Diretor, *João Fernando Ferreira Raposeira.*

207191815

Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas

Despacho n.º 11186/2013

Nos termos dos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e por despacho de 25-02-2013, do senhor Diretor-Geral de Administração Escolar, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira/categoria de assistente operacional à trabalhadora Dora Cristina Sequeira Feijão.

31 de julho de 2013. — A Diretora, *Maria de Fátima Folgado Castanho Borges Quaresma.*

207194886

Agrupamento de Escolas da Ericeira, Mafra

Aviso (extrato) n.º 10678/2013

Eleição e tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas da Ericeira — Mafra

Pelo presente informa -se que, nos termos dos artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua republicação no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, em reunião de Conselho Geral, no dia 17 de julho de 2013, o docente Alfredo Coelho de Carvalho foi eleito, por maioria absoluta, para o cargo de diretor do Agrupamento de Escolas da Ericeira — Mafra, para o mandato de quatro anos, 2013 -2017, tendo tomado posse perante o Conselho Geral, no dia 7 de agosto de 2013.

13 de agosto de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria de Lurdes Pestana e Figueira*.

207193468

Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia, Maia

Despacho n.º 11187/2013

Conforme previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 60.ª da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro — mobilidade na categoria, nomeio a assistente técnica Maria da Conceição Matos Moreira da

Costa, como coordenadora técnica, com efeitos a 01 de fevereiro de 2013

13 de agosto de 2013. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia, *Eng. Benjamim Moreira Sousa*.

207195363

Despacho n.º 11188/2013

Conforme previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro — mobilidade na categoria, nomeio a assistente técnica Maria da Conceição Matos Moreira da Costa, como coordenadora técnica, com efeitos a 01 de fevereiro de 2013.

13 de agosto de 2013. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Gonçalo Mendes da Maia, *Eng. Benjamim Moreira Sousa.*

207193532

Escola Secundária José Saramago, Mafra

Despacho n.º 11189/2013

Maria Margarida Vicente Lucas Branco, Diretora da Escola Secundária José Saramago — Mafra, nomeada, após Procedimento Concursal de acordo com o Aviso de abertura n.º 6774/2013, de 23 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2013, Homologada pelo Ex.mo Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2013 de 2 de julho, cuja posse ocorreu em Reunião de Conselho Geral de 23 de julho p. p., vem ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2013, de 2 de julho, designar Isabel Maria da Silva Caetano, professora Efetiva de Nomeação Definitiva do grupo 500 — Informática, como Subdiretora desta Escola, para o quadriénio 2013/2017, com efeitos a partir do dia da sua tomada de posse.

1 de agosto de 2013. — A Diretora, *Maria Margarida Vicente Lucas Branco*.

207185335

Agrupamento de Escolas Miguel Torga

Despacho n.º 11190/2013

De acordo com a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2013), foi prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias, à funcionária Maria Graciosa Esteves Ribeiro Azevedo, para a categoria de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2013.

9 de agosto de 2013. — O Diretor, *José Carlos Morais da Cruz*.

207188332

Agrupamento de Escolas de Nun'Álvares, Seixal

Despacho n.º 11191/2013

A fim de dar cumprimento ao artigo n.º 66 do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, por Despacho do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi nomeada uma Comissão Administrativa Provisória (CAP) para o Agrupamento de Escolas Nun'Álvares, Seixal, a partir de 1 de agosto de 2013.

A Comissão Administrativa Provisória é constituída pelos seguintes elementos:

Presidente da Comissão Administrativa Provisória, a professora do Quadro da Escola Básica Nun'Álvares, Maria Paula Pires Prates Coito;

Vice-Presidente da Comissão Administrativa Provisória, a professora do Quadro da Escola Básica Nun'Álvares, Isabel Maria Capela de Almeida Ferreira;

Vogal da Comissão Administrativa Provisória, a professora do Quadro da Escola Básica Nun'Álvares, Dulce Maria Lopes Costa;

Vogal da Comissão Administrativa Provisória, a professora do Quadro da Escola Básica Nun'Álvares, Rita da Assunção Melo Violante Coelho.

12 de agosto de 2013. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Paula Pires Prates Coito*.

207191167

Agrupamento de Escolas de Paredes de Coura

Aviso n.º 10679/2013

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição, de acordo com o disposto nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, cujo resultado foi tacitamente homologado pela Direção-Geral de Administração Escolar, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, foi conferida posse a Ana Paula Santos Pereira Fernandes, professora do grupo de recrutamento 500 (Matemática), no dia 23 de junho de 2013, como Diretora do Agrupamento de Escolas de Paredes de Coura, para o quadriénio de 2013-2017.

12 de agosto de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *Luís Filipe de Miranda Lopes Viana*.

207190754

Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, Seixal

Aviso n.º 10680/2013

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no cumprimento do prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 23.º do mesmo diploma, para homologação, torna-se público que tomou posse como Diretora do Agrupamento de Escolas Paulo da Gama, em reunião do Conselho Geral, no dia 07 de agosto de 2013, a professora do quadro do Agrupamento, Paula Alexandra Monteiro dos Santos e Sousa Campos, para o quadriénio 2013/2017.

12 de agosto de 2013. — A Presidente do Conselho Geral, *Dina Carla Tregeira Cristo*.

207192763

Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto

Despacho n.º 11192/2013

Nos termos do disposto no ponto 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio a docente do grupo 100, Elmira Maria Gomes Lourenço De-Giorgi Cunha, para o cargo de Subdiretora, nomeio a docente do grupo 290, Elsa Maria Teixeira Lopes, para o cargo de Adjunta e nomeio a docente do grupo 110, Teresa Alexandra Guedes Vieira, para o cargo de adjunta.

As presentes nomeações têm início a 18 de julho de 2013, e tem a duração de quatro anos, de acordo com os n.os 8 e 9 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

9 de agosto de 2013. — O Diretor, *Armando Alfredo Silva Coelho*.

207188049

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre

Aviso n.º 10681/2013

Por meu despacho de 27 de junho de 2013 e ao abrigo do disposto no artigo 19.º e no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no uso das minhas competências como

Diretora do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre, nomeio para o quadriénio 2013/2017, os seguintes membros da direção:

Subdiretora — Maria Celeste Abade Lameiras Antão da Silva
Adjunta — Florinda de Jesus Bugia Pinheiro
Adjunto — José Maria Almada Painha

9 de agosto de 2013. — A Diretora, *Cristina Maria de Morais Calado da Palma Santos*.

207188138

Aviso n.º 10682/2013

Por meu despacho de 27 de junho de 2013 e ao abrigo do disposto da alínea *b*) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no uso das minhas competências como Diretora do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Portalegre, nomeio a professora Maria Celeste Abade Lameiras Antão da Silva para membro do Conselho Administrativo.

9 de agosto de 2013. — A Diretora, *Cristina Maria de Morais Calado da Palma Santos*.

207188284

Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, Almada

Despacho n.º 11193/2013

De acordo com o estatuído no ponto 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Professor Ruy Luís Gomes, Almada, reunido em 13 de maio de 2013, determinou a recondução da professora Maria Cecília Borges Pinto Matos no cargo de Diretora para o quadriénio 2013/2017.

16 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *José Carlos Fontinhas da Cunha*.

207189167

Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Despacho n.º 11194/2013

No uso das competências que me são atribuídas, e nos termos do n.º 5, do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e em conformidade com o artigo 5.º do despacho normativo n.º 7/2013, de 11 de junho, nomeio para Adjunta deste Agrupamento de Escolas, a professora Maria Guilhermina Moedas Demétrio do Grupo de Recrutamento 110.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2013.

13 de agosto de 2013. — O Diretor, *Carlos Manuel da Graça Amaro*.

207193638

Despacho n.º 11195/2013

No uso das competências que me são atribuídas, e nos termos do n.º 5, do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e em conformidade com o artigo 5.º do despacho normativo n.º 7/2013, de 11 de junho, nomeio para Adjunta deste Agrupamento de Escolas, a professora Elsa Maria Sá Cotovio Cletodoulou do Grupo de Recrutamento 300.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2013.

13 de agosto de 2013. — O Diretor, *Carlos Manuel da Graça Amaro*.

207193865

Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo

Despacho n.º 11196/2013

Em cumprimento do disposto n.º 6 do artigo 21.º, e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio para o cargo de Adjuntos da Diretora do Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo, Agostinho Neves da Silva, do quadro deste Agrupamento, grupo 240, Maria Fernanda Ferreira Gomes Teixeira Matos, do quadro deste Agrupamento, grupo 100 e Maria Manuela Leal de Oliveira, grupo 420.

O mandato decorre pelo prazo estipulado no n.º 8, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2013.

13 de agosto de 2013. — A Diretora, *Maria Helena Bernardo Gonçalves*.

207194301

Despacho n.º 11197/2013

Em cumprimento do disposto n.º 6 do artigo 21.º, e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio para o cargo de Subdiretor do Agrupamento de Escolas de Tondela Cândido de Figueiredo, Manuel de Sousa da Silva, docente do Quadro deste Agrupamento, do grupo 110.

O mandato decorre pelo prazo estipulado no n.º 8, do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2013.

13 de agosto de 2013. — A Diretora, *Maria Helena Bernardo Gonçalves*.

207194253

Agrupamento de Escolas de Vouzela

Aviso n.º 10683/2013

Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto -Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna -se público que se encontra na sala de Pessoal não Docente e na secretaria, a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de dezembro de 2012.

Da organização da lista cabe reclamação ao dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso.

12 de agosto de 2013. — A Diretora, *Maria Raquel Marques Ferreira*.

207190543

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Despacho n.º 11198/2013

Nos termos do artigo 20.º e dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 27.ºda Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, do artigo 4.º da Portaria n.º 145/2012, de 16 de maio, alterada pelas Portarias n.º 256/2012, de 27 de agosto, e n.º 230/2013, de 18 de julho, e do Despacho n.º 10433/2013, de 09 de agosto, obtido o acordo do interessado e verificando-se todos os requisitos legais exigidos, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de substituição, como Chefe de Divisão de Comunicação e Sistemas de Informação a mestre Ana Paula Coelho Fernandes Severo Gravito.

2 — A presente designação vigora até à conclusão do procedimento concursal previsto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e alterações posteriores.

3 — A designação constante do presente despacho produz efeitos a 1 de agosto de 2013.

12 de agosto de 2013. — O Inspetor-Geral, *Luís Capela*.

Nota curricular

Identificação: Ana Paula Coelho Fernandes Severo Gravito
Data de nascimento: 17 de novembro de 1962

Formação académica: Mestrado em Psicologia Social e Organizacional, pelo ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (1996). Licenciatura em Sociologia, pelo ISCTE — Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (1992)

Percurso profissional:

Desde junho de 2013, exerce, em regime de substituição, o cargo de chefe de divisão de Comunicação e Documentação da Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

Técnica superior na Inspeção-Geral da Educação e Ciência, exercendo funções na Equipa Multidisciplinar da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário entre setembro de 2012 e maio de 2013.

Entre setembro de 2010 e agosto de 2012, desempenhou funções de assessoria na Reitoria do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, no âmbito da criação e início da atividade do Instituto para as Políticas Públicas e Sociais (IPPS-IUL), integrando a direção deste Instituto, como vogal, entre junho de 2011 e agosto de 2012.

Adjunta do Gabinete da Ministra da Educação, entre novembro de 2009 e agosto de 2010.

Técnica superior na Inspeção-Geral da Educação, exercendo funções na Equipa de Acompanhamento e Avaliação, entre março e novembro de 2009.

Assessora do Gabinete da Ministra da Educação, entre maio de 2005 e março de 2009.

Assistente de investigação no Observatório das Ciências e das Tecnologias/Observatório da Ciência e do Ensino Superior (1996-2005), desempenhando funções no âmbito da recolha, tratamento, produção e divulgação de informação sobre o sistema científico e tecnológico nacional, entre as quais: coordenação da operação de inquirição ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional 1995 (setor do Estado); coordenação do projeto de elaboração, edição e divulgação dos perfis do sistema científico e tecnológico nacional por domínio científico e por regiões.

Além das referidas funções, participou em diversos projetos de investigação nacionais e internacionais e foi formadora em Gestão de Recursos Humanos.

Ao longo do seu percurso profissional, participou na elaboração, edição e divulgação de estudos, relatórios e outras publicações, para diferentes suportes de difusão, bem como no planeamento, organização e acompanhamento de eventos nacionais e internacionais. Participou em missões internacionais, reuniões e grupos de trabalho nacionais e internacionais, entre os quais: participação na coordenação nacional das avaliações internacionais *Policy measures implemented in the first cycle of compulsory education in Portugal* (2008) e *Teacher evaluation in Portugal* (entre setembro de 2008 e março de 2009); participação, como coordenadora nacional, no projeto *AlphaGalileo Europe*, financiado pela Comissão Europeia, e que visou a constituição de um espaço de divulgação de notícias de ciência e tecnologia enviadas por investigadores, gabinetes de imprensa ou representantes de unidades de investigação dos diferentes países europeus (2001-2003); participação na preparação e manutenção de uma página *Web* da Presidência Portuguesa do Conselho no CORDIS (*Community Research and Development Information Services*), com informação sobre atividades e acontecimentos importantes nas áreas da ciência, tecnologia e inovação, durante a Presidência Portuguesa do Conselho da UE (2000); participação no grupo de implementação do ERGO (*European Research Gateways Online*) constituído no âmbito do Programa *Innovation*, com o objetivo de estudar o acesso às bases de dados de I&D dos Estados Membros (1997-1998).

207192593

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Despacho n.º 11199/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, da técnica superior, Maria Helena Rocha Ribeiro Sá Marques, por despacho do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., passando a integrar um posto de trabalho no mapa de pessoal deste Instituto, com efeitos a 24 de maio de 2013, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro com as alterações introduzidas no artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, mantendo a mesma posição remuneratória e categoria do serviço de origem, a Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

8 de junho de 2013. — O Presidente do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *José Madeira Serôdio*.

207194148

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 10684/2013

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com o previsto no artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso o período experimental, na categoria e carreira de assistente técnico, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto.

Trabalhador na carreira/categoria de assistente técnico	Classificação do período experimental	Data da homologação
António Matos Guicho	13,50	2013-07-10
Helena Maria Almeida Silva	16,50	2013-07-12
Rosa Maria Ribeiro Pacheco	14,00	2013-07-12

18 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

207193621

Aviso (extrato) n.º 10685/2013

Por meu despacho de 18 de julho, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica, Carla Maria Pacheco Amaral, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

18 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

207193232

Aviso n.º 10686/2013

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com o previsto no artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, concluíram com sucesso o período experimental, na categoria e carreira de técnico superior, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto.

Trabalhador na carreira/ categoria de Técnico Superior	Classificação do período experimental	Data da homologação
Humberto Alexandre Neves Vaz	19,00	2013-07-02
Isabel Maria Barreira de Freitas	16,00	2013-06-21
Joaquim Macedo Gonçalves	17,00	2013-07-12
Maria João Cardoso Ribeiro Delgado Nascimento	18,50	2013-06-21
Patrícia Andreia Correia Santos Chaves	15,97	2013-06-21
Patrícia Gonçalves Neto Martins	18,00	2013-07-05
Rita Isabel Viegas Petronilo Casa Branca	17,00	2013-06-21
Sara Isabel Cunha Nunes	17,60	2013-07-10
Vera Mónica Nogueira Casaca Ribeiro	17,00	2013-07-10

18 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

207193962

Aviso (extrato) n.º 10687/2013

Por meu despacho de 16 de julho, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º, e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica, Dora Isabel Salgueiro Pinto Serrano, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

19 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
207193257

Aviso (extrato) n.º 10688/2013

Por meu despacho de 16 de julho, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º, e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Técnica Superior, Paula Inês Correia Moura, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

19 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*
207193338

Aviso n.º 10689/2013

Por meu despacho de 22 de julho, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., dos trabalhadores abaixo indicados, tendo sido celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Identificação	Categoria/carreira	Posição remuneratória
Cláudia Alexandra Rodrigues Lobo Menezes	Assistente Técnico	Entre a 1.ª/2.ª
Cristina Conceição Correia Santos	Assistente Técnico	Entre a 1.ª/2.ª
Diana Patrícia Maia Carvalho Rodrigues	Assistente Técnico	Entre a 1.ª/2.ª
Rosalina Jesus Azevedo Cunha Pereira	Assistente Técnico	1.ª
Vítor Luís Moreira Bento Carneiro	Assistente Técnico	Entre a 1.ª/2.ª

22 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*
207193508

Aviso (extrato) n.º 10690/2013

Por meu despacho de 22 de julho, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º, e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à Assistente Técnica, Maria Luísa Anta de Sousa, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

23 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*
207193402

Despacho (extrato) n.º 11200/2013

Por meu despacho de 04 de julho de 2013, e ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, Maria João Duarte da Fonseca Viegas, categoria e carreira de Técnico Superior, com remuneração correspondente ao 2 nível da Tabela Remuneratória Única, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Instituto de Segurança Social, IP.

19-07-2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
207195128

Despacho (extrato) n.º 11201/2013

Por meu despacho de 22 de julho de 2013, e ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do art.º37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, Benilde de Jesus Batista Redondo Barradas Lopes, categoria e carreira de Assistente Operacional, com remuneração correspondente ao 7/8 nível da Tabela Remuneratória Única, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Instituto de Segurança Social, I. P.

23 de julho de 2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.
207194926

Centro Distrital de Leiria

Despacho n.º 11202/2013

Subdelegação de competências da Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., Maria do Céu Costa Bogalho Mendes, na Diretora do Núcleo de Apoio à Direção Helga Diana Ribeiro de Sousa.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março e no artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P. aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio e no uso das competências que me foram delegadas através da Deliberação n.º 1567/2012, de 6 de novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 6 de novembro de 2012, do Despacho n.º 14479/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 8 de novembro, e da Deliberação n.º 1180/2013, de 24 de maio, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2013, delego e subdelego na Diretora do Núcleo de Apoio à Direção, Licenciada Helga Diana Ribeiro de Sousa, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Em matéria de gestão em geral, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo que dirige, incluindo a dirigida a Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, Direções Gerais, Institutos Públicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretores dos Centros Distritais, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Em matéria de recursos humanos, relativamente ao pessoal sob a sua dependência, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, praticar os seguintes atos:

1.2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

1.2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;

1.2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.2.6 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional impostas pelo desempenho de funções;

1.2.7 — Autorizar a comparência dos trabalhadores perante os Tribunais ou outras entidades, quando devidamente requisitados.

1.2.8 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora de Segurança Social;

1.3 — Em matéria de competências especificas, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.3.1 — Analisar e tratar indicadores de gestão;

1.3.2 — Apoiar a Diretora do Centro Distrital, ao nível do acompanhamento, monitorização e avaliação de processos de atividade do Centro Distrital;

1.3.3 — Apoiar a Diretora do Centro Distrital na implementação de ações corretivas que se imponham adotar para o bom funcionamento dos serviços;

1.3.4 — Apoiar a Diretora do Centro Distrital na elaboração de documentos técnicos a remeter a outros serviços do ISS, IP e a entidades externas;

1.3.5 — Gerir a caixa de correio eletrónico da direção;

1.3.6 — Apoiar os utilizadores das aplicações informáticas no Centro Distrital;

1.3.7 — Identificar necessidades de formação dos utilizadores das aplicações e colaborar com o Gabinete de Análise e Gestão da Informação (GAGI) na preparação e execução das mesmas;

1.3.8 — Colaborar com o GAGI na especificação das necessidades e requisitos funcionais das aplicações;

1.3.9 — Colaborar com o GAGI na validação de protótipos aplicacionais, incluindo testes de pré-produção;

1.3.10 — Colaborar com o GAGI na gestão do processo de mudança associado à implementação de novas soluções aplicacionais;

1.3.11 — Colaborar com o GAGI no acompanhamento e monitorização dos acordos existentes relativos a níveis de serviço e desempenho das aplicações;

1.3.12 — Gerir o acesso dos utilizadores do Centro Distrital a todas as aplicações, criando utilizadores, atribuindo e cancelando perfis de utilização de acordo com as regras de segurança definidas;

1.3.13 — Colaborar com o GAGI em projetos de qualidade de dados, assumindo a responsabilidade de gestão dos projetos a nível distrital;

1.3.14 — Apoiar os utilizadores do Centro Distrital na obtenção de dados disponíveis no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) ou nos respetivos repositórios de dados, em articulação com o GAGI.

1.4 — Em matéria de planeamento e no âmbito das matérias anteriormente atribuídas ao Departamento de Administração, Património e Obras, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.4.1 — Coordenar o processo de elaboração do plano de ação no Centro Distrital, em articulação com o Plano de Ação do ISS, I. P. e coadjuvar cada área operacional na definição de indicadores, de metas e programação das atividades;

1.4.2 — Apoiar a recolha de indicadores de gestão a nível distrital quando estes não estejam disponíveis em aplicações nacionais, de modo a permitir a monitorização da execução do plano de atividades;

1.4.3 — Apoiar a implementação de metodologias de planeamento;

1.4.4 — Coordenar a elaboração do orçamento programa a nível distrital, bem como a produção de informação de execução;

1.4.5 — Participar na elaboração dos estudos, qualitativos e quantitativos, necessários ao desenvolvimento da missão do ISS, I. P.;

1.4.6 — Apoiar a Unidade de Desenvolvimento Social e Programas na atualização da Carta Social e proceder à respetiva validação;

1.4.7 — Assegurar a análise dos pedidos de apoio financeiro enquadrados no Fundo de Socorro Social, assegurando, nomeadamente, a instrução, o pedido de emissão de pareceres setoriais e a emissão de pareceres de apoio à decisão;

1.4.8 — Assegurar o acompanhamento da execução dos apoios concedidos no âmbito do Fundo de Socorro Social;

1.4.9 — Assegurar a emissão de pareceres formalizados por Instituições Particulares de Solidariedade Social e Equiparadas, em sede de instrução dos processos de candidaturas a programas nacionais ou comunitários;

1.4.10 — Avaliar as condições de acesso dos projetos e das entidades candidatas a programas de investimento em equipamentos sociais;

1.4.11 — Participar na elaboração e atualização sistemática do diagnóstico social nacional;

1.4.12 — Prestar apoio técnico às entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais nas áreas de arquitetura e engenharia e emissão de pareceres sobre os pedidos de licenciamento de estabelecimentos de apoio social;

1.4.13 — Prestar apoio técnico às entidades promotoras de investimentos em equipamentos sociais na preparação e instrução dos processos de candidatura aos programas de investimento nas áreas de arquitetura e engenharia;

1.4.14 — Emitir parecer sobre os estudos prévios ou fases posteriores dos projetos de equipamentos sociais apresentados em candidaturas a programas de investimento geridos ou coordenados pelo ISS, I. P.;

1.4.15 — Propor a aprovação dos projetos de execução dos equipamentos sociais com vista à abertura do procedimento adjudicatório;

1.4.16 — Apoiar as entidades promotoras na instrução dos procedimentos de adjudicação, bem como emitir pareceres sobre as adjudicações propostas, no que respeita à componente técnica da área da sua competência, em articulação com as unidades orgânicas competentes;

1.4.17 — Designar ou emitir parecer sobre a entidade responsável pela fiscalização técnica e coordenação de higiene e segurança da obra;

1.4.18 — Proceder ao acompanhamento técnico e avaliar na área da sua competência os programas e projetos de investimento, elaborando relatórios intercalares sobre projetos de investimento aprovados;

1.4.19 — Emitir parecer sobre pedidos de reprogramação de projetos aprovados;

1.4.20 — Acompanhar, apoiar e monitorizar o desenvolvimento dos projetos de equipamentos sociais no que respeita às áreas de arquitetura e engenharia;

1.4.21 — Integrar as comissões de vistoria conjunta para efeitos de emissão de autorização de utilização;

1.4.22 — Emitir parecer técnico nas áreas da sua responsabilidade em processos de atribuição de subsídios para equipamentos sociais;

2 — Mais subdelego na mesma dirigente, ao abrigo dos mesmos preceitos do CPA, da orgânica do Centro Distrital de Leiria, do ISS, I. P. aprovada pela deliberação (extrato) n.º 1975/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro, e das delegações de poderes acima mencionadas, bem como das demais disposições legais aplicáveis, nas minhas ausências, faltas ou impedimentos, todas as competências próprias e as que me foram delegadas e subdelegadas.

3 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho não pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados, que se insiram no âmbito dos poderes ora delegados/subdelegados, ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de julho de 2013. — A Diretora de Segurança Social, *Maria do Céu Mendes*.

207190065

PARTE D

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Declaração de retificação n.º 925/2013

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho (extrato) n.º 255/2013, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2013, retifica-se que onde se lê «Maria da Silva Soares Alves» deve ler-se «Leonor Maria da Silva Soares Alves».

15 de julho de 2013. — A Técnica Superior, *Maria Manuela Tira--Picos Neves Bilou.*

207129745

Despacho n.º 11203/2013

Nos termos e para os efeitos do Despacho n.º 2732/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Judiciária, publicado no *Diário da República* de 4 de fevereiro de 2005, designo para integrar o grupo de trabalho responsável pelo projeto de informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Évora, durante segundo semestre de 2013, com efeitos a partir de 1 de julho de 2013, os seguintes magistrados:

Juiz Desembargador Dr. Carlos Jorge Viana Berguete Coelho;
Juiz Auxiliar: Dr. Francisco João Machado da Cunha Xavier;

26 de junho de 2013. — O Presidente do Tribunal da Relação de Évora, *Joaquim António Chambel Mourisco.*

207129697

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Despacho n.º 11204/2013

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 123.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 39.º dos Estatutos da ENIDH, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 18 de agosto, cessa as funções de Administradora desta Escola, a licenciada Maria Cristina de Figueiredo da Costa e Silva, técnica superior do Mapa de Pessoal da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de julho de 2013.

5 de agosto de 2013. — O Presidente, *Abel Viriato Conde de Amorim.*

207194618

Despacho n.º 11205/2013

Considerando o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Considerando que nos termos da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 39.º dos Estatutos da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 18 de agosto, a competência para nomear o administrador é do presidente da ENIDH;

Tendo presente que se encontra vago o cargo de administrador, que se encontra em curso o processo de eleição do presidente da ENIDH e que importa assegurar a coordenação dos serviços;

Ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 39.º dos Estatutos da ENIDH, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 18 de agosto, do artigo 123.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2001, de 22 de dezembro:

Designo, em regime de substituição, para o exercício de funções de administrador da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, a licenciada Ana Patrícia de Carvalho Pinto Braz Gonçalves, cujo currículo profissional se revela adequado ao exercício das funções.

O presente despacho produz efeitos desde 5 de agosto de 2013.

5 de agosto de 2013. — O Presidente da ENIDH, *Abel Viriato Conde de Amorim.*

Síntese curricular

Nome: Ana Patrícia de Carvalho Pinto Braz Gonçalves
Data de nascimento: 21 de setembro de 1972
Naturalidade: Almada
Habilitações Académicas: Licenciatura em Direito pela Universidade Moderna — Polo de Lisboa; Conclusão da parte escolar do Mestrado em Gestão Portuária na Escola Superior Náutica Infante D. Henrique; Pós-graduada em Gestão do Transporte Marítimo e Gestão Portuária pela Instituto Superior de Economia e Gestão.
Categoria: Técnico Superior da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique.
Atividade Profissional: Técnico Superior do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos; Administradora da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique. Técnico Superior da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique.

207194845

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 841/2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 631//2012-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Luís Filipe Estrela, portador da cédula profissional n.º 17958L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea *b*) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Considera-se que tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 06/06/2013.

15 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

207193679

Edital n.º 842/2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, que, com efeitos a partir de 31/07/2013, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Sra. Dra. Patrícia Costa Oliveira Portadora da cédula n.º 18098L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 19/2012-L/D.

7 de agosto de 2013. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

207193727

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 11206/2013

Por despacho reitoral de 8 de agosto de 2013, da Universidade do Algarve, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte

do júri, referente ao pedido de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre, requerida por Luís Carlos de Carvalho Paixão

Presidente: Doutor José Manuel Castelhano Ribeiro Ponte, Professor Catedrático convidado do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve.

Vogais: Doutor Pedro Manuel Freire Costa, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Pedro Castro Leão Neves, Professor Associado convidado do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve.

12 de agosto de 2013. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

207192714

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Deliberação (extrato) n.º 1630/2013

Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 23 de julho de 2013:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nos artigos 9.º e n.º 2 do artigo 51.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, constantes do Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com posteriores alterações, e nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delega nos Diretores da Faculdades de Letras e do Instituto de Investigação Interdisciplinar, respetivamente, Doutor José Pedro de Matos e Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, com possibilidade de subdelegação nos subdiretores, nos dirigentes das unidades orgânicas e nos diretores de departamentos caso existam, exceto se estiver expressamente referida a impossibilidade de subdelegação, a competência para, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da Universidade, no que ao âmbito da respetiva Unidade Orgânica diga respeito e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental nos casos com incidência financeira:

1 — Autorizar a prática das modalidades de horário previstas no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e nos regulamentos da Universidade de Coimbra sobre esta matéria.

2 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário bem como o abono da respetiva remuneração e autorizar ainda o abono dos demais suplementos remuneratórios nos termos da legislação aplicável e dos regulamentos da Universidade de Coimbra.

3 — Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos dos artigos 52.º a 58.º do RCTFP e dos artigos 87.º a 96.º do Regulamento do RCTFP.

4 — Autorizar a participação de pessoal docente, investigador e não docente em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou atividades, bem como, sendo caso disso, os respetivos custos de inscrição.

5 — Decidir sobre todos os assuntos relativos a férias, faltas e licenças, nos termos do RCTFP.

6 — Autorizar a mobilidade interna entre serviços e unidades orgânicas da Universidade.

7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional dos trabalhadores em funções públicas, docentes e investigadores, incluindo a utilização de automóvel próprio ou de aluguer, bem como autorizar as deslocações ao estrangeiro.

8 — Conceder equiparações a bolseiro a pessoal docente, investigador e não docente.

9 — Autorizar, sem possibilidade de subdelegação, a colaboração dos docentes da sua Unidade Orgânica na lecionação de unidades curriculares ministradas por outra Unidade Orgânica, nos casos em que o horário a acumular, juntamente com o horário atribuído no serviço de origem, não exceda o limite máximo legal, entendido como valor médio ao longo do ano, de 9 horas de docência semanal.

10 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços.

11 — Autorizar despesas de deslocação, bem como o pagamento de ajudas de custo e o seu adiantamento, ou outras despesas que sejam devidas nos termos legais, incluindo as relativas a docentes, investigadores ou trabalhadores não docentes de outras instituições públicas decorrentes de funções exercidas ao serviço da Unidade Orgânica.

12 — Autorizar os seguros de material e pessoal não inscrito na Caixa Geral de Aposentações ou em qualquer outro regime de previdência social.

13 — Autorizar os seguros de pessoas que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional, se desloquem a Portugal, enquanto estiverem em território nacional e os referidos acordos obriguem a parte portuguesa a esta formalidade.

14 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas relacionadas com as respetivas instalações até ao limite de € 15.000,00, de acordo com o adequado procedimento previsto no Código dos Contratos Públicos, praticar os atos inerentes ao dono da obra, sem prejuízo da análise e acompanhamento técnico da obra pelo Serviço de Gestão do Edificado, Segurança, Ambiente, Segurança e Saúde no Trabalho.

15 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços relacionados com a gestão da respetiva unidade orgânica até ao montante de €75.000,00, cuja conformidade técnica e legal se encontre previamente validada pela Administração da Universidade nos termos e de acordo com os procedimentos fixados no Código dos Contratos Públicos, e praticar todos os atos a eles inerentes, com respeito pelo disposto no artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e na Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro.

16 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada nos diretores de centros de investigação e investigadores responsáveis por projetos, até ao montante de € 12.500.

17 — Transferir verbas entre rubrica de classificação económica dentro da mesma fonte de financiamento com a exceção de verbas do subagrupamento 01.01.00 — remunerações certas e permanentes, salvaguardadas as diretivas de carácter orçamental dimanadas do Ministério da Finanças, sem possibilidade de subdelegação.

18 — Autorizar o abate de bens móveis com valor contabilístico zero.

19 — No caso da Unidade Orgânica deter viaturas, autorizar a respetiva condução por qualquer trabalhador da UC, bem como a atravessarem a fronteira nas deslocações ao estrangeiro.

Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos ora delegados, no âmbito da presente delegação, desde a data da respetiva posse.

Por força da presente Deliberação consideram-se revogadas a deliberação n.º 1037/2013, de 8 de maio e, no que a ela diz respeito, a deliberação n.º 1628/2011, de 6 de setembro.

23 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho de Gestão, *João Gabriel Silva*.

207188868

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados

Anúncio (extrato) n.º 282/2013

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se público a conclusão, com sucesso, do período experimental, na carreira e categoria de assistente técnico da trabalhadora, Maria Carmina Ribeiro da Cunha Melo, com a classificação final de 15,15 valores, contratada na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11628/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio.

3 de abril de 2012. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa.*

207195177

Anúncio (extrato) n.º 283/2013

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após

homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se público a conclusão, com sucesso, do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior da trabalhadora, Ana Cristina Oliveira Nascimento, com a classificação final de 17,4 valores, contratada na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11627/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio.

3 de outubro de 2012. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*.

207195144

Anúncio (extrato) n.º 284/2013

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se público a conclusão, com sucesso, do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior do trabalhador, André Miguel Cyrne Garrido do Amaral, com a classificação final de 16,9 valores, contratado na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 5121/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 4 de abril.

13 de fevereiro de 2013. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*.

207194367

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 11207/2013

Por despacho do Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa de 04/04/2013:

Doutora Maria Ângela Ribeiro Marques Inácio, reconduzida com Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo (1 ano), como Professora Auxiliar Convidada a 0 % da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, conforme os artigos 15.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 205/09 de 31/08 com efeitos a 02/04/2013. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

15 de maio de 2013. — O Secretário, *Luís Pereira*.

207194115

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho (extrato) n.º 11208/2013

Por despacho de 13 de setembro de 2012 do Diretor da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, proferido ao abrigo da competência delegada pelo Reitor da Universidade do Porto por intermédio do despacho de delegação de competências n.º 877/2007, de 29 de dezembro de 2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2007, foi autorizada a contratação da Doutora Orquídea Manuela Braga e Soares Coelho para o exercício das funções de Professora Auxiliar, com efeitos a 23 de novembro de 2013.

Este contrato celebrado nos termos do disposto no artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, é um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

Deliberação relativa ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas da professora auxiliar Doutora Orquídea Manuela Braga e Soares Coelho

A Comissão Coordenadora do Conselho Científico da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, em reunião do dia 27 de junho de 2012, deliberou, por unanimidade dos presentes, correspondente a uma maioria superior a dois terços dos membros deste órgão, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas da Professora Auxiliar Doutora Orquídea Manuela Braga e Soares Coelho.

Fundamentou-se esta decisão na análise do relatório de atividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Orquídea Manuela Braga e Soares Coelho durante o período experimental do contrato e na apreciação dos pareceres elaborados sobre esse relatório pelos professores catedráticos Doutora Maria Amélia da Costa Lopes e Doutor Alexandre Castro Caldas.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, 14 de setembro de 2012. — A Presidente do Conselho Científico, *Profª. Doutora Anne Marie Fontaine*.

14 de setembro de 2012. — O Diretor de Serviços, *Dr. Manuel F. Rocha Neves*.

207195225

Despacho (extrato) n.º 11209/2013

Por despacho de 12 de junho de 2012, do Diretor da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Pedro Jorge da Silva Coelho Nobre — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Associado, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, com efeitos a 1 de setembro de 2012, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 1/índice 245, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

2 de outubro de 2012. — O Diretor de Serviços, *Manuel Francisco da Rocha Neves*.

207195103

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 10691/2013

Nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência de procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, aberto por aviso n.º 1112/2013, publicado no *Diário da República* n.º 16, 2.ª série, de 23 de janeiro, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 120 dias, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2013, com os trabalhadores Paulo Faceira Ferreira (referência A) e Armandino Jorge Pereira Rebelo (referência B).

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mediante despacho do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a constituição do júri (período experimental) é a seguinte:

Referência A

Presidente: Dra. Eliana da Costa Henriques de Barros, Diretora dos Serviços de Recursos Humanos

Vogais efetivos:

Maria Otília Fernandes Ferreira Martins — Coordenadora Técnica dos Serviços de Recursos Humanos

César Albertino de Carvalho Ferreira — Técnico de Informática dos Serviços de Recursos Humanos

Referência B

Presidente: Prof.ª Doutora Maria João Filomena Pinto Monteiro, Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Vogais efetivos:

Dra. Eliana da Costa Henriques de Barros, Diretora dos Serviços de Recursos Humanos

Graça Maria dos Santos Lopes Magalhães, Coordenadora Técnica da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Para ambos os casos os vogais suplentes são:

Paula Maria Gomes da Costa Nicolau — Coordenadora Técnica dos SRH
Ana Paula Abreu Barradas Tojal da Silva — Assistente Técnica dos SRH

13 de agosto de 2013. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros*.

207194837

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 10692/2013

Por despacho do Sr. Reitor Professor Doutor António Rendas, de 09 de agosto de 2013, foi autorizada a nomeação em regime de substituição, da Licenciada Sandra Maria de Jesus Figueiras como Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, para os Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005 de 30 de agosto, 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril e 64/2011 de 22 de dezembro, com efeitos a 1 de agosto de 2013.

13 de agosto de 2013. — A Administradora para a Ação Social, *Maria Teresa Lemos*.

207193921

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 11210/2013

Por despacho de 08.08.2013 do Senhor Vice Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 9674/2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho de 2013, foi autorizada a contratação do Professor Doutor José Pedro Cerdeira Coelho e Silva, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Coordenador, Setor de Psicologia e Ciências da Educação, área disciplinar de Psicologia Social, do Comportamento e Comunicação Organizacional, da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, com a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 230, da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico, com efeitos a partir da data do despacho.

9 de agosto de 2013. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Monteiro Gouveia Sanches*.

207189434

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 10693/2013

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento de homologação de 29.11.2012, torna-se público que a colaboradora Fernanda Maria Machado Diogo, da carreira/categoria de assistente técnico, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 16,26 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

19 de julho de 2013. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

207194034

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho n.º 11211/2013

Considerando o disposto no artigo 127.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro e no n.º 3 do artigo 76.º dos Estatutos do ISEL, anexos ao Despacho n.º 5576/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, para coadjuvar o Presidente e os Vice-Presidentes em matéria de ordem predominantemente administrativa e considerando a sua experiência profissional nomeio em comissão de serviço, como Secretária do ISEL, a técnica superior Maria Cristina de Figueiredo da Costa e Silva, cuja nota curricular se publica em anexo.

As competências inerentes a estas funções encontram-se definidas na lei, sendo complementadas pelas fixadas no n.º 2 do artigo 76.º dos citados Estatutos.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2013 e terá a duração de três anos, renováveis.

13 de agosto de 2013. — O Presidente do ISEL, *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado,* professor coordenador com agregação.

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Maria Cristina de Figueiredo da Costa e Silva

Formação Académica: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Formação Profissional:

Curso de língua inglesa do American Language Institute de Lisboa;
Curso de pós-graduação de língua inglesa promovido pela DGAEP;
Formação complementar diversa nas áreas de gestão de recursos humanos, direito administrativo, direito do trabalho e informática.

Experiência Profissional:

De 1 de dezembro 2011 a 31 de julho de 2013 — Administradora da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique.

De 25 de julho de 2011 a 30 de novembro de 2011 — DGAEP — Técnica superior a exercer funções no Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

De 01 de fevereiro de 2011 a 25 de julho de 2011 — Chefe de Divisão da Modernização Administrativa da Direção-Geral das Artes.

Desde setembro de 2010 a janeiro de 2011 — Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP) — técnica superior na Divisão de Relações Coletivas de Trabalho.

De 2000 a agosto de 2010 — Junta de Turismo da Costa do Estoril— Diretora de Serviços Administrativos e Financeiros da JTCE, responsável pela administração e gestão dos Recursos Humanos e pela gestão do orçamento e operações de tesouraria.

De 1997 a 2000 — Escola Náutica Infante D. Henrique — Chefe de Divisão da Ação Social da ENIDH, responsável pela atribuição das bolsas de estudo aos alunos, bem como assessoria jurídica à Direção.

De 1990 a 1997 — Direção-Geral da Administração Pública (DGAP) — Desempenho de funções técnicas e de direito no Departamento de Planeamento e Auditoria de Recursos Humanos.

De 1988 a 1990 — Direção-Geral das Florestas em regime de requisição.

De 1983 a 1988 — Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária — Desempenho de funções de jurista com relevo para a elaboração de estudos e trabalho escrito sobre o tema "Arrendamento Rural" — Evolução na Ordem Jurídica Portuguesa", elaboração de pareceres jurídicos e feitura de diplomas legais.

Sector Privado: Exercício de advocacia com especial incidência nas áreas de Direito Administrativo, Comercial, do Trabalho, Civil e Penal em matéria de Contravenções.

207194764

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 11212/2013

Por despacho de 29 de julho de 2013, do Presidente deste Instituto foi a Pedro Miguel Domingos Duarte de Oliveira, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Adjunto, com um período experimental de cinco anos, nos termos do disposto no n.º 7 e 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, em regime de tempo integral e exclusividade, com efeitos reportados a 9 de julho de 2013.

9 de agosto de 2013. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207189078

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Recursos Naturais

Despacho n.º 9/2013/A

Considerando o Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro que institui o quadro jurídico comunitário relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

Considerando que se mantém em vigor o Despacho Normativo n.º 249/93, de 9 de dezembro, que estabelece as regras regionais de execução dos referidos regimes de qualidade, nomeadamente no que se refere às indicações geográficas.

Considerando que a Agromariensecoop — Cooperativa de Produtores Agropecuários da Ilha de Santa Maria, CRL apresentou um pedido de registo de "Santa Maria — Açores" como indicação geográfica para "meloa", nos termos do n.º 1 do anexo I do Despacho Normativo n.º 249/93, o qual obteve parecer favorável e foi objeto de consulta pública através do Aviso n.º 51/2012/A de 9 de outubro, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 208 de 26 de outubro (Aviso n.º 94/2012 de 15 de outubro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, 2.ª série, n.º 199 de 15 de outubro), e que no âmbito deste processo não foram registadas quaisquer declarações de oposição admissíveis face ao disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (EU) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro.

Considerando por outro lado já foi formalmente notificada a receção do pedido de registo desta indicação geográfica pela Comissão Europeia e o que agrupamento de produtores solicitou a proteção nacional transitória, encontrando-se em consequência reunidas as condições para a sua atribuição.

Assim tendo em vista dar início ao processo de registo comunitário de "Santa Maria — Açores" como indicação geográfica para "meloa", de acordo com o disposto no artigo 9.º do Regulamento (EU) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro, determino o seguinte:

1 — Na pendência do processo de registo comunitário, reconheço como indicação geográfica "Meloa de Santa Maria — Açores".

2 — O uso da indicação geográfica acima referida é reservado aos produtos que obedeçam às características fixadas no anexo I do presente despacho e às restantes disposições constantes do respetivo caderno de especificações depositado no Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas.

3 — O agrupamento Agromariensecoop — Cooperativa de Produtores Agropecuários da Ilha de Santa Maria, CRL, que requereu o reconhecimento da indicação geográfica nos termos do n.º 1 do anexo I do Despacho Normativo n.º 249/93, deve solicitar o registo da indicação geográfica ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) em nome do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente despacho, nos termos do código da Propriedade Industrial.

4 — Só podem beneficiar do uso da indicação geográfica referida no n.º 1 os produtores que:

a) Sejam para o efeito expressamente autorizado pelo agrupamento Agromariensecoop Cooperativa de Produtores Agropecuários da Ilha de Santa Maria, CRL;

b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do respetivo caderno de especificações;

c) Se submetam ao controlo a realizar pela Comissão Técnica de Certificação e Controlo criada pelo Despacho Normativo n.º 259/93, de 30 de dezembro.

5 — Até à realização do registo comunitário desta indicação geográfica, da rotulagem dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção "indicação geográfica".

6 — Com a entrada em vigor do presente despacho e até a decisão comunitária sobre o pedido de registo, a indicação geográfica referida no n.º 1 goza da proteção prevista no artigo 9.º do Título II do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro de 2012, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva ou qualquer outra prática suscetível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade dos produtos.

16 de julho de 2013. — O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO I

Principais características da Meloa de Santa Maria — Açores

1 — Definição: Designa-se por Meloa de Santa Maria — Açores, o fruto pertencente à espécie *Cucumis melo* L., do grupo Cantalupenses e aos tipos varietais reticulados, produzidos na Ilha de Santa Maria do arquipélago dos Açores, com peso médio de 0,8 kg e diâmetro médio de 13 cm, o qual apresenta uma forma redonda a oval, casca intensamente reticulada de cor esverdeada a amarelo esverdeada na maturação, polpa geralmente de cor alaranjada e textura macia, sumarenta e sabor doce e sumarento, quando madura.

2 — Características: A polpa dos frutos apresenta uma cor alaranjada e textura macia, sabor doce e sumarento, sendo muito aromática (esta é uma característica muito própria das variedades cultivadas em Santa Maria). O equilíbrio entre a textura, o sabor doce e sumarento distingue esta meloa das demais cultivadas noutras regiões. O seu aroma típico, resultante da libertação dos ácidos voláteis, é a característica que imediatamente indica a presença do fruto. Estas características da meloa, aspeto, sabor, textura e aroma, resultam das condições naturais envolventes da Ilha de Santa Maria, nomeadamente, o solo e o clima bem como do modo de produção/condução adotado pelos produtores locais. Das propriedades nutricionais que a Meloa de Santa Maria — Açores apresenta é de destacar o seu elevado teor em vitamina C, comparativamente ao valor médio considerado para a meloa comum, bem como a sua riqueza em minerais, destacando-se entre eles o potássio, o magnésio e o cálcio, segundo os quadros I e II seguintes:

QUADRO I

Características físico-químicas e nutricionais

Parâmetro	Valor médio
Humidade (g/%)	88,11 — 89,03
pH	6,26 — 6,37
Proteína bruta (g/%)	0,67 — 0,83
Açucares redutores (g/%)	3,67 — 3,78
Açucares totais (g/%)	8,33 — 9,56
Ácido ascórbico (mg/100g)	0,17 — 0,23

QUADRO II

Características físico-químicas e nutricionais

Parâmetro	Valor médio	Unidade
Sódio	41	mg Na/%
Potássio	426,5	mg K/%
Cálcio	67,3	mg Ca/%
Magnésio	90,6	mg Mg/%
Ferro solúvel	<0,1	mg Fe/%
Ferro total	< 0,1	Mg Fe/%
Vitamina C	104,8	mg vit. C/%

3 — Rotulagem: Para além das menções legalmente obrigatórias, na embalagem deve constar um rótulo normalizado com a menção Meloa de Santa Maria — Açores — Indicação Geográfica, logótipo comunitário (após registo comunitário) e o logótipo do Agrupamento de Produtores; em cada fruto deve constar o logótipo do produto e a marca de certificação do Organismo de Controlo, da qual devem constar obrigatoriamente a menção qualificadora (Meloa de Santa Maria — Açores — IG ou IGP, após proteção comunitária), o nome do organismo de controlo e certificação e um número de série contínuo, que permite rastrear o produto.

ANEXO II

Delimitação da área geográfica de produção

Atendendo às condições edafoclimáticas particulares existentes na Ilha de Santa Maria, ao saber fazer da população local, à reputação histórica da Meloa de Santa Maria — Açores, a área geográfica de produção e acondicionamento está naturalmente circunscrita à Ilha de Santa Maria, do Arquipélago dos Açores.

207193743

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1631/2013

Dr.ª Maria Isabel Borges Andrade, Assistente Graduada de Anatomia Patológica, deste Centro Hospitalar, foi, por deliberação do Conselho de Administração, de 31/07/2013, autorizada a acumular funções públicas no Hospital Distrital de Santarém, EPE.

12 de agosto de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Silveira Ribeiro*.

207191078

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 11213/2013

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 17 de julho de 2013:

Dr.ª Maria Encarnacion Frá Paleo, Assistente de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 42 horas para 41 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

13 de agosto de 2013. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

207194431

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Edital n.º 843/2013

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, submete a apreciação e a participação dos interessados, por um período de 30 dias, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com o deliberado pela Câmara, na sua reunião realizada em 24/06/2013, a Proposta de alteração do Regulamento do Licenciamento das Atividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro — Transferência para as Câmaras Municipais de competências dos Governos Civis, que a seguir se transcreve.

Qualquer sugestão ou reclamação poderá ser apresentada por escrito e entregue em mão no Serviço de Impostos, Taxas e Licenças, ou enviado por correio, para o endereço: Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena. Poderá, também, ser enviado via e-mail para: geral@cm-alcanena.pt.

Para constar se publica o presente edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

6 de agosto de 2013. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

Proposta de alteração do Regulamento do Licenciamento das Atividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro — Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, transferiu para as câmaras municipais competências dos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que às competências para o licenciamento de atividades diversas diz respeito — guarda-noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e a realização de leilões — o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, veio estabelecer o seu regime jurídico.

O artigo 53.º deste último diploma preceitua que o exercício das atividades nele previstas será objeto de regulamentação municipal, nos termos da lei.

Em cumprimento de tal desiderato legal foi aprovado pela Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária realizada em 26 de setembro de 2003, precedendo proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 8 do mesmo mês, precedendo inquérito público, o Regulamento Tipo do Licenciamento das Atividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro — Transferência para as Câmaras Municipais de competências dos Governos Civis.

O citado Regulamento foi publicado no apêndice n.º 157 ao *Diário da República* 2.ª série, n.º 247, de 24 de outubro de 2003.

Face à publicação do Decreto-Regulamentar numero 2-A/2005, de 24 de março, que veio definir normas relativamente à utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, foi necessário ajustar no mencionado regulamento as suas disposições relacionadas com o âmbito do citado Decreto-Regulamentar.

Assim a Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão extraordinária realizada em 25 de novembro de 2005, precedendo proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 14 do mesmo mês, precedendo inquérito público, aprovou as alterações ao citado Regulamento, em consonância com o disposto no mencionado decreto-regulamentar.

As citadas alterações foram publicadas no apêndice n.º 4 ao *Diário da República* 2.ª série, n.º 14, de 19 de janeiro de 2006.

Em 1 de abril de 2011, foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, o qual veio introduzir alterações ao Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, eliminando o licenciamento da atividade das agências ou postos de vendas de bilhetes para espetáculos ou diversões públicos e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões, sem prejuízo da legislação especial que regula determinados leilões, e

simplificando o regime de licenciamento de algumas atividades diversas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero».

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que regula o regime denominado "Licenciamento Zero", procede a uma profunda alteração ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das Autarquias Locais.

O citado Decreto-Lei n.º 48/2011 procura reduzir os encargos administrativos sobre os cidadãos e empresas, por via da eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para algumas atividades. Reduz, pois, a incidência da atividade administrativa municipal na fase do controlo prévio e acentua a tónica na fiscalização à posteriori, e, bem assim, na criação de mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

O regime criado pelo mencionado decreto-lei procede, ainda, à criação e disponibilização de um balcão único eletrónico, onde é possível ao munícipe cumprir os atos e formalidades necessários para aceder e exercer uma atividade de serviços, com o objetivo de desmaterializar procedimentos e modernizar a relação da Administração Pública com os particulares.

Entretanto, em 29 de agosto de 2012, foi publicado o Decreto-Lei n.º 204/2012, o qual veio introduzir alterações ao regime de instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, assim como ao regime jurídico de licenciamento de atividades diversas. Republicando o Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

Nestes termos impõe -se a necessidade de alterar o "Regulamento Tipo do Licenciamento das Atividades Diversas previstas no Decreto--Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro — Transferência para as Câmaras Municipais de competências dos Governos Civis", atualmente em vigor no Município de Alcanena, criando uma nova versão do mesmo, adequada à iniciativa «Licenciamento Zero» e às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

Foram consultados, nos termos do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo, a Associação Socioprofissional dos Guardas-Noturnos, Associação Empresarial de Torres Novas, Entroncamento, Alcanena e Golegã (ACIS), o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, e a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), a Comissão Municipal de Proteção Civil, a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal (FCMP) e os Serviços de Inspeção de Jogos do Instituto de Turismo de Portugal, IP entidades representativas dos interesses em causa.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e ainda, do Decreto--Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 48/2011, todos na sua atual redação, foi elaborado o presente "Projeto de Regulamento do Exercício de Diversas Atividades Previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, na atual redação — Município de Alcanena", o qual será submetido a apreciação pública durante o período de 30 dias, e será posteriormente presente à Assembleia Municipal de Alcanena no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, com vista à sua aprovação.

Artigo 1.º

Alteração ao título do Regulamento

O presente Regulamento passa a designar-se "Regulamento do Exercício de Diversas Atividades Previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, na atual redação — Município de Alcanena".

Artigo 2.º

Alterações aos artigos do Regulamento

Os artigos 2.º; 3.º; 4.º; 6.º; 7.º; 8.º, n.º 2 *a*) e *f*); 9.º *d*); 11.º; 12.º; 13.º; 14.º; 15.º; 16.º; 17.º; 18.º; 20.º; 21.ª; 22.º; 25.º; 26.º; 29.º *a*) e *e*); 34.º; 35.º; 36.º; 38.º; 39.º; 41.º; 42.º; 45.º; 48.º; 52.º; 53.º; 54.º; 55.º; 56.º; 58.º; 61.º; 63; 66.º; 68.º; 69; do Regulamento do Exercício de Diversas Atividades Previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, na atual redação — Município de Alcanena, aprovado pela Assembleia Municipal de Alcanena, na sua sessão ordinária realizada em 26 de setembro de 2003, com as alterações aprovadas na sessão extraordinária realizada em 25 de novembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — A Câmara Municipal pode modificar as áreas de atuação de cada guarda-noturno, nomeadamente, mediante pedido fundamentado do(s) guarda-noturno(s), precedendo parecer do comandante de brigada da GNR e da junta de freguesia respetiva.

Artigo 3.º

[...]

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-noturnos numa determinada localidade deve constar:

a) A identificação dessa localidade pelo nome da localidade ou localidades ou da freguesia ou freguesias que a mesma integra;
b) . . . . . .
c) . . . . . .

Artigo 4.º

[...]

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-noturnos e de fixação ou modificação das áreas de atuação será publicitada nos termos legais em vigor, nomeadamente no sítio da Internet do Município de Alcanena e através de edital afixado nos lugares de estilo.

Artigo 6.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — A seleção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento, compreendendo as fases de divulgação do lançamento do procedimento, da admissão das candidaturas, da classificação e audiência prévia dos candidatos, bem como da homologação da classificação e ordenação final da atribuição de licença.
3 — O pedido de licenciamento deve ser indeferido quando o interessado não for considerado pessoa idónea para o exercício da atividade de guarda-noturno.

Artigo 7.º

[...]

1 — O processo de seleção inicia-se com a publicitação por afixação nas câmaras municipais, nas juntas de freguesia e no sítio da Internet do Município de Alcanena, do respetivo aviso de abertura.
2 — Do aviso de abertura do processo de seleção devem constar os seguintes elementos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Os métodos de seleção e a composição do Júri;
e) . . . . . .
f) O horário a praticar, o qual deve ter em conta o horário de referência constante do artigo 15.º

3 — . . . . . .
4 — Findo o prazo para apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de 10 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo e no sítio da Internet do Município de Alcanena

Artigo 8.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

2 — . . . . . .

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão de identificação fiscal;

b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) Fotografia tipo passe

Artigo 9.º

[...]

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso, nem ser arguido em processo pendente;
e) . . . . . .
f) . . . . . .

Artigo 11.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — O (A) Presidente da Câmara, tendo em conta o relatório referido no n.º 1, dará cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem, por escrito, querendo.
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — A lista de ordenação final é publicitada através da sua afixação no edifício dos Paços do Município e na sede das juntas de freguesias abrangidas e no sítio da Internet do Município de Alcanena.
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-noturno de modelo legalmente aprovado (atualmente modelo constante da Portaria n.º 79/2010), com a mesma validade da licença.

Artigo 13.º

[...]

1 — A licença é valida por três anos a contar da data da respetiva emissão.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — O pedido de renovação é indeferido, por decisão fundamentada, após audiência prévia do interessado, quando se verificar a alteração de alguns requisitos que fundamentaram a atribuição da licença, no prazo de 30 dias, contados da data limite para o interessado se pronunciar em sede de audiência prévia.
5 — Considera-se deferido o pedido de renovação se no prazo referido no número anterior não for proferido qualquer despacho.

Artigo 14.º

[...]

Para efeitos do consignado nos artigos 9.º-F a 9.º-I do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, nomeadamente, para comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL, a Câmara Municipal mantém um registo atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de guarda-noturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença, bem como as contraordenações e coimas aplicadas.

Artigo 15.º

[...]

1 — O horário de referência para o serviço dos guardas-noturnos compreende-se no período entre as 22 horas de cada dia e as 7 horas do dia seguinte, não podendo, contudo, a carga horária semanal ser superior à legalmente estabelecida
2 — Dentro dos limites do horário de referência referido no n.º 1 anterior, o horário respetivo será definido no aviso de abertura de concurso.
3 — O horário de cada guarda-noturno poderá ser alterado, a pedido deste, desde que autorizado pela Câmara Municipal, ouvidos a Junta de Freguesia e Forças de Segurança territorialmente competentes.

Artigo 16.º

[...]

No exercício da sua atividade, o guarda-noturno ronda e vigia, por conta dos respetivos moradores, os arruamentos da respetiva área de atuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as Forças de Segurança e de Proteção Civil, prestando o auxílio que por estas lhes seja solicitado, devendo, assim, designadamente:

a) Apresentar-se pontualmente no posto da GNR em Alcanena, no início e termo do serviço;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) Usar, em serviço, o uniforme, cartão identificativo e o distintivo próprios (crachá);
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) Efetuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 17.º

[...]

Para além dos deveres constantes do artigo 16.º o guarda-noturno é obrigado a efetuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade, nos termos do disposto na alínea *j*) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 18.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — O uniforme e insígnias a usar no exercício da atividade, são de acordo com a Portaria n.º 991/2009, de 08 de setembro.

Artigo 20.º

[...]

1 — No exercício da sua atividade, o guarda-noturno utiliza o equipamento previsto no artigo 9.º-C do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação.
2 — O equipamento a usar no exercício da atividade, é de acordo com a Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro.

Artigo 21.º

[...]

1 — O guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.
2 — Uma vez por mês, o guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade duas noites.
3 — No início de cada mês, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de atuação de quais as noites em que irá descansar.
4 — Até ao dia 15 de abril de cada ano, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.
5 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-noturno, a atividade na respetiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-noturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.
6 — Para os efeitos referidos nos números anteriores, o guarda-noturno deve dar conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dos dias em que estará ausente e quem o substituirá.

Artigo 22.º

Compensação

A atividade do guarda-noturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

Artigo 25.º

[…]

1 — . . . . . .

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) . . . . . .
c) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS, ou certidão comprovativa da não obrigatoriedade da sua entrega;
d) Duas fotografias "tipo passe" atualizadas.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias contados a partir da receção do pedido.

Artigo 26.º

Cartão de vendedor ambulante de lotarias

1 — . . . . . .
2 — O cartão de vendedor ambulante de lotarias é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.
3 — O vendedor ambulante de lotarias é obrigado a restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado.
4 — O cartão de identificação do vendedor ambulante de lotarias consta do modelo do anexo III a este Regulamento.

Artigo 29.º

[…]

1 — . . . . . .

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou catão de cidadão;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) Duas fotografias "tipo passe".

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.
3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias contados a partir da receção do pedido.
4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de novembro ou até 30 dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 34.º

[…]

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao (à) Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, domicilio, estado civil e número fiscal de contribuinte, e será acompanhado dos seguintes documentos instrutórios:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) . . . . . ;
c) Comprovativo do seguro de responsabilidade civil contratado para o efeito;
d) Autorização expressa do proprietário do prédio onde se irá realizar o acampamento;
e) Documento comprovativo da titularidade do prédio;
f) Planta de localização.
g) Lista descriminada de todos os animais que acompanham o promotor deste licenciamento e demais participantes, e documentos do acompanhamento profilático dos animais referidos.

2 — Do requerimento deve constar, igualmente, a indicação do pedido em termos claros e precisos, identificando e descrevendo o local de realização do acampamento ocasional, o objetivo da atividade, o número máximo de participantes e a data de início e termo do mesmo.

3 — Quando o espaço pretendido para o acampamento for de domínio público, deverá ser também dado cumprimento ao disposto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Alcanena, e, pagas as taxas devidas pela ocupação.

Artigo 35.º

[…]

1 — Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo 34.º deste Regulamento, e no prazo de cinco dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Serviço de Proteção Civil e Bombeiros.

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — A falta de pronúncia por parte das entidades consultadas, dentro do prazo estabelecido no número anterior, deverá ser considerada como parecer tácito favorável à realização do acampamento ocasional.

Artigo 36.º

[…]

1 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais, no prazo de 30 dias, contados da data da sua apresentação, fixando o prazo da respetiva licença, que não poderá ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário do prédio onde se realizará o acampamento.
2 — Compete ao (à) Presidente da Câmara Municipal a emissão da licença para a realização de acampamentos ocasionais.

Artigo 38.º

[…]

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eletrónicas de diversão obedecem ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e ulteriores alterações, com as especificidades constantes do presente Regulamento.

Artigo 39.º

[…]

São consideradas máquinas de diversão:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) As máquinas que, não pagando diretamente prémios em fichas ou moedas, desenvolvam temas próprios dos jogos de fortuna ou azar ou apresentem como resultado pontuações dependentes exclusiva ou fundamentalmente da sorte são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, e diplomas regulamentares.

Artigo 41.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efetuar na Câmara Municipal competente.
2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina junto do(a) Presidente da Câmara Municipal através do balcão único eletrónico, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e no artigo 53.º-A do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, ou, quando por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica tal não seja possível, por qualquer meio admissível pelos serviços competentes.
3 — A comunicação do registo da máquina referido no número anterior identifica o seu proprietário, o local de exploração pretendido e a classificação do tema de jogo respetivo pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.
4 — O registo é titulado pelo comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico a que se refere o n.º 2 deste artigo, bem como pelo comprovativo de pagamento das quantias eventualmente devidas.
5 — Em caso de alteração da propriedade de máquina, deve o adquirente solicitar ao Presidente da Câmara Municipal o averbamento respetivo, por comunicação no balcão único eletrónico referido no n.º 2 deste artigo, que identifique o adquirente e o anterior proprietário.

6 — Os documentos comprovativos a que se refere o n.º 4 deste artigo, que titulam o registo e o documento comprovativo de averbamento de alteração do proprietário da máquina de diversão, quando a ele houver lugar, devem acompanhar a máquina a que digam respeito, devendo cópia dos mesmos ser afixada na própria máquina em local visível.

Artigo 42.º

Processo individual de cada máquina

A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º, Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na atual redação, os seguintes elementos:

a) Número do registo;
b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
d) Proprietário e respetivo endereço;
e) Município e local em que a máquina está em exploração.

Artigo 45.º

[…]

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante do registo inicial, obriga a comunicação prévia através do balcão único eletrónico, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e no artigo 53.º-A do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, ou, quando por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica tal não seja possível, ou, quando por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica tal não seja possível, através do formulário que constitui o anexo VI a este Regulamento.
2 — O documento comprovativo da comunicação prévia da alteração da máquina de diversão para local diferente do registo inicial quando a ele houver lugar, deve acompanhar a máquina a que digam respeito, devendo cópia do mesmo ser afixada na própria máquina em local visível.

Artigo 48.º

[…]

1 — As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 300 m dos estabelecimentos preexistentes de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados.
2 — A distância prevista no número anterior é aferida por referência à distância percorrida pelo caminho pedonal mais curto, obedecendo às regras de circulação pedonal constantes do Código da Estrada.

Artigo 52.º

Objeto e âmbito

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, desde que não afete o trânsito normal, obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as ulteriores alterações, com as especificidades constantes do presente capítulo.
2 — A realização de atividades de carácter festivo, de provas desportivas e outras, quando afetem o trânsito normal, obedece ao regime definido no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

Artigo 53.º

[…]

1 — . . . . . .

a) 15 dias úteis arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos;
b) 30 dias úteis para provas desportivas, se as mesmas se desenrolarem apenas no Município de Alcanena;
c) 60 dias úteis para provas desportivas, se as mesmas se desenrolarem em mais do que um município.

2 — No pedido referido no número anterior, efetuado em requerimento próprio, deverá constar:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

3 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos instrutórios:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão, válidos;
b) Memória descritiva do evento a realizar;
c) Planta de localização ou croquis do local da realização do evento, do qual conste a indicação do local da colocação dos equipamentos a utilizar e o termo de responsabilidade da sua montagem, quando exigível;
d) Termo de responsabilidade da instalação elétrica, quando exigível;
e) Seguro de responsabilidade civil, quando exigível;
f) Quaisquer outros documentos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

4 — Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior deverá dizer respeito ao(s) seu(s) representante(s) legal(ais).
5 — É dispensada a apresentação dos termos de responsabilidade mencionados nas alíneas *c*) e *d*), do n.º 2 do presente artigo, quando a montagem ou a instalação elétrica for da responsabilidade da Câmara Municipal.
6 — Quando, na realização dos eventos mencionados no n.º 1, do presente artigo, exista ação de fogo pirotécnico, o requerimento deve ainda ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Parecer dos bombeiros que superintendam na área onde se realiza o evento;
b) Seguro de responsabilidade civil, com especificação das situações previstas.

7 — Quando a realização dos eventos mencionados no n.º 1 envolva a atuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais e o funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos que projetem sons, só poderá ser licenciada mediante a atribuição de uma licença especial de ruído, a qual será emitida nos termos do Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 54.º

[…]

1 — Compete ao (à) Presidente da Câmara Municipal a emissão da licença a qual será concedida verificados que sejam os condicionalismos legais, e titulada por documento próprio.
2 — Da licença deverá constar, designadamente, o prazo de validade, o local de realização ou percurso, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

Artigo 55.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as ulteriores alterações.

Artigo 58.º

Prazos do pedido e documentos instrutórios

1 — O pedido de licenciamento deve ser formulado através de requerimento próprio dirigido ao presidente da Câmara Municipal e apresentado com a antecedência mínima de:

a) 30 dias, se a atividade decorrer só na área deste município;
b) 60 dias, se a atividade decorrer em mais de um município.

2 — Anterior n.º 3.
3 — Anterior n.º 4.
4 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:
4.1 — No caso de provas desportivas de automóveis:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha dos veículos;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a mesma deve obedecer;
c) Parecer das forças de segurança competentes;

d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a câmara municipal onde o pedido é apresentado, nomeadamente das Estradas de Portugal (EPE), no caso de utilização de estradas regionais e nacionais;

e) Documento comprovativo da aprovação da prova pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting ou da entidade que tiver competência legal, no âmbito do desporto automóvel, para aprovar as provas.

4.2 — No caso de provas desportivas de outros veículos, com ou sem motor, bem como de provas desportivas de peões ou de pessoas que usem meios de locomoção cujo caso no trânsito está equiparado ao trânsito de peões, nos termos do artigo 104.º do Código da Estrada:

a) Os elementos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 4.1;

b) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva que poderá ser sob a forma de visto sobre o regulamento da prova.

4.3 — No caso de manifestações desportivas que não sejam qualificadas como provas desportivas nos termos do artigo 56.º deste regulamento— os elementos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 4.1.

4.4 — No caso de outras atividades que possam afetar o trânsito normal, diferentes das até aqui previstas na presente secção:

a) Traçado do percurso, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas;

b) Regulamento da atividade a desenvolver, se existir;

c) Parecer das forças de segurança competentes;

d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a câmara municipal onde o pedido é apresentado.

5 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 4.1, na alínea *b*) do n.º 4.2 e nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 4.4, compete ao presidente da Câmara Municipal solicitá-los às entidades competentes.

6 — Nos casos em que as provas abranjam mais de um concelho, deve observar-se, ainda, o seguinte:

a) O presidente da Câmara Municipal onde o pedido seja apresentado (do município em que as provas se realizem ou tenham ou seu termo) solicitará às outras câmaras municipais, em cujo território se desenvolverá a prova, a aprovação do respetivo percurso;

b) As câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à câmara municipal consulente;

c) No caso de a prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea *c*) do n.º 4.1 e a alínea *c*) do n.º 4.4 deve ser solicitado ao Comando da PSP e ao comando da brigada territorial da GNR;

d) No caso de a prova se desenvolver por um percurso que abranja mais de um distrito, o parecer a que se refere a alínea *c*) do n.º.41 e a alínea *c*) do n.º 4.4 deve ser solicitado à Direção Nacional da PSP e ao Comando-Geral da GNR.

7 — Os pareceres referidos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 4.1 e nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 4.4, quando desfavoráveis, são vinculativos.

Artigo 61.º

[…]

1 — Compete ao (à) Presidente da Câmara Municipal a emissão da licença a qual será concedida verificados que sejam os condicionalismos legais, e titulada por documento próprio.

2 — Da licença deverá constar, designadamente, o prazo de validade, o local de realização ou percurso, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

3 — Anterior n.º 2.

4 — Anterior n.º 3.

Artigo 63.º

[…]

A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia.

Artigo 66.º

[…]

1 — . . . . . .

2 — . . . . . .

3 — Durante o período crítico, ou fora do período crítico, desde que se verifique o índice temporal de incêndio de níveis muito elevados e máximo, é proibido:

a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;

b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.

Artigo 68.º

[…]

1 — Anterior corpo do artigo.

2 — A realização de queimadas não enquadráveis nos casos de proibições, só é permitida após licenciamento na Câmara Municipal, e com a presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros.

Artigo 69.º

[…]

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao (à) Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) . . . . . .

b) . . . . . .

c) . . . . . .

d) . . . . . .

2 — Com o requerimento devem ser juntos os seguintes documentos instrutórios:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;

b) Autorização do proprietário do terreno, quando aplicável;

c) Planta de localização à escala de 1:2500, com o local devidamente assinalado.

3 — Anterior n.º 2.

Artigo 70.º

[…]

1 — Compete ao (à) Presidente da Câmara Municipal a emissão da licença que é titulada por documento próprio, dela devendo constar, designadamente, o prazo da sua validade, o local, a hora da realização da fogueira ou da queimada, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento, precedendo pagamento da respetiva taxa.

2 — Da emissão da licença a deve ser dado conhecimento aos Bombeiros da Câmara Municipal ou da área respetiva, se houver.

Artigo 75.º

[…]

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor do Município de Alcanena.»

Artigo 3.º

Alteração à organização sistemática do Regulamento do Exercício de Diversas Atividades Previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, na atual redação — Município de Alcanena

1 — É introduzida a Seção IX no Capítulo II sob a epígrafe "Fiscalização e contraordenações". A Secção VI do mesmo Capítulo passa a designar-se "Períodos de descanso, faltas e substituição".

2 — É alterada a epígrafe do Capítulo VI, que passa a designar-se "Regime do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão"

3 — São introduzidas secções no capítulo VI, com as seguintes epígrafes: "Secção I — Disposições gerais; Secção II — Do procedimento; Secção III — Fiscalização e procedimento contraordenacional".

4 — É alterada a epígrafe do Capítulo VII, que passa a designar-se "Regime do exercício da atividade de realização de espetáculos de na-

tureza desportiva e de divertimentos públicos, nas vias jardins e demais lugares públicos".

5 — A epígrafe da Secção VII do capítulo II passa a designar-se "Compensação"; a epígrafe da Secção I do capítulo VII passa a designar-se "Disposições gerais" e a epígrafe da Secção II do mesmo capítulo passa a designar-se "Provas e manifestações desportivas festivas ou outras não suscetíveis de afetar o trânsito normal" e inicia-se imediatamente antes do artigo 53.º O mesmo capítulo contém, ainda a secção III sob a epígrafe "Recintos Itinerantes e Improvisados; a secção IV sob a epígrafe "Provas e manifestações desportivas festivas ou outras que possam afetar o trânsito normal" e a secção V sob a epígrafe "Fiscalização e sanções".

6 — É alterada a epígrafe do Capítulo VIII, que passa a designar-se "Regime do exercício da atividade da atividade de venda de bilhetes para espetáculos públicos".

Artigo 4.º

Aditamentos ao Regulamento do Exercício de Diversas Atividades Previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, na atual redação — Município de Alcanena

São aditados ao Regulamento do Exercício de Diversas Atividades Sujeitas a Licenciamento Municipal — Município de Alcanena os artigos 1.º-A; 13.º-A; 20.º-A; 23.º-A; 23.º-B; 25.º-A; 27.º-A; 27.º-B; 27.º-C; 27.º-D; 27.º-E; 27.º-F; 33.º-A; 34.º-A; 36.º-A; 36.º-B; 36.º-C; 36.º-D; 36.º-E; 41.º-A; 48.º-A; 51.º-A; 51.º-B; 51.º-C; 51.º-D; 51.º-E; 52.º-A; 53.º-A; 53.º-B; 60.º-A; 60.º-B; 62.º-A; 62.º-B; 62.º-C; 62.º-D; 63.º-A; 63.º-B; 69.º-A; 69.º-B; 69.º-C; 70.º-A; 70.º-B; 70.º-C; 70.º-C; 70.º-D; 70.º-E; 70.º-F; 75.º-A; 75.º-B; 75.º-C; 75.º-D, cuja redação se encontra na republicação anexa.

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogados a alínea *i*) do artigo 1.º; os artigos 19.º; 23.º; 43.º; 44.º; 46.º; 47.º; 49.º; 50.º; 51.º; 64.º; 65.º; 67.º; 71.º; 72.º; 73.º; 74.º

Artigo 6.º

Anexos

1 — São alterados os anexos I, III e IV ao presente regulamento.
2 — É revogado o anexo II.
3 — É aditado o anexo V e VI.

Artigo 7.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento do Exercício de Diversas Atividades Previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, na atual redação — Município de Alcanena, com a redação atual.

Artigo 8.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

As alterações ao presente Regulamento entram em vigor 15 dias úteis após a sua publicação, por extrato no *Diário da República.*

Republicação do Regulamento do Exercício de Diversas Atividades Previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, na Atual Redação — Município de Alcanena

(a que se refere o artigo 7.º)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes atividades:

a) Guarda-noturno;
b) Venda ambulante de lotarias;
c) Arrumador de automóveis;
d) Realização de acampamentos ocasionais;
e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
f) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
g) Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
h) Realização de fogueiras e queimadas;
i)*(Revogada.)*

Artigo 1.º-A

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e ainda, do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, Lei n.º 53-E/2006, de29 de dezembro, todos na sua atual redação.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno

SECÇÃO I

Criação e modificação do serviço de guardas-noturnos

Artigo 2.º

Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos o comandante de brigada da GNR e a junta de freguesia da respetiva área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requerer a criação do serviço de guardas-noturnos em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno.

3 — A Câmara Municipal pode modificar as áreas de atuação de cada guarda-noturno, nomeadamente, mediante pedido fundamentado do(s) guarda-noturno(s), precedendo parecer do comandante de brigada da GNR e da junta de freguesia respetiva.

Artigo 3.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-noturnos numa determinada localidade deve constar:

a) A identificação dessa localidade pelo nome da localidade ou localidades ou da freguesia ou freguesias que a mesma integra;
b) A definição das possíveis áreas de atuação de cada guarda- noturno;
c) A referência à audição prévia do comandante de brigada da GNR e da junta de freguesia respetiva.

(retirado o n.º 2)

Artigo 4.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-noturnos e de fixação ou modificação das áreas de atuação será publicitada nos termos legais em vigor, nomeadamente no sítio da Internet do Município de Alcanena e através de edital afixado nos lugares de estilo.

SECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 5.º

Licenciamento

O exercício da atividade de guarda-noturno depende da atribuição de licença pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Seleção

1 — Criado o serviço de guardas-noturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de atuação de cada guarda-noturno, cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupos de interessados, a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal atividade.

2 — A seleção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios fixados no presente Regulamento, compreendendo as fases de divulgação do lançamento do procedimento, da admissão das candidaturas, da classificação e audiência prévia dos candidatos, bem como da homologação da classificação e ordenação final da atribuição de licença.

3 — O pedido de licenciamento deve ser indeferido quando o interessado não for considerado pessoa idónea para o exercício da atividade de guarda-noturno.

Artigo 7.º

Aviso de abertura

1 — O processo de seleção inicia-se com a publicitação por afixação nas câmaras municipais, nas juntas de freguesia e no sítio da Internet do Município de Alcanena, do respetivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do processo de seleção devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação da localidade ou da área da localidade com indicação da freguesia ou freguesias;
b) Descrição dos requisitos de admissão;
c) Prazo para a apresentação de candidaturas;
d) Os métodos de seleção e a composição do Júri;
e) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos selecionados;
f) O horário a praticar, o qual deve ter em conta o horário de referência constante do artigo 15.º

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 15 dias.

4 — Findo o prazo para apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde corre o processo elaboram, no prazo de 10 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, com indicação sucinta dos motivos de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo e no sítio da Internet do Município de Alcanena.

Artigo 8.º

Requerimento

1 — O requerimento de candidatura à atribuição ou renovação de licença é dirigido ao (à) Presidente da Câmara Municipal e nele devem constar:

a) Nome e domicílio do requerente;
b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 9.º;
c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição da licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do cartão de identificação fiscal;
b) Certificado de habilitações académicas;
c) Certificado do registo criminal;
d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida, sempre que possível, por médico do trabalho, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
e) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea *c*) do número anterior;
f) Duas fotografias iguais, tipo passe, sendo que na emissão da licença as mesmas poderão ser à civil, devendo na renovação ser fardadas.

Artigo 9.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno:

a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65;
c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso, nem ser arguido em processo pendente;
e) Não se encontrar na situação de efetividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das funções, comprovados pelo documento referido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 10.º

Preferências

Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da atividade de guarda-noturno são selecionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

a) Já exercer a atividade de guarda-noturno na localidade da área posta em concurso;
b) Já a exercer a atividade de guarda-noturno;
c) Habilitações académicas mais elevadas;
d) Ter pertencido aos quadros de uma força de segurança e não ter sido afastado por motivos disciplinares; e
e) Ter menor idade.

Artigo 11.º

Procedimentos para a seleção

1 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o serviço por onde corre o processo do concurso apresentará ao (à) Presidente da Câmara, no prazo de 10 dias, um relatório fundamentado contendo, para além da lista dos candidatos admitidos e excluídos, a ordenação dos admitidos, esta para efeitos de atribuição de licença de acordo com os critérios do artigo anterior.

2 — O (A) Presidente da Câmara, tendo em conta o relatório referido no n.º 1, dará cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, dando aos candidatos o prazo de 10 dias úteis para se pronunciarem, por escrito, querendo.

3 — Decorrido o prazo constante do número anterior, o serviço que elaborou o relatório determinado no n.º 1, apresentará ao (à) Presidente da Câmara um relatório final, devidamente fundamentado, para efeitos de decisão definitiva.

4 — No caso de não ter havido alegações vale como definitivo o relatório referido no n.º 1, mediante despacho do(a) Presidente da Câmara.

5 — A lista de ordenação final é publicitada através da sua afixação no edifício dos Paços do Município e na sede das juntas de freguesias abrangidas e no sítio da Internet do Município de Alcanena.

6 — Feita a publicitação referida no n.º 5, o (a) Presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças.

7 — A atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno numa determinada área faz cessar a anterior.

Artigo 12.º

Licença

1 — A licença, pessoal e intransmissível, atribuída para o exercício da atividade de guarda-noturno numa localidade é do modelo constante do anexo I a este Regulamento.

2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-noturno de modelo legalmente aprovado (atualmente modelo constante da Portaria n.º 79/2010), com a mesma validade da licença.

Artigo 13.º

Validade e renovação

1 — A licença é valida por três anos a contar da data da respetiva emissão.

2 — O pedido de renovação, por igual período de tempo, deve ser requerido ao (à) Presidente da Câmara Municipal com pelo menos 30 dias de antecedência em relação ao termo do respetivo prazo de validade.

3 — As licenças não são renovadas quando não tenha sido feita a prova referida na alínea *h*) do artigo 16.º

4 — O pedido de renovação é indeferido, por decisão fundamentada, após audiência prévia do interessado, quando se verificar a alteração de alguns requisitos que fundamentaram a atribuição da licença, no prazo de 30 dias, contados da data limite para o interessado se pronunciar em sede de audiência prévia.

5 — Considera-se deferido o pedido de renovação se no prazo referido no número anterior não for proferido qualquer despacho.

Artigo 13.º-A

Cessação da atividade

Os guardas-noturnos que cessam a atividade comunicam esse facto ao município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da atividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 14.º

Registo

Para efeitos do consignado nos artigos 9.º-F a 9.º-I do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, nomeadamente, para comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL, a Câmara Municipal mantém um registo atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de guarda-noturno na área do município, do qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença, bem como as contraordenações e coimas aplicadas.

SECÇÃO III

Exercício da atividade de guarda-noturno

Artigo 15.º

Horário

1 — O horário de referência para o serviço dos guardas-noturnos compreende-se no período entre as 22 horas de cada dia e as 7 horas do dia seguinte, não podendo, contudo, a carga horária semanal ser superior à legalmente estabelecida

2 — Dentro dos limites do horário de referência referido no n.º 1 anterior, o horário respetivo será definido no aviso de abertura de concurso.

3 — O horário de cada guarda-noturno poderá ser alterado, a pedido deste, desde que autorizado pela Câmara Municipal, ouvidos a Junta de Freguesia e Forças de Segurança territorialmente competentes.

Artigo 16.º

Deveres

No exercício da sua atividade, o guarda-noturno ronda e vigia, por conta dos respetivos moradores, os arruamentos da respetiva área de atuação, protegendo as pessoas e bens e colabora com as Forças de Segurança e de Proteção Civil, prestando o auxílio que por estas lhes seja solicitado, devendo, assim, designadamente:

a) Apresentar-se pontualmente no posto da GNR em Alcanena, no início e termo do serviço;

b) Permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;

c) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas Forças e Serviços de Segurança e de Proteção Civil;

d) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respetiva área;

e) Usar, em serviço, o uniforme, cartão identificativo e o distintivo próprios (crachá);

f) Usar de urbanidade e aprumo no exercício das suas funções;

g) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;

h) Fazer anualmente, no mês de fevereiro, prova de que tem regularizada a sua situação contributiva para com a segurança social;

i) Não faltar ao serviço sem motivo sério, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias úteis de antecedência.

j) Efetuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 17.º

Seguro

Para além dos deveres constantes do artigo 16.º o guarda-noturno é obrigado a efetuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade, nos termos do disposto na alínea *j*) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação.

SECÇÃO IV

Uniforme e insígnia

Artigo 18.º

Uniforme e insígnia

1 — Em serviço, o guarda-noturno usa uniforme e insígnia próprios.

2 — Durante o serviço, o guarda-noturno deve ser portador do cartão de identificação e exibi-lo sempre que isso lhe for solicitado pelas autoridades policiais ou pelos moradores.

3 — O uniforme e insígnias a usar no exercício da atividade, são de acordo com a Portaria n.º 991/2009, de 08 de setembro.

Artigo 19.º

Modelo

(Revogado.)

SECÇÃO V

Equipamento e veículos

Artigo 20.º

Equipamento

1 — No exercício da sua atividade, o guarda-noturno utiliza o equipamento previsto no artigo 9.º -C do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação.

2 — O equipamento a usar no exercício da atividade, é de acordo com a Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro.

Artigo 20.º-A

Veículos

1 — Os veículos em que transitam os guardas-noturnos devem encontrar-se devidamente identificados. (Atualmente tal identificação deve ser de acordo com o anexo IV da Portaria n.º 991/2009, de 08 de setembro).

2 — Os guardas-noturnos deverão usar um identificador de serviço de urgência de cor laranja, a usar quando se desloquem em marcha de urgência.

SECÇÃO VI

Períodos de descanso, faltas e substituição

Artigo 21.º

Férias, folgas e substituição

1 — O guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.

2 — Uma vez por mês, o guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade duas noites.

3 — No início de cada mês, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de atuação de quais as noites em que irá descansar.

4 — Até ao dia 15 de abril de cada ano, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.

5 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-noturno, a atividade na respetiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-noturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

SECÇÃO VII

Compensação

Artigo 22.º

Compensação

A atividade do guarda-noturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

SECÇÃO VIII

Guardas-noturnos em atividade

Artigo 23.º

(Revogado.)

SECÇÃO IX

Fiscalização e contraordenações

Artigo 23.º-A

Fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, bem como às Autoridades Administrativas e Forças de Segurança.

2 — As Autoridades Administrativas e Forças de Segurança que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no prazo de 48 horas.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 23.º-B

Contraordenações e coimas

1 — As infrações ao disposto no presente capítulo constituem contraordenações puníveis nos termos referidos no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e ulteriores alterações.

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

CAPÍTULO III

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 24.º

Licenciamento

O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal, cuja atribuição é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS, ou certidão comprovativa da não obrigatoriedade da sua entrega;
d) Duas fotografias "tipo passe" atualizadas.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias contados a partir da receção do pedido.

Artigo 25.º-A

Apreciação liminar

1 — Compete ao (à) Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2 — Sempre que o requerimento de licenciamento não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no artigo anterior, o (a) Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação.

3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Cartão de vendedor ambulante de lotarias

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante emitido e atualizado pela Câmara Municipal.

2 — O cartão de vendedor ambulante de lotarias é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

3 — O vendedor ambulante de lotarias é obrigado a restituir o cartão de identificação, quando a licença tiver caducado.

4 — O cartão de identificação do vendedor ambulante de lotarias consta do modelo do anexo III a este Regulamento.

Artigo 27.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

Artigo 27.º-A

Práticas proibidas

É proibido aos vendedores:

a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.
c) O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias fora da área de atuação licenciada.

Artigo 27.º-B

Regras de conduta

Os vendedores ambulantes de lotarias são obrigados a:

a) Exibir o cartão de identificação de vendedor ambulante, usando-o do lado direito do peito;
b) Restituir o cartão de identificação de vendedor ambulante, quando a licença tiver caducado;
c) Comunicar as alterações ocorridas na sua morada ou nos documentos identificativos do vendedor ambulante de lotarias;
d) Comunicar o fim do exercício da atividade e a restituir o cartão de identificação de vendedor ambulante de lotarias.

Artigo 27.º-C

Entidades com competência de fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente capítulo compete à Câmara Municipal, bem como às demais autoridades administrativas e policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente capítulo devem elaborar os respetivos autos de notícia e remetê-los, logo que possível, ao Município de Alcanena.

Artigo 27.º-D

Contraordenações e coimas

1 — De acordo com o disposto no presente capítulo, constituem contraordenações:

a) A venda ambulante de lotarias sem licença;
b) A venda de jogo depois da hora fixada para o início da extração das lotarias;
c) O anúncio de jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade;
d) A não exibição do cartão de identificação de vendedor ambulante ou a sua exibição de forma incorreta;
e) O uso do cartão de identificação de vendedor ambulante de lotarias caducado.
f) O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias fora das áreas de atuação licenciadas.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) são puníveis com coima graduada de € 60 a € 120.
3 — As contraordenações previstas nas alíneas *d*) a *f*) são puníveis com coima graduada de € 40 a € 80.
4 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 27.º -E

Processamento e aplicação de coimas

1 — Compete ao (à) Presidente da Câmara Municipal o processamento das contra ordenações e a aplicação das respetivas coimas.
2 — O produto das coimas aplicadas ao abrigo do presente capítulo constitui receita do Município de Alcanena.

Artigo 27.º -F

Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente capítulo podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das condições impostas aquando do licenciamento ou na inaptidão do seu titular para ao exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis

Artigo 28.º

Licenciamento

1 — O exercício da atividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal, do qual constará a área que àquele for atribuída.
2 — As licenças apenas podem ser concedidas a maiores de 18 anos.

Artigo 29.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao (à) Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Certificado do registo criminal;
c) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
d) Fotocópia de declaração de início de atividade ou declaração do IRS;
e) Duas fotografias "tipo passe".

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.
3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias contados a partir da receção do pedido.
4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de novembro ou até 30 dias antes de caducar a sua validade.

Artigo 30.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido pela Câmara Municipal, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.
2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.
3 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis consta do modelo do anexo IV a este Regulamento.

Artigo 31.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

Artigo 32.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, do qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais

Artigo 33.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo, carece de licença a emitir pela Câmara Municipal.

Artigo 33.º-A

Definição

Para efeitos do presente capítulo considera-se acampamento ocasional a ocupação temporária com estruturas ou equipamentos amovíveis, designadamente, tendas, lonas, caravanas ou autocaravanas, sem incorporação no solo, fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo.

Artigo 34.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de um acampamento ocasional é dirigido ao (à) Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, domicilio, estado civil e número fiscal de contribuinte, e será acompanhado dos seguintes documentos instrutórios:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
c) Comprovativo do seguro de responsabilidade civil contratado para o efeito;
d) Autorização expressa do proprietário do prédio onde se irá realizar o acampamento;
e) Documento comprovativo da titularidade do prédio;
f) Planta de localização.
g) Lista descriminada de todos os animais que acompanham o promotor deste licenciamento e demais participantes, e documentos do acompanhamento profilático dos animais referidos.

2 — Do requerimento deve constar, igualmente, a indicação do pedido em termos claros e precisos, identificando e descrevendo o local de realização do acampamento ocasional, o objetivo da atividade, o número máximo de participantes e a data de início e termo do mesmo.
3 — Quando o espaço pretendido para o acampamento for de domínio público, deverá ser também dado cumprimento ao disposto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Alcanena, e, pagas as taxas devidas pela ocupação.

Artigo 34.º-A

Apreciação liminar

1 — Compete ao (à) Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal ou processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.
2 — Sempre que o requerimento de licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais não contenha a identificação completa do requerente e do local de realização da atividade, ou não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no artigo 34.º do presente Regulamento, o (a) Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias a contar da respetiva apresentação.
3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 35.º

Consultas

1 — Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo 34.º deste Regulamento, e no prazo de cinco dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

a) Delegado de saúde;
b) Comandante da GNR;
c) Serviço de Proteção Civil e Bombeiros.

2 — O parecer a que se refere o número anterior, quando desfavorável, é vinculativo para um eventual licenciamento.
3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a receção do pedido.
4 — A falta de pronúncia por parte das entidades consultadas dentro do prazo estabelecido no número anterior, deverá ser considerada como parecer tácito favorável à realização do acampamento ocasional.

Artigo 36.º

Emissão da licença

1 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais, no prazo de 30 dias, contados da data da sua apresentação, fixando o prazo da respetiva licença, que não poderá ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário do prédio onde se realizará o acampamento.
2 — Compete ao (à) Presidente da Câmara Municipal a emissão da licença para a realização de acampamentos ocasionais.

Artigo 36.º-A

Regras a observar pelo responsável do acampamento e acampados

1 — São deveres do titular da licença para a realização de acampamentos ocasionais exibir, sempre que lhe seja solicitado, a licença de acampamento ocasional e afixar cópia da mesma no local do acampamento.
2 — Constituem deveres do responsável pela realização do acampamento e dos acampados:

a) Alertar as autoridades em caso de ocorrência de situações que coloquem o local ou zona do acampamento em risco;
b) Abster-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais acampados e terceiros, designadamente fazer ruído e utilizar aparelhagens sonoras no período noturno, de acordo com o Regulamento Geral do Ruído;
c) Não fazer fogo, salvo nos locais para tal destinados, e cumprir as demais regras de segurança contra riscos de incêndio;
d) Zelar pelo espaço ocupado por si e pelos seus haveres.

Artigo 36.º-B

Entidades com competência de fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente capítulo compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.
2 — As autoridades administrativas e policiais que constatem as infrações ao disposto no presente capítulo devem elaborar os respetivos autos de notícia e remetê-los, logo que possível ao Município de Alcanena.

Artigo 36.º-C

Contra ordenações e coimas

1 — De acordo com o disposto no presente capítulo constituem contraordenações puníveis com coima de € 150 a € 200:

a) A realização se acampamentos sem a prévia licença;
b) A falta de alerta das autoridades em caso de ocorrência de situações que coloquem o local ou zona do acampamento em risco.

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 36.º-D

Processamento e aplicação de coimas

1 — Compete ao (à) Presidente da Câmara Municipal o processamento das contra ordenações e a aplicação das respetivas coimas.
2 — O produto das coimas aplicadas ao abrigo do presente capítulo constitui receita do Município de Alcanena.

Artigo 36.º-E

Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente capítulo podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das condições impostas aquando do licenciamento ou na inaptidão do seu titular para a realização de acampamentos ocasionais.

Artigo 37.º

Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para proteção de saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade públicas, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO VI

Regime do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 38.º

Objeto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eletrónicas de diversão obedecem ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e ulteriores alterações, com as especificidades constantes do presente Regulamento.

Artigo 39.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:

a) Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujos resultados dependem exclusiva ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
b) Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.
c) As máquinas que, não pagando diretamente prémios em fichas ou moedas, desenvolvam temas próprios dos jogos de fortuna ou azar ou apresentem como resultado pontuações dependentes exclusiva ou fundamentalmente da sorte são reguladas pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, e diplomas regulamentares.

Artigo 40.º

Locais de exploração

As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

SECÇÃO II

Do procedimento

Artigo 41.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efetuar na Câmara Municipal competente.
2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina junto do(a) Presidente da Câmara Municipal através do balcão único eletrónico, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e no artigo 53.º-A do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, ou, quando por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica tal não seja possível, por qualquer meio admissível pelos serviços competentes.
3 — A comunicação do registo da máquina referido no número anterior identifica o seu proprietário, o local de exploração pretendido e a classificação do tema de jogo respetivo pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

4 — O registo é titulado pelo comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico a que se refere o n.º 2 deste artigo, bem como pelo comprovativo de pagamento das quantias eventualmente devidas.

5 — Em caso de alteração da propriedade de máquina, deve o adquirente solicitar ao Presidente da Câmara Municipal o averbamento respetivo, por comunicação no balcão único eletrónico referido no n.º 2 deste artigo, que identifique o adquirente e o anterior proprietário.

6 — Os documentos comprovativos a que se refere o n.º 4 deste artigo, que titulam o registo e o documento comprovativo de averbamento de alteração do proprietário da máquina de diversão, quando a ele houver lugar, devem acompanhar a máquina a que digam respeito, devendo cópia dos mesmos ser afixada na própria máquina em local visível.

Artigo 41.º-A

Temas dos jogos

1 — A importação, fabrico, montagem e venda de máquinas de diversão obrigam à classificação dos respetivos temas de jogo.

2 — A classificação dos temas de jogo é requerida pelo interessado ao Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., devendo o requerimento ser instruído com informação do respetivo jogo.

3 — O Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., pode solicitar aos interessados a apresentação de outros elementos que considere necessários para apreciação do requerimento ou fazer depender a sua classificação de exame direto à máquina.

4 — Deve acompanhar a máquina cópia da decisão de classificação do respetivo tema de jogo.

5 — O proprietário de qualquer máquina pode substituir o tema ou temas de jogo autorizados por qualquer outro, desde que previamente classificado pelo Serviço de Inspeção de Jogos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P..

6 — A cópia do documento que classifica o novo tema de jogo autorizado deve acompanhar a máquina de diversão.

7 — A substituição referida no n.º 5 deste artigo deve ser comunicada pelo proprietário ao Presidente da Câmara Municipal através do balcão único eletrónico a que se refere o n.º 2 do artigo 41 deste regulamento.

Artigo 42.º

Processo individual de cada máquina

A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º, Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na atual redação, os seguintes elementos:

a) Número do registo;
b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
d) Proprietário e respetivo endereço;
e) Município e local em que a máquina está em exploração.

Artigo 43.º

Máquinas registadas nos governos civis

(Revogado.)

Artigo 44.º

Licença de exploração

(Revogado.)

Artigo 45.º

Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município

1 — A transferência da máquina de diversão para local diferente do constante do registo inicial, obriga a comunicação prévia através do balcão único eletrónico, referido nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e no artigo 53.º-A do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, ou, quando por motivos de indisponibilidade da plataforma eletrónica tal não seja possível, através do formulário que constitui o anexo VI a este Regulamento.

2 — O documento comprovativo da comunicação prévia da alteração da máquina de diversão para local diferente do registo inicial quando a ele houver lugar, deve acompanhar a máquina a que digam respeito, devendo cópia do mesmo ser afixada na própria máquina em local visível.

Artigo 46.º

(Revogado.)

Artigo 47.º

(Revogado.)

Artigo 48.º

Condições de exploração

1 — As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 300 m dos estabelecimentos preexistentes de educação pré-escolar ou de ensino básico ou secundário, públicos ou privados.

2 — A distância prevista no número anterior é aferida por referência à distância percorrida pelo caminho pedonal mais curto, obedecendo às regras de circulação pedonal constantes do Código da Estrada.

Artigo 48.º-A

Condicionamentos

1 — A prática de jogos em máquinas reguladas pelo presente capítulo é interdita a menores de 16 anos, salvo quando, tendo mais de 12 anos, sejam acompanhados por quem exerce o poder paternal.

2 — É obrigatória a afixação, na própria máquina, em lugar bem visível, de inscrição ou dístico contendo os seguintes elementos:

a) Número de registo;
b) Nome do proprietário;
c) Idade exigida para a sua utilização;
d) Nome do fabricante;
e) Tema de jogo;
f) Tipo de máquina;
g) Número de fábrica;
h) Comprovativo eletrónico de entrega no balcão único eletrónico a que se refere o n.º 2 do artigo 41.º deste Regulamento, bem como pelo comprovativo de pagamento das quantias eventualmente devidas.

Artigo 49.º

Causas de indeferimento

(Revogado.)

Artigo 50.º

Renovação da licença

(Revogado.)

Artigo 51.º

Caducidade da licença de exploração

(Revogado.)

SECÇÃO III

Fiscalização e procedimento contraordenacional

Artigo 51.º-A

Entidades com competência de fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente capítulo compete à Câmara Municipal, bem como às demais autoridades administrativas e policiais, sendo o Turismo de Portugal, IP a autoridade com competência técnico-consultiva e pericial nesta matéria.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente capítulo devem elaborar os respetivos autos de notícia e remetê-los, no mais curto espaço de tempo, ao Município de Alcanena.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município de Alcanena a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 51.º-B

Responsabilidade contraordenacional

1 — Para efeitos do presente capítulo, consideram-se responsáveis, relativamente às contraordenações verificadas:

a) O proprietário da máquina, nos casos de exploração de máquinas sem registo ou quando em desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário;
b) O proprietário ou explorador do estabelecimento, nas demais situações.

2 — Quando, por qualquer circunstância, se mostre impossível a identificação do proprietário de máquinas em exploração, considera-se responsável pelas contraordenações o proprietário ou explorador do estabelecimento onde as mesmas se encontrem.

Artigo 51.º-C

Contraordenações e coimas

1 — As infrações ao disposto no presente capítulo constituem contraordenações puníveis nos seguintes termos:

a) Exploração de máquinas sem registo, com coima de €1500 a €2500 por cada máquina;
b) Falsificação do título de registo, com coima de €1500 a €2500;
c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do título de registo, dos documentos previstos nos números 4 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado, com coima de €120 a €200 por cada máquina;
d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento do novo proprietário, com coima de €120 a €500 por cada máquina;
e) Exploração de máquinas sem que o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pelo Serviço de Inspeção -Geral de Jogos do Instituto de Turismo de Portugal, I. P., com coima de €500 a €750 por cada máquina;
f) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida, com coima de €500 a €2500;
g) Falta ou afixação indevida do dístico referido no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, com coima de €270 a €1100 por cada máquina.

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 51.º-D

Processamento e aplicação de coimas

1 — Compete ao (à) Presidente da Câmara Municipal o processamento das contraordenações e a aplicação das respetivas coimas.
2 — O produto das coimas aplicadas ao abrigo do presente capítulo constitui receita do Município de Alcanena.

Artigo 51.º-E

Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas ou os títulos de registo obtidos nos termos do presente capítulo podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das condições impostas aquando do licenciamento ou da atribuição, ou na inaptidão do seu titular para ao exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão.

CAPÍTULO VII

Regime do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, nas vias jardins e demais lugares públicos.

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 52.º

Objeto e âmbito

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, desde que não afete o trânsito normal, obedece ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as ulteriores alterações, com as especificidades constantes do presente capítulo.
2 — A realização de atividades de caráter festivo, de provas desportivas e outras, quando afetem o trânsito normal, obedece ao regime definido no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.

Artigo 52.º-A

Licenciamento

1 — A realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, carece de licenciamento municipal, da competência da Câmara Municipal.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao presidente da Câmara Municipal.

SECÇÃO II

Provas e manifestações desportivas festivas ou outras não suscetíveis de afetar o trânsito normal

Artigo 53.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com a seguinte antecedência:

a) 15 dias úteis arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos;
b) 30 dias úteis para provas desportivas, se as mesmas se desenrolarem apenas no Município de Alcanena;
c) 60 dias úteis para provas desportivas, se as mesmas se desenrolarem em mais do que um município.

2 — No pedido referido no número anterior, efetuado em requerimento próprio, deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Atividade que se pretende realizar;
c) Local do exercício da atividade;
d) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

3 — O requerimento será acompanhado dos seguintes documentos instrutórios:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou cartão de cidadão, válidos;
b) Memória descritiva do evento a realizar;
c) Planta de localização ou croquis do local da realização do evento, do qual conste a indicação do local da colocação dos equipamentos a utilizar e o termo de responsabilidade da sua montagem, quando exigível;
d) Termo de responsabilidade da instalação elétrica, quando exigível;
e) Seguro de responsabilidade civil, quando exigível;
f) Quaisquer outros documentos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

4 — Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior deverá dizer respeito ao(s) seu(s) representante(s) legal(ais).
5 — É dispensada a apresentação dos termos de responsabilidade mencionados nas alíneas *c*) e *d*), do n.º 2 do presente artigo, quando a montagem ou a instalação elétrica for da responsabilidade da Câmara Municipal.
6 — Quando, na realização dos eventos mencionados no n.º 1, do presente artigo, exista ação de fogo pirotécnico, o requerimento deve ainda ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Parecer dos bombeiros que superintendam na área onde se realiza o evento;
b) Seguro de responsabilidade civil, com especificação das situações previstas.

7 — Quando a realização dos eventos mencionados no n.º 1 envolva a atuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais e o funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos que projetem sons, só poderá ser licenciada mediante a atribuição de uma licença especial de ruído, a qual será emitida nos termos do Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 53.º-A

Apreciação liminar

1 — Compete ao (à) Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2 — Sempre que o requerimento de licenciamento para a realização de arraiais, romarias, bailes, provas ou manifestações desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos não contenha a identificação completa do requerente e do local de realização da atividade, ou não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referido no artigo 53.º do presente Regulamento, o(a) Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação.

3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 5 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

4 — A emissão de pareceres desfavoráveis pelas entidades consultadas constitui causa de indeferimento do pedido de licenciamento da realização de arraiais, romarias, bailes provas ou manifestações desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos.

Artigo 53.º-B

Decisão

1 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento para a realização de arraiais, romarias, bailes, e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, no prazo de 15 dias, contados da data da sua apresentação, fixando o prazo da respetiva licença.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento para a realização de provas ou manifestações desportivas organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, no prazo de 30 ou 60 dias, contados da data da sua apresentação, consoante as mesmas se desenrolarem apenas no Município de Alcanena ou em mais municípios, fixando o prazo da respetiva licença.

Artigo 54.º

Emissão da licença

1 — Compete ao (à) Presidente da Câmara Municipal a emissão da licença a qual será concedida verificados que sejam os condicionalismos legais, e titulada por documento próprio.

2 — Da licença deverá constar, designadamente, o prazo de validade, o local de realização ou percurso, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.

SECÇÃO III

Recintos itinerantes e improvisados

Artigo 55.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as ulteriores alterações.

SECÇÃO IV

Provas e manifestações desportivas festivas ou outras que possam afetar o trânsito normal

Artigo 56.º

Âmbito

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se provas desportivas as manifestações desportivas realizadas total ou parcialmente na via pública com carácter de competição ou classificação entre os participantes.

Artigo 57.º

Licenciamento

A realização de atividades de carácter desportivo na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal do concelho onde a atividade se realiza ou tem o seu termo.

Artigo 58.º

Prazos do pedido e documentos instrutórios

1 — O pedido de licenciamento deve ser formulado através de requerimento próprio dirigido ao presidente da Câmara Municipal e apresentado com a antecedência mínima de:

a) 30 dias, se a atividade decorrer só na área deste município;
b) 60 dias, se a atividade decorrer em mais de um município.

2 — O pedido de autorização que não respeite a antecedência mínima referida no número anterior, deve se liminarmente indeferido.

3—Do requerimento referido nos números anteriores deverá constar:

a) A identificação da entidade organizadora da prova (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Atividade que se pretende realizar, identificada e descrita em termos claros e precisos;
d) Percurso a realizar;
e) Data, hora e local em que se pretende que a prova tenha lugar; e
f) Indicação do número previsto de participantes.

4 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

4.1 — No caso de provas desportivas de automóveis:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha dos veículos;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a mesma deve obedecer;
c) Parecer das forças de segurança competentes;
d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a câmara municipal onde o pedido é apresentado, nomeadamente das Estradas de Portugal (EPE), no caso de utilização de estradas regionais e nacionais;
e) Documento comprovativo da aprovação da prova pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting ou da entidade que tiver competência legal, no âmbito do desporto automóvel, para aprovar as provas.

4.2 — No caso de provas desportivas de outros veículos, com ou sem motor, bem como de provas desportivas de peões ou de pessoas que usem meios de locomoção cujo caso no trânsito está equiparado ao trânsito de peões, nos termos do artigo 104.º do Código da Estrada:

a) Os elementos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 4.1;
b) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva que poderá ser sob a forma de visto sobre o regulamento da prova.

4.3 — No caso de manifestações desportivas que não sejam qualificadas como provas desportivas nos termos do artigo 56.º deste regulamento— os elementos referidos nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 4.1.

4.4 — No caso de outras atividades que possam afetar o trânsito normal, diferentes das até aqui previstas na presente secção:

a) Traçado do percurso, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas;
b) Regulamento da atividade a desenvolver, se existir;
c) Parecer das forças de segurança competentes;
d) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a câmara municipal onde o pedido é apresentado.

5 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 4.1, na alínea *b*) do n.º 4.2 e nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 4.4, compete ao presidente da Câmara Municipal solicitá-los às entidades competentes.

6 — Nos casos em que as provas abranjam mais de um concelho, deve observar-se, ainda, o seguinte:

a) O presidente da Câmara Municipal onde o pedido seja apresentado (do município em que as provas se realizem ou tenham ou seu termo) solicitará às outras câmaras municipais, em cujo território se desenvolverá a prova, a aprovação do respetivo percurso;
b) As câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à câmara municipal consulente;
c) No caso de a prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea *c*) do n.º 4.1 e a alínea *c*) do n.º 4.4 deve ser solicitado ao Comando da PSP e ao comando da brigada territorial da GNR;

d) No caso de a prova se desenvolver por um percurso que abranja mais de um distrito, o parecer a que se refere a alínea *c*) do n.º 4.1 e a alínea *c*) do n.º 4.4 deve ser solicitado à Direção Nacional da PSP e ao Comando-Geral da GNR.

7 — Os pareceres referidos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 4.1 e nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 4.4, quando desfavoráveis, são vinculativos.

Artigo 59.º

Utilização de estradas nacionais em troços com extensão superior a 50 km

1 — Sempre que as atividades envolvam a utilização de estradas nacionais em troços com extensão superior a 50 km, a Câmara Municipal, concluída a instrução do processo e pretendendo deferir o pedido de autorização, deve notificar a Direção-Geral de Viação dessa sua intenção, juntando cópia dos seguintes documentos apresentados pelo interessado:

a) Requerimento;
b) Traçado do percurso da prova.

2 — A Direção-Geral de Viação pode manifestar a oposição à atividade referida no número anterior, mediante parecer fundamentado, comunicado no prazo de dois dias úteis à Câmara Municipal.

Artigo 60.º

Condicionantes

A realização de provas ou manifestações de qualquer natureza, previstas no presente Regulamento, deve respeitar o disposto nas seguintes alíneas:

a) Não podem provocar interrupções no trânsito, nem total nem parcialmente, salvo se nos troços de vias públicas em que decorrem tiverem sido autorizadas ou determinada a suspensão do trânsito;
b) Quando se realizem em via aberta ao trânsito, quer os participantes quer os organizadores devem respeitar as regras de trânsito, bem como as ordens e instruções dos agentes reguladores de trânsito;
c) As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova ou manifestação devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante;
d) Os encargos com as medidas de segurança necessárias à realização da prova ou manifestação são suportados pela entidade organizadora.

Artigo 60.º-A

Apreciação liminar

1 — Compete ao (à) Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.
2 — Sempre que o requerimento de licenciamento para a realização da prova ou manifestação desportiva ou outra atividade não contenha as indicações e os elementos instrutórios constantes do artigo 58.º do presente Regulamento, o (a) Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 8 dias a contar da respetiva apresentação.
3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 8 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 60.º-B

Decisão

A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento da realização de provas e manifestações desportivas e demais espetáculos ou divertimentos nas vias, jardins e demais lugares públicos, no prazo de 30 ou 60 dias, contados da data da sua apresentação, consoante as mesmas se desenrolarem apenas no Município de Alcanena ou em mais municípios, fixando o prazo da respetiva licença.

Artigo 61.º

Emissão de licença

1 — Compete ao (à) Presidente da Câmara Municipal a emissão da licença a qual será concedida verificados que sejam os condicionalismos legais, e titulada por documento próprio.
2 — Da licença deverá constar, designadamente, o prazo de validade, o local de realização ou percurso, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento.
3 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil, bem como seguro de acidentes pessoais.
4 — Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um distrito, à Direção Nacional da PSP e ao Comando-Geral da GNR.

Artigo 62.º

Publicitação

1 — Sempre que as atividades previstas no presente Regulamento imponham condicionamentos ou suspensão do trânsito, estes devem ser publicitados através de aviso na imprensa, com a antecedência mínima de três dias úteis, utilizando-se os meios de comunicação mais adequados ao conhecimento atempado pelos utentes.
2 — O aviso referido no número anterior deve ser enviado para a imprensa pela entidade que autoriza a atividade, sendo os respetivos encargos da responsabilidade da entidade organizadora.
3 — O prazo referido no n.º 1 é aplicável sempre que, nos termos do artigo 9.º do Código da Estrada, seja ordenada a suspensão ou condicionamento do trânsito.
4 — Excetuam-se do número anterior as situações determinadas por motivos urgentes, incompatíveis com o cumprimento do prazo referido no n.º 1, caso em que a publicitação deve ser feita pelos meios mais adequados ao seu conhecimento atempado pelos utentes da via pública onde a suspensão ou condicionamento se verifiquem.

SECÇÃO V

Fiscalização e sanções

Artigo 62.º-A

Fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente capítulo compete à Câmara Municipal, bem como às demais autoridades administrativas e policiais.
2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente capítulo devem elaborar os respetivos autos de notícia e remetê-los, logo que possível, ao Município de Alcanena.
3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município de Alcanena a colaboração que lhes seja solicitada.

Artigo 62.º-B

Contraordenações e coimas

1 — As infrações ao disposto no presente capítulo constituem contraordenações puníveis com a aplicação de coima de montante mínimo €25 a €200.
2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 62.º-C

Processamento e aplicação de coimas

1 — Compete ao (à) Presidente da Câmara Municipal o processamento das contraordenações e a aplicação das respetivas coimas.
2 — O produto das coimas aplicadas ao abrigo do presente capítulo constitui receita do Município de Alcanena.

Artigo 62.º-D

Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente capítulo podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das condições impostas aquando do licenciamento ou na inaptidão do seu titular para ao exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos.

CAPÍTULO VIII

Regime do exercício da atividade da atividade de venda de bilhetes para espetáculos públicos

Artigo 63.º

Licenciamento

A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, a auto-

rização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia.

Artigo 63.º-A

Requisitos

1 — A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda deve ser efetuada em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos.

2 — É obrigatória a afixação nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem.

Artigo 63.º-B

Proibições

Nas agências e postos de venda é proibido:

a) Cobrar quantia superior em 10 % à do preço de venda ao público dos bilhetes;
b) Cobrar importância superior em 20 % à do preço de venda ao público dos bilhetes, no caso de entrega ao domicílio;
c) Fazer publicidade, por qualquer meio, dentro de um raio de 100 metros em torno das bilheteiras sem fazer expressa referência à diferença de preço praticada;
d) Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.

Artigo 64.º

(Revogado.)

Artigo 65.º

(Revogado.)

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas

Artigo 66.º

Proibição da realização de fogueiras e queimadas

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.

2 — É proibida a realização de queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

3 — Durante o período crítico, ou fora do período crítico, desde que se verifique o índice temporal de incêndio de níveis muito elevados e máximo, é proibido:

a) Realizar fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos;
b) Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração.

Artigo 67.º

(Revogado.)

Artigo 68.º

Licenciamento

1 — As situações ou casos não enquadráveis na proibição de realização de fogueiras, a efetivação das tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, bem como a realização de queimadas carecem de licenciamento da Câmara Municipal.

2 — A realização de queimadas não enquadráveis nos casos de proibições, só é permitida após licenciamento na Câmara Municipal, e com a presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros.

Artigo 69.º

Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao (à) Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
b) Local da realização da queimada;
c) Data proposta para a realização da queimada;
d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — Com o requerimento devem ser juntos os seguintes documentos instrutórios:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
b) Autorização do proprietário do terreno, quando aplicável;
c) Planta de localização à escala de 1:2500, com o local devidamente assinalado.

3 — O (A) Presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo máximo de cinco dias após a receção do pedido, parecer aos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido não venha já acompanhado do respetivo parecer, com os necessários elementos.

Artigo 69.º-A

Apreciação liminar

1 — Compete ao (à) Presidente da Câmara Municipal decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2 — Sempre que o requerimento de licenciamento para a realização de fogueiras ou de queimadas não contenha a identificação completa do requerente e do local de realização da atividade, ou não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referido no artigo 69.º do presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação.

3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 5 dias, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar a proferir pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 69.º-B

Consultas

Após a receção do pedido de licenciamento, compete ao Presidente da Câmara Municipal promover as seguintes consultas:

a) Bombeiros Municipais ou da área, se houver, para que, no prazo de 5 dias, emitam parecer considerando os seguintes elementos:

i) Informação meteorológica de base e previsões;
ii) Estrutura de ocupação do solo;
iii) Estado de secura dos combustíveis; e
iiii) Localização de infraestruturas.

b) À Junta de Freguesia da área respetiva para que, no prazo de 5 dias, emita parecer sobre o pedido de licenciamento efetuado.

Artigo 69.º-C

Indeferimento do pedido

A emissão de pareceres desfavoráveis pelas entidades consultadas constitui causa de indeferimento do pedido de licenciamento de fogueiras e queimadas.

Artigo 69.º-D

Decisão

A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licenciamento para a realização de fogueiras ou de queimadas, no prazo de 15 dias, contados da data da sua apresentação.

Artigo 70.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas

1 — Compete ao (à) Presidente da Câmara Municipal a emissão da licença que é titulada por documento próprio, dela devendo constar, designadamente, o prazo da sua validade, o local, a hora da realização

da fogueira ou da queimada, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento, precedendo pagamento da respetiva taxa.

2 — Da emissão da licença a deve ser dado conhecimento aos Bombeiros da Câmara Municipal ou da área respetiva, se houver.

Artigo 70.º-A

Contraordenações e coimas

1 — As infrações ao disposto no presente capítulo constituem contraordenações puníveis com coima graduada de €140 a €5000, no caso de pessoas singulares, e de €800 a €60000, no caso de pessoas coletivas.

2 — A negligência e a tentativa são puníveis

Artigo 70.º-B

Processamento e aplicação de coimas

1 — Compete ao (à) Presidente da Câmara Municipal o processamento das contraordenações e a aplicação das respetivas coimas.

2 — O produto das coimas aplicadas ao abrigo do presente capítulo constitui receita do Município de Alcanena.

Artigo 70.º-C

Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

Artigo 70.º-D

Fiscalização

1 — A fiscalização do estabelecido no presente capítulo compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Direção-Geral dos Recursos Florestais, à Autoridade Nacional de Proteção Civil, bem como à Câmara Municipal e aos vigilantes da natureza.

2 — As autoridades policiais e fiscalizadoras que verifiquem infrações ao disposto no presente capítulo devem elaborar os respetivos autos de contraordenação e remetê-los, logo que possível, ao Município de Alcanena.

Artigo 70.º-E

Destino das coimas

A afetação do produto das coimas cobradas no âmbito da aplicação deste capítulo far-se-á da seguinte forma:

a) 10 % para a entidade que levantou o auto;

b) 90 % para a entidade que instruiu o processo e determinou a aplicação da coima.

Artigo 70.º-F

Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente capítulo podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das condições impostas aquando do licenciamento ou na inaptidão do seu titular para a realização de fogueiras ou queimadas.

CAPÍTULO X

Licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões

Artigo 71.º

(Revogado.)

Artigo 72.º

(Revogado.)

Artigo 73.º

(Revogado.)

Artigo 74.º

(Revogado.)

CAPÍTULO XI

Disposições finais

Artigo 75.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor do Município de Alcanena.

Artigo 75.º-A

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos constantes do presente Regulamento é aplicável o disposto no artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 75.º-B

Dúvidas e Interpretação

As dúvidas e as omissões suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo da legislação aplicável.

Artigo 75.º-C

Norma transitória

O presente Regulamento com as alterações agora introduzidas aplica-se aos licenciamentos iniciados após a sua entrada em vigor.

Artigo 75.º-D

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências previstas no presente regulamento, conferidas à Câmara Municipal, podem ser delegadas no(a) Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos Dirigentes dos serviços municipais.

2 — As competências conferidas pelo presente Regulamento ao (à) Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais

Artigo 76.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação.

ANEXO I

Modelo de Alvará de licença do exercício da atividade de Guarda-Noturno

(Frente)

MUNICÍPIO DE ALCANENA

CÂMARA MUNICIPAL

Atividade de Guarda-Noturno

Licença nº _____

_____, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, e ulteriores alterações, e de harmonia com ( )-deliberação ( )-despacho de ____/___/_____concede a _____, com NIF_____, B.I/C.C nº _____, residente na rua_____, nº _____, localidade de _____, com código postal _____- _____, _____ , **autorização para o exercício de Guarda-Noturno,** nas condições a seguir identificadas:

Área de atuação: _____

Freguesia de _____

Data de emissão: _____/_____/_____.

Data de Validade: _____/_____/_____.

Pagas as taxas devidas em _____/_____/_____; doc nº_____

O (A) Presidente da Câmara

_____

Registos e Averbamentos no verso.

(Verso)

REGISTOS E AVERBAMENTOS

Outras áreas de atuação:

_____

_____

_____

Outros Registos/Averbamentos:

_____ ; _____/_____/_____

_____ ; _____/_____/_____

_____ ; _____/_____/_____

O (A) Trabalhador (a)

ANEXO II

(Revogado.)

ANEXO III

(Frente)

MUNICÍPIO DE ALCANENA

CÂMARA MUNICIPAL

Foto

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Nome: _____

B.I./ C.C. nº _____

Morada:_____

Em ___/___/_____

O (A) Presidente da Câmara _____

(Verso)

PERÍODO DE VALIDADE			
N.º de ordem	Data de emissão ou revalidação	Válida até	Rubrica do trabalhador da Autarquia

Observações: Nos termos da lei em vigor o presente cartão é pessoal, intransmissível e válido apenas para a área deste Município, indicada no verso

ANEXO IV

(Frente)

MUNICÍPIO DE ALCANENA

CÂMARA MUNICIPAL

Foto

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Nome: _____

B.I./ C.C. nº _____

Morada:_____

Em ___/___/_____

O (A) Presidente da Câmara

_____

(Verso)

PERÍODO DE VALIDADE			
N.º de ordem	Data de emissão ou revalidação	Válida até	Rubrica do trabalhador da Autarquia

Observações: Nos termos da lei em vigor o presente cartão é pessoal, intransmissível e válido apenas para a área deste Município, indicada no verso

ANEXO V

Modelo de Alvará de licença do exercício atividade de acampamentos ocasionais

(Frente)

MUNICÍPIO DE ALCANENA

CÂMARA MUNICIPAL

Atividade de Acampamento Ocasional

Licença nº _____

_____, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, faz saber que, nos termos do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, e ulteriores alterações, e de harmonia com ( )-deliberação ( )-despacho de ____/___/_____ , ***concede a*** *_____, com NIF_____, B.I/C.C nº _____, residente na rua_____, nº _____, localidade de _____, com código postal _____- _____, _____ ,* ***autorização para a realização do acampamento ocasional, nas condições a seguir identificadas****:*

Local e área: _____

Freguesia de _____

Início: _____/_____/_____; Termo: _____/_____/_____

Data de emissão: _____/_____/_____.

Pagas as taxas devidas em _____/_____/_____; doc nº_____

O (A) Presidente da Câmara_____

Registos e Averbamentos no verso.

(Verso)

REGISTOS E AVERBAMENTOS

Autorização do proprietário:_____

Atividade_____

Nº de participantes:_____

_____/_____/_____

O (A) Trabalhador (a)_____

Outros Registos/Averbamentos:

_____ ; _____/_____/_____

_____ ; _____/_____/_____

_____ ; _____/_____/_____

O (A) Trabalhador (a)

_____

ANEXO VI

RECEÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

MUNICÍPIO DE ALCANENA
CÂMARA MUNICIPAL

MÁQUINA DE DIVERSÃO

IMPORTANTE

O duplicado desta comunicação, depois de carimbado na Câmara Municipal de Alcanena, será anexado à cópia do registo.

PREENCHER EM DUPLICADO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO

Nome completo/firma _____
Endereço _____
Localidade _____
Código postal _____ - _____ _____

CARACTERIZAÇÃO DA MÁQUINA

Registo n.º _____ / _____, de _____ / _____ / _____
Documento do Instituto de Turismo de Portugal n.º _____, de ____ / ____/ _____
Taxas pagas pela guia n.º _____ / _____, de ____/ ____ / _____

ANTI LOCAL DE EXPLORAÇÃO _____
Endereço _____
Localidade _____
NOVO: estabelecimento _____
Endereço _____
Localidade _____

Data _____ / _____ / _____ O Proprietário, _____

Data _____ / _____ / _____ O trabalhador da Câmara Municipal, _____

207182768

MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso n.º 10694/2013

Para os devidos efeitos legais, torna-se público que em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, que a relação jurídica de emprego público existente, entre esta Autarquia e o trabalhador José Rosado dos Santos cessou, por motivo de falecimento.

26 de julho de 2013. — O Vereador da Área dos Recursos Humanos, *Luís Vicente Banha Beguino*.

307154206

MUNICÍPIO DE ANADIA

Despacho n.º 11214/2013

Nomeação em comissão de serviço — Chefe de Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de Direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social, que constitui uma das unidades orgânicas flexíveis do Modelo de Organização Interna previsto no Regulamento de Organização de Serviços Municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6 de 09 de janeiro de 2013.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os processos de seleção revistos, o júri do procedimento concursal propôs que a designação recaísse sobre o candidato, Ângelo Manuel Carvalho Santos, por ter evidenciado os requisitos formais e específicos para a ocupação do cargo a prover e por ter demonstrado o perfil adequado e as competências pessoais necessárias para o desempenho das funções de dirigente, nomeadamente no que respeita ao profundo conhecimento que revela sobre a ação do Município de Anadia em matéria do desenvolvimento humano, cultural e social, bem como o sentido estratégico, a capacidade de argumentação e as características pessoais que denotam tolerância, uma atitude facilitadora do relacionamento, reações proativas e aptidão para lidar com situações complexas.

Nestes termos, e ao abrigo dos n.os 9, 10 e 11, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011 e adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

1 — Designo, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social, Ângelo Manuel Carvalho Santos, técnico superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Anadia.

2 — A presente designação produz efeitos a partir da data do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, anexa-se a nota relativa ao currículo académico e profissional do designado, para, conjuntamente com o presente despacho, ser publicado no *Diário da República.*

1 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara, *Prof. Litério Augusto Marques*.

ANEXO

Nota relativa ao currículo académico e profissional do designado

Dados Pessoais

Nome: Ângelo Manuel de Carvalho Santos
Data de nascimento: 03 de janeiro de 1965

Formação Académica

Mestrado em Ciências da Educação (Administração e Políticas Educativas), concluído no Departamento de Ciências de Educação — Universidade de Aveiro, com a classificação final de 16 valores;

Licenciatura em Ciências do Desporto e Educação Física, concluída na Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física — Universidade de Coimbra, com classificação final de 14 valores;

Licenciatura em Ensino Básico — Variante Educação Física, concluída na Escola Superior de Educação de Coimbra, com classificação final de 14 valores;

Bacharelato em professores do 1.º Ciclo, concluído na Escola Superior de Educação de Coimbra, com classificação final de 14 valores;

Formação específica /cargos dirigentes:

Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes de Administração local — Fundação para os Estudos e Formação Autárquica, concluído com classificação final de 16 valores;

Experiência Profissional

Em 1989 — Encarregado de Parques Desportivos e ou Recreativos da Câmara Municipal de Anadia;

Em 1995 — Docente da disciplina da Educação Física no Colégio Salesiano de Mogofores no Colégio Salesiano de Mogofores;

Em 1997-Docente Coordenador dos Diretores de Turma no Colégio Salesiano de Mogofores;

Em 2004 — Técnico Superior nas áreas de Educação e Desporto na Câmara Municipal de Anadia.

De 15/05/2008 a 31/12/2012 — Chefe de Divisão de Educação e Desporto na Câmara Municipal de Anadia, em comissão de serviço.

De 01/01/2013 a 23/07/2013, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Humano, Cultural e Social, da Câmara Municipal de Anadia, em regime de substituição.

307185838

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 10695/2013

Recrutamento excecional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado

Referência A — Um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — Arquiteto

Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista

unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior — Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2013.

Candidatos Aprovados	Classificação Final
João Frederico Bossa Garcia Cordeiro *a*)	18,13
Susana Carla Ceia Andrade	18,80
Alexandra Maria Carvalho Gregório	18,65
Rui Filipe Coelho Sousa	18,25
Cristina Isabel Lima Cardoso	18,00
Joana Duarte Ferreira Pocinho	18,00
Cristina Pereira Reis	17,65
Rui Manuel Ferreira Santos Lima	17,40
Hélia Matos Ribeiro Dias	17,20
Alexandra Isabel Santos Cabral Guilhoto	17,20
Maria Mafalda G. S. Martins Fonseca	16,95
Sofia Silva Vieira Carvalho Araújo	16,85
Andreia Paula Lino Sousa Ribeiro	16,80
Ana Cristina Pereira Carvalho	16,00
Cláudia Leandro Castro	15,85
Bruno Silva Corado Maurício	15,60
Gezelina Blanco Pereira	15,25
Sandra Cristina Ambrósio Gavancha	15,20
Joel Ricardo Silva Rosa	15,00
Joana Margarida Leal G. M. Pereira	14,80
Margarida Leonor Cupido Oliveira	14,40
Ana Paula Cardoso Ribeiro	14,40
Hugo Filipe Paulo Feleciano	14,05
Diana Pereira Vieira Melo	14,05
Maria Inês Rodrigues Nunes Varela	13,60
Nuno Ricardo Pereira Pimenta	13,60
Diana Solange Almeida Silva	13,00
Diana Filipa Duarte Parracho	12,80
Valter Santos Leal	12,25
Emanuel Mouronho Fernandes	12,00
Giséle Angélique Santos Mateus	11,65

1 — Lista de candidatos excluídos na Avaliação Curricular nota inferior a 9,5 valores: David Alberti de Varennes e Sarmento, Francisco José Morais Ferreiro e Mitchell Paulino Furtado.

2 — Faltaram à Entrevista de Avaliação de Competências: Ana Rita Mendes Amaral, António Jorge Braga Fernandes Lopes, Bruno Miguel Duarte Xisto, Cátia Marisa Gonçalves Marques, Diana Pereira Monteiro, Fernanda Maria Oliveira Freitas, Filomena Maria Salsa Meireles, Joana de Abreu Silvestre, Joana Esmeralda Antunes Vieira, Joana Peixoto Araújo, Luís Miguel Ramos Gaspar, Manuel António Rocha Gomes, Nelson Filipe Morais Abade e Nuno Miguel Martins Ribeiro.

Excluídos na EAC, nota inferior a 9,5 valores: Paulo Alexandre Galego Bernardo e Orlando Jorge Ribeiro Silva.

Faz-se ainda público que, a lista unitária de ordenação final, foi homologada por meu despacho, datado de 16 de agosto de 2013.

No âmbito do presente aviso consideram-se notificados da lista unitária de ordenação final, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum em epígrafe, de acordo com o disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, 6 de abril.

A presente lista encontra-se afixada na Secção de Recursos Humanos e na página eletrónica da Câmara Municipal das Caldas da Rainha

a) Prioridade no recrutamento

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 51 da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, que refere "tem prioridade no recrutamento os candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo determinado que se indicam:

1.º lugar João Frederico Bossa Garcia Cordeiro

16 de agosto de 2013. — A Vereadora com Poderes Delegados na Área dos Recursos Humanos, *Engenheira Ana Paula Couto de Silveira e Neves*.

307198725

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Edital n.º 844/2013

Apreciação Pública do Projeto de Regulamento do Cemitério Municipal de Castelo de Vide

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, torna público que foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, na reunião desta Câmara Municipal de 07 de agosto, proceder à apreciação pública do Projeto de Regulamento do Cemitério Municipal de Castelo de Vide, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Castelo de Vide, Rua Bartolomeu Álvares da Santa, 7320-117 Castelo de Vide.

Mais faz saber que exemplares deste Projeto podem ser consultados na Secção de Expediente e Assuntos Gerais, Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Castelo de Vide, durante o horário normal de funcionamento e no *site* da Câmara Municipal de Castelo de Vide, www.cm-castelo-vide.pt.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

8 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Grincho Ribeiro.*

Projeto de Regulamento do Cemitério Municipal de Castelo de Vide

Preâmbulo

Atendendo à publicação do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro de 2010, que vem estabelecer o regime de acesso e de exercício da atividade funerária, revogando o Decreto-Lei n.º 206/2001, de 27 de julho, e alterando alguns artigos do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, implicam a necessidade de revisão do Regulamento do Cemitério de Castelo de Vide, de forma ao mesmo se adequar ao novo quadro legal.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela al^{a}. *a*) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, conjugada com o disposto na al^{a}. *a*) do n.º 2 do artigo 53.º do mesmo diploma, na sua atual redação, foi elaborado o presente projeto de regulamento, o qual, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, vai ser submetido a inquérito público.

CAPÍTULO I

Definições e normas de legitimidade

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 29.º do Decreto n.º 44220 de 3 de março de 1982, o Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação, o artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro, a Lei n.º 42/98, de 6 de agosto, o Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, e a Lei n.º 13/2011, de 29 de abril.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Cadáver: Corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica.

b) Exumação: Abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontre inumado o cadáver.

c) Inumação: Colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia.

d) Local de consumpção aeróbia (Nichos): Construção constituída por compartimentos especificamente concebidos de forma a permitir a oxigenação ambiental necessária à consumpção.

e) Ossadas: O que resta do corpo humano uma vez terminado o processo desmineralização;

f) Período neonatal precoce: As primeiras cento e sessenta e oito horas devida.

g) Remoção: Levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação.

h) Restos mortais: Cadáver, ossadas ou cinzas.

i) Trasladação: Transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.

j) Viatura e recipientes apropriados: Aquele em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana.

k) Artigos funerários: coroas e palmas funerárias, naturais ou artificiais, equipamentos, objetos e adereços, fabricados em diversos materiais, tais como, têxteis, PVC, metal zinco, madeira, mármores e granitos, cera, argila, ou outros, incluindo materiais ecológicos e biológicos, bem como equipamentos de ornamentação, transporte, conservação e manutenção de cadáveres, destinados à realização do funeral e a complementar a prestação do serviço funerário, nomeadamente urnas, urnas de ossada, urnas de cinzas, urnas de zinco, filtros depuradores, estofos, lençóis, lenços, tules, toalhas, panos funerários, capelas, incluindo mesas de assinaturas, pousos, tocheiros, suportes de água benta, e cruzeiros, cavaletes para flores, macas e câmaras frigoríficas, refrigeradores para exposição de cadáveres, sacos e macas de transporte, sudários, recordatórios, lápides, estampas e gravações, entre outros.

l) Artigos religiosos: insígnias, medalhas, recordatórios, imagens e esculturas, paramentaria e artigos de comunhão e batismo, incensos, defumadores e óleos, círios e lampadários, joalharia e adornos, ou outros objetos de natureza similar produzidos em diversos materiais, tais como cera, madeira, metal, bronze, resina, couro, mármores e granitos, marfinite, cerâmica, terracota, ou outros, destinados ao culto, devoção, exaltação, memória, lembrança, homenagem, ornamentação e decoração, idolatria, adoração e veneração, nomeadamente imagens religiosas, crucifixos, cruzes, velas, incluindo velas com imagens, de cera líquida e com tampa, redes e suportes, toalhas, castiçais de altar, cálices, estantes de leitura, jarras e lavandas, oratórios, sacos de peditórios, lamparinas elétricas, lamparinas a pilhas, lamparinas a azeite, lanternas, lanternas processionais, estampas e gravações, presépios, anjos, rosários, chaveiros, vitrais e alegretes entre outros.

m) Ossário: Construção destinada a depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas.

n) Jazigo: construção executada com placas pré-moldadas, geral ou particular, destinado ao depósito, diretamente no solo, de urnas contendo restos mortais, predominantemente cadáveres.

o) Jazigo-capela: construção particular, executada com placas pré-moldadas, composta por unidades de compartimentos subterrâneas, destinado ao depósito de urnas em contendo restos mortais, predominantemente cadáveres.

p) Capela: construção particular com porta de acesso, composta por unidades de compartimentos acima do nível do solo, destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente cadáveres.

q) Catacumba: compartimento geral ou particular, destinado ao depósito de urnas contendo restos mortais, em gaveta edificada em parede.

r) Talhão/Leirão: área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.

Artigo 3.º

Legitimidade

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

b) O cônjuge sobrevive;

c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas aos dos cônjuges;

d) Qualquer herdeiro;

e) Qualquer familiar;

f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

4 — Só será autorizada a inumação nos Cemitérios Municipais, após o preenchimento imediato do modelo constante no anexo I do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento dos serviços

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Âmbito

1 — O Cemitério Municipal de Castelo de Vide, destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes, na área do concelho de Castelo de Vide, exceto se o óbito tiver ocorrido na freguesia de Póvoa e Meadas, onde existe cemitério.

2 — Poderão ainda ser inumados no cemitério, observadas as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos na freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo Presidente da Junta de Freguesia, não seja possível a inumação no cemitério da respetiva Freguesia;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área das freguesias da sede do Concelho que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas.

c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área das freguesias da sede do Concelho, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área destas;

d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro, concedida em face de mediante circunstâncias que se reputem ponderosas e devidamente justificadas.

SECÇÃO II

Dos Serviços

Artigo 5.º

Horário de Funcionamento

1 — O cemitério municipal funciona todos os dias em conformidade com a instrução de serviço emitida pela entidade competente.

2 — Para efeito de inumação de restos mortais, o corpo terá que dar entrada até 30 minutos antes do encerramento do cemitério. Em casos excecionais e mediante autorização do Presidente da Câmara, ou do Vereador do Pelouro, o horário do cemitério poderá ser alargado.

Artigo 6.º

Receção e Condições para a inumação de cadáveres

1 — A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos coveiros em serviço no cemitério, aos quais compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, as deliberações da Câmara Municipal e as ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços.

2 — Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido ficarão em câmara ardente, em capela tida para o efeito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com autorização do Presidente da Câmara, poderão ser imediatamente inumados ou cremados.

Artigo 7.º

Nos restantes serviços

1 — Na execução dos serviços relativos às atividades do cemitério, compete:

a) Aos coveiros, a manutenção da limpeza e conservação do cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamentos de propriedade da autarquia.

b) Aos serviços administrativos da Câmara Municipal, os serviços de registo e expediente geral, com livros de registo de inumações, exumações, trasladações, concessão de terrenos, assim como quaisquer outros meios administrativos necessários ao bom funcionamento dos serviços afetos ao cemitério.

2 — Pela prestação de serviços relativos à atividade do cemitério, no âmbito das competências definidas por lei a cargo do município, são cobradas taxas a definir na tabela de taxas em vigor na autarquia.

3 — Os diferentes serviços, em todas as atividades relativas ao cemitério, devem fazer cumprir as disposições do presente regulamento, as leis e regulamentos gerais, bem como, as deliberações da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Remoção

Artigo 8.º

Regime Aplicável

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras consignadas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO IV

Transporte

Artigo 9.º

Regime Aplicável

Ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce são aplicáveis as regras constantes da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Inumações

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 10.º

Locais de Inumação

1 — No cemitério municipal, as inumações serão efetuadas em sepulturas temporárias, perpétuas, jazigos, ossários particulares ou municipais e em locais de consumpção aeróbia de cadáveres (nichos).

2 — Excecionalmente e mediante autorização da Câmara Municipal, poderá ser permitida:

a) A inumação em locais especiais ou reservados a pessoas de determinada comunidade, associação humanitária, nacionalidade, confissão ou regra religiosa, ou outra cuja especificidade se destaque;

b) A inumação em capelas privativas, situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários.

3 — Poderão ser concedidos terrenos ou sepulturas, com carácter temporário, a entidades referenciadas no número anterior, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização a ser dada ao espaço, das construções para ele previstas, bem como, garantias da sua manutenção, conservação, limpeza e pagamento das taxas relativas ao uso do mesmo.

4 — Na falta de cumprimento das condições previstas no número anterior, o respetivo concessionário, será notificado para, no prazo de sessenta dias úteis, efetuar as intervenções julgadas necessárias.

5 — Findo o prazo referido no número anterior, não tendo sido efetuadas as intervenções ou pagas as taxas devidas, é anulada a cedência, podendo a Câmara Municipal dispor desse espaço para os fins que entender convenientes.

Artigo 11.º

Inumações fora de cemitério público

1 — Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento por qualquer das pessoas referidas no artigo 3.º, dele devendo constar:

a) Identificação do requerente;

b) Indicação exata do local onde se pretende inumar ou depositar as ossadas;

c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do cemitério municipal.

Artigo 12.º

Modos de Inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixões de madeira ou zinco.

2 — Os caixões de zinco devem ser hermeticamente fechados, para o que serão soldados, na presença do encarregado do cemitério ou de um seu delegado, no cemitério ou, a pedido dos interessados, no local onde partirá o féretro, segundo os termos legais locais.

3 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositados nos caixões, materiais biológicos que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura, em jazigo ou local de consumpção aeróbia (nicho)

4 — Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.

Artigo 13.º

Prazos de Inumação

1 — Nenhum cadáver será inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridos vinte e quatro horas sobre o falecimento e sem que, previamente, e de acordo com os normativos legais, se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.

2 — Quando não há lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação, encerramento em caixão de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em 72 horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 3.º do presente regulamento;

b) Em 72 horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;

c) Em 48 horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica;

d) Depois de decorridas 24 horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de Julho;

e) Após 30 dias úteis sobre a data da verificação do óbito, se não foi possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 3.º do presente regulamento;

f) O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

Artigo 14.º

Autorização de Inumação

1 — Durante o período normal de expediente da Câmara Municipal e em regime excecional aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, a pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá dirigir-se ao encarregado do cemitério para:

a) Requerer autorização para a respetiva inumação;

b) Fazer a entrega do boletim de registo do óbito;

c) Quando se trate das situações previstas no n.º 2 do artigo anterior deverá fazer a entrega do documento de que conste a respetiva autorização;

d) Quando os restos mortais se destinem a ser inumados em jazigo particular ou sepultura perpétua, deverá exibir os documentos a que se refere o artigo 39.º;

2 — De seguida, o encarregado do cemitério, deverá efetuar os seguintes procedimentos:

a) Aceitar o requerimento para despacho e posteriormente verificar o boletim de óbito;
b) Emitir a guia de funeral respetivo;
c) Efetuar a cobrança da taxa referida;
d) Marcar a hora de inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Câmara Municipal.

3 — Compete ao encarregado do cemitério, no dia útil imediato, fazer a entrega nos serviços administrativos da Câmara Municipal da documentação referente às inumações efetuadas, que após o registo definitivo entregará à entidade pagadora o respetivo recibo.
4 — Os documentos referentes às inumações serão registados no livro de inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data da entrada do cadáver no cemitério e o local da inumação.

Artigo 15.º

Insuficiência da documentação

1 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em câmara ardente por um período máximo de 24 horas, afim de se proceder à regularização daquele.
2 — Decorridas 24 horas ou em qualquer momento, quando se trate de cadáver que ofereça indícios de decomposição, sem que tenha sido apresentada a necessária documentação em falta, o Presidente da Câmara Municipal ou o seu representante comunicará o caso às autoridades policiais ou sanitárias, para que tal tomem as providências adequadas.

Artigo 16.º

Abandono de cadáver

Quando dentro do cemitério for encontrado algum cadáver abandonado, o Presidente da Câmara Municipal dará conhecimento do ato às autoridades policiais.

SECÇÃO II

Inumações em Sepulturas

Artigo 17.º

Sepultura comum não identificada

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública:
b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

Artigo 18.º

Dimensões das sepulturas

1 — As sepulturas terão em planta a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

a) Para adultos

Comprimento 2,00
Largura 0,70 m ou 0,65
Profundidade 1,15 m

b) Para crianças

Comprimento 1,00 m
Largura 0,55 m
Profundidade 1,00 m

2 — As dimensões referidas no número um poderão ser alteradas para mais, por determinação da Câmara Municipal ou das autoridades sanitárias.

Artigo 19.º

Organização do Espaço

1 — As sepulturas devidamente numeradas agrupar-se-ão em talhões/leirões e séries, tanto quanto possível retangulares.
2 — Além dos talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para as inumações de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 20.º

Classificação de Sepulturas

1 — As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para a inumação por três anos, findos os quais se poderá proceder à exumação;
b) São perpétuas as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Câmara Municipal;
c) É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias em caixão de madeira muito densa, dificilmente deteriorável, ou na qual tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.

Artigo 21.º

Sepulturas Temporárias

É proibido nas sepulturas temporárias o enterramento de caixões de zinco e de madeira densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas ou vernizes que atrasem a sua destruição, salvo em caso de risco para a saúde pública devidamente comprovada.

Artigo 22.º

Sepulturas Perpétuas

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em caixões de madeira e zinco.
2 — Para efeitos de nova inumação, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de 3 (três) anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária;
3 — Com caixões de zinco poderão efetuar-se dois enterramentos, abrindo-se a sepultura antes de decorrido o período legal de 3 (três) anos, quando:

a) No primeiro enterramento se utilizou caixão de zinco, tendo, as ossadas encontradas sido removidas para ossário ou tenham ficado sepultadas abaixo desse primeiro caixão;
b) O primeiro caixão tenha ficado à profundidade que exceda os limites fixados no artigo 18.º, permitindo que o segundo caixão fique enterrado respeitando esses limites.

SECÇÃO III

Inumações em Jazigos

Artigo 23.º

Espécies de jazigos

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

a) Subterrâneos aproveitando apenas o subsolo;
b) Capelas — constituídos somente por edificações acima do solo;
c) Mistos — dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

Artigo 24.º

Inumação em jazigo

A inumação em jazigo obedece às seguintes regras:

a) O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm;
b) Dentro do caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 25.º

Deteriorações

1 — Deve ser facultado pelos concessionários de jazigos a inspeção aos mesmos.
2 — Quando um caixão de chumbo depositado em Jazigo, apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-lhes, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.
3 — Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40 % que reverterá como receita própria para a Câmara.
4 — Quando não possa reparar-se convenientemente, o caixão deteriorado será encerrado noutro caixão de zinco ou removido para a

sepultura, segundo escolha dos responsáveis ou decisão do Presidente da Câmara Municipal, que terá lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles senão prenunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções, correndo todas as despesas por conta dos proprietários com o agravamento previsto no número anterior.

SECÇÃO IV

Inumações em Local de Consumpção Aeróbia

Artigo 26.º

Regras de inumação

1 — A inumação de cadáveres em local de consumpção aeróbia obedece às regras definidas por portaria conjunta dos Ministros respetivos.

2 — A consumpção aeróbia realizar-se-á em nichos.

3 — Os nichos serão numerados pela Câmara Municipal.

4 — As inumações serão efetuadas por ordem sequencial da respetiva numeração.

CAPÍTULO VI

Cremação

Artigo 27.º

Prazos

1 — Nenhum cadáver poderá ser cremado antes de decorridas 24 horas sobre o respetivo falecimento.

2 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde poderá ordenar, por escrito, que se proceda à cremação, antes de decorrido o prazo previsto no número anterior.

3 — Um cadáver deve ser cremado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo terceiro do presente Regulamento;

b) Em setenta e duas horas, a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;

c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica, sendo neste caso, necessária autorização da autoridade judiciária;

d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 28.º

Locais de cremação

A cremação é feita em cemitério que disponha de equipamento que obedeça às regras definidas em legislação específica.

Artigo 29.º

Destino das cinzas

1 — As cinzas resultantes da cremação podem ser colocadas em sepultura, jazigo, ossário, dentro de urnas cinerárias hermeticamente fechadas.

2 — Podem ainda as cinzas ser entregues, dentro de recipiente apropriado, a quem requereu a cremação, sendo livre o seu destino final.

CAPÍTULO VII

Exumações

Artigo 30.º

Prazos

1 — É proibido abrir-se qualquer sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial, ou tratando-se de sepultura perpétua para se realizar o segundo dos enterramentos previstos no n.º 3 do artigo 21.º

2 — Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de decomposição da matéria orgânica, o cadáver será recoberto imediatamente e manter-se-á inumado por períodos sucessivos de dois anos, até à mineralização do esqueleto.

Artigo 31.º

Aviso aos interessados

1 — Decorridos três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação, observando-se os procedimentos estipulados nos números seguintes.

2 — Um mês antes de terminar o período legal de inumação, os Serviços da Câmara Municipal notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de receção, e promovendo a afixação de edital, nos locais do costume e no site do Município, convidando-os a requerer, no prazo de trinta dias, a exumação ou conservação de ossadas, e, uma vez recebido o requerimento, a comparecer no cemitério no dia e hora que vier a ser fixado para esse fim.

3 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados nos restos mortais tenham promovido alguma diligência, no sentido da sua exumação, esta, se praticável, será levada a efeito pelos serviços, considerando-se abandonada a ossada existente.

4 — Às ossadas abandonadas, nos termos do número anterior, será dado o destino adequado, ou quando não houver inconveniente, inumadas nas próprias sepulturas, a profundidades superiores às indicadas no artigo 17.º

5 — No caso dos interessados optarem pela conservação de cadáveres deverão proceder à regularização da situação e ao pagamento das taxas devidas, no máximo de 15 dias, a contar da data da exumação.

Artigo 32.º

Desaparecimento de valores

Os serviços do cemitério não poderão ser responsabilizados pelo desaparecimento ou descaminho de valores que tenham acompanhado os restos mortais a exumar.

Artigo 33.º

Exumação de ossadas em caixões inumados em jazigos

1 — A exumação dos restos mortais contidos em caixão de chumbo ou zinco depositado em Jazigo só será permitida quando aquele caixão se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

2 — A consumação a que se alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelo responsável do cemitério.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para a sepultura nos termos do artigo 24.º deste regulamento, serão depositadas no Jazigo originário ou no local acordado com os serviços do cemitério.

Artigo 34.º

Proibição da abertura de caixão de zinco

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:

a) Em cumprimento de mandado da autoridade judiciária;

b) Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consumpção aeróbia de cadáver não inumado;

c) Para efeitos de cremação de cadáver ou de ossadas.

2 — A abertura de caixão nas situações previstas na alª. *c*) do número anterior é feita da forma que for determinada pelo encarregado do cemitério;

3 — O disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 aplica-se à abertura de caixão de chumbo utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro.

CAPÍTULO VIII

Trasladações

Artigo 35.º

Competência

1 — A trasladação é solicitada ao Presidente da Câmara Municipal, pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 3.º deste Regulamento, através de requerimento, cujo modelo consta do anexo I ao Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal ou a comunicação via telecópia.

Artigo 36.º

Condições da Trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

3 — Pode também ser efetuada a transladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 dezembro.

4 — Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

Artigo 37.º

Registos e comunicações

1 — Nos livros de registo do cemitério, far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

CAPÍTULO IX

Concessão de Terrenos

SECÇÃO I

Das Formalidades

Artigo 38.º

Concessão

1 — A requerimento dos interessados, ou por hasta pública, poderá a Câmara Municipal autorizar a concessão de ossários, de locais para consumpção aeróbia e de terrenos para sepulturas perpétuas e para construção ou remodelação de jazigos particulares.

2 — Para efeitos do presente Regulamento consideram-se interessados os familiares do último inumado nos respetivos covais, aplicando-se o previsto no Código Civil quanto às classes sucessórias. Poderão ainda ser consideradas, caso a caso, as situações em que não haja parentesco entre os interessados e os inumados.

3 — As concessões referidas no número anterior não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer título real, mas somente o direito com afetação especial e nominativa em conformidade com as leis e regulamentos.

Artigo 39.º

Pedido

1 — O requerimento para a concessão é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e dele deve constar a identificação do requerente, com a assinatura reconhecida, através de Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão ou documento equivalente, a localização do ossário, do local de consumpção aeróbia ou terreno pretendido, bem como, neste caso, quando se destinar a Jazigo, a área pretendida.

2 — O impresso de requerimento a que se refere o número anterior é fornecido pelos serviços da Câmara Municipal.

Artigo 40.º

Decisão da Concessão

1 — Decidida a concessão, pelo deferimento do requerimento ou pela realização de hasta pública, a Câmara Municipal notificará os interessados para comparecerem no cemitério respetivo no prazo de quinze dias afim de se proceder à escolha do ossário, do local de consumpção aeróbia, da sepultura ou à demarcação do terreno, sob pena de se considerar sem efeito a decisão proferida.

2 — A título excecional, será permitida a inumação em sepulturas perpétuas antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente na tesouraria da Câmara Municipal, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.

3 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de quinze dias, a contar da data da demarcação do terreno.

4 — O não cumprimento do prazo fixado no número um, implica a perda das importâncias pagas, bem como a caducidade dos atos e decisões a que os números anteriores aludem, ficando a inumação antecipadamente feita em sepultura perpétua sujeita ao regime das inumações efetuadas em sepultura temporária.

Artigo 41.º

Alvará da Concessão

1 — A concessão será titulada por alvará emitido pelo Presidente da Câmara Municipal nos trinta dias seguintes ao cumprimento das formalidades prescritas neste capítulo.

2 — Do referido alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, a sua morada e estado civil, descrição e finalidade do terreno a que se reportar, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, que venham a verificar-se no ossário, local de consumpção aeróbia, jazigo ou sepultura a que o terreno se destina, bem como as alterações de concessionário.

3 — A cada concessão corresponde um alvará.

4 — No caso da concessão ser coletiva, a cada titular será entregue uma cópia do alvará, onde constará o nome dos outros titulares. O serviço da Câmara Municipal, responsável pelos assuntos do cemitério, deverão solicitar, para posterior arquivo, uma declaração assinada por todos os concessionários, nomeando o respetivo representante que será o titular da posse do alvará (original).

5 — Em caso de inutilização ou extravio, a requerimento do concessionário, poderá ser emitida segunda via do alvará, onde serão inscritas todas as indicações que constem nos livros de registo.

SECÇÃO II

Dos Direitos e Deveres dos Concessionários

Artigo 42.º

Prazos de realização de obras

1 — A construção de jazigos e o revestimento de sepulturas perpétuas, deverá concluir-se no prazo fixado pela Câmara Municipal, contados da data da passagem dos alvarás de concessão.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, poderá o Presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo para a realização de obras, em casos devidamente justificados e mediante pagamento de taxa para o efeito.

3 — Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou a sua prorrogação, caducará a concessão, com a perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Câmara Municipal todos os materiais encontrados no local da obra.

4 — Nos casos em que a concessão for declarada caduca, nos termos do número anterior, e se reportar a terreno para sepultura perpétua em que tenha sido feita uma inumação, ficará a mesma sujeita ao regime das efetuadas em sepulturas temporárias, a menos que os restos mortais inumados se encontrem em caixão de zinco ou de chumbo, caso em que, se outro destino não tiver sido acordado com os interessados, os considerarão como abandonados, nos termos e para os efeitos definidos no presente regulamento.

5 — Os concessionários devem assegurar-se que o decurso das obras não perturba o sossego necessário ao local, devendo adequar o horário de trabalho ao horário de funcionamento do cemitério.

6 — O concessionário ou responsável pela construção do jazigo ou capela deve assumir todos os danos provocados, em consequência dos trabalhos das obras de construção ou beneficiação, em outras concessões, construções, artigos funerários ou religiosos vizinhos.

7 — Não são consentidos trabalhos no dia 2 de novembro.

Artigo 43.º

Autorizações

1 — As inumações, exumações e transladações a efetuar em jazigos, sepulturas perpétuas ossários e locais de consumpção aeróbia, serão feitas mediante a exibição do respetivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer um deles quando se tratar de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente do concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Da autorização deve constar se a inumação terá carácter temporário ou perpétuo.

5 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

6 — Quando faleça qualquer dos concessionários e os seus herdeiros não requeiram o respetivo averbamento a seu favor, no prazo de um ano, a contar do óbito ou havendo inventário, do termo deste, será dispensada a autorização desses herdeiros, para as inumações requeridas por qualquer dos outros concessionários ou dos seus herdeiros devidamente habilitados.

Artigo 44.º

Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de Éditos, por sua conta, onde aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que alude o número anterior só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário municipal.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade de um concessionário, no caso de pluralidade de concessionários, será necessária a aprovação da maioria bem como a devida autorização da Câmara Municipal.

4 — As trasladações só poderão ser promovidas quando o averbamento estiver atualizado.

5 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

Artigo 45.º

Obrigações do concessionário

1 — O concessionário que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladações de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de ação a ser promovida pelos serviços, sendo lavrado auto de ocorrência que deverá ser assinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou quem legalmente o substitua, pelo funcionário que presida ao ato e por duas testemunhas.

2 — Os concessionários são obrigados a permitir manifestações de saudade aos restos mortais depositados nos seus jazigos, sepulturas, locais de consumpção aeróbia ou ossários e não poderão proibir a trasladação de qualquer corpo ou ossada, quando promovida por aqueles a quem couber a faculdade de dispor desses restos mortais.

Artigo 46.º

Coima

Os concessionários que receberem quaisquer importâncias pelo depósito de restos mortais no seu jazigo, sepultura perpétua, ossário ou local de consumpção aeróbia, serão punidos com a coima correspondente a 50 % do valor por cada caixão ou urna.

CAPÍTULO X

Transmissões de Jazigos, Sepulturas Perpétuas, Ossários e Locais de Consumpção Aeróbia

Artigo 47.º

Transmissão

Às transmissões de jazigos, sepulturas perpétuas, ossários e locais de consumpção aeróbia averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e o pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

Artigo 48.º

Transmissão por morte

1 — As transmissões por morte das concessões perpétuas a favor dos herdeiros do instituidor ou concessionário serão livremente admitidas nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só serão por permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo, sepultura, ossário ou local de consumpção aeróbia, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo este compromisso constar daquele averbamento.

Artigo 49.º

Transmissão por ato entre vivos

1 — As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos, capelas, ossários e catacumbas, serão também livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigos, sepulturas, ossários ou locais de consumpção aeróbia com carácter perpétuo, a transmissão pode, igualmente, fazer-se livremente;

b) Não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor do conjugue, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos outros instituidores ou concessionários, caso existam, não deseje exercer direito de preferência e o adquirente assuma o compromisso referido no número dois do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores, só serão admitidas quando sejam passadas mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre vivos.

4 — Verificados os condicionalismos estabelecidos nos números anteriores, as transmissões dependerão de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 50.º

Autorização

1 — As transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

2 — Por esta transmissão serão pagos ao Município 50 % das taxas de concessão que estiverem em vigor relativas à área do jazigo, da sepultura perpétua, do ossário ou do local de consumpção aeróbia.

Artigo 51.º

Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores, será feito a requerimento dos interessados, mediante exibição da documentação comprovativa da transmissão e da autorização do Presidente de Câmara Municipal, após pagamento da taxa de averbamento aos alvarás de concessão que estiver em vigor.

Artigo 52.º

Instrução de Averbamento

1 — O averbamento das transmissões, será instruído, com um dos seguintes elementos:

a) Habilitação de Herdeiros;
b) Testamento;
c) Partilha;
d) Doação.

2 — Na falta dos documentos acima referenciados, a instrução do averbamento far-se-á com os seguintes elementos:

a) Cópia da Certidão Narrativa de Nascimento do (s) concessionário(s) já falecido(s) e de todos os herdeiros vivos ou falecidos, com a respetiva morada atualizada.

b) Declaração assinada, presencialmente, por três testemunhas, acerca da inexistência de outros herdeiros, onde conste a sua identificação, com cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, número de contribuinte e respetivas moradas atualizadas.

3 — O averbamento deverá ser requerido junto dos serviços administrativos da Câmara Municipal, no prazo de noventa dias após a verificação do ato que lhe dê origem.

4 — O não averbamento das transmissões de concessão ou doação relativo a jazigo, sepultura perpétua, ossário ou local de consumpção aeróbia, dentro do prazo fixado no número anterior, implicará o pagamento de todas as taxas do cemitério elevadas para o dobro.

5 — Deferido o pedido para averbamento da concessão, o título do alvará será entregue:

a) Ao subscritor do mesmo ou ao seu representante legal, quando o pedido tenha sido feito por uma só pessoa;

b) Aquele que no requerimento for designado para o efeito, quando forem vários os requerentes;

c) Quando requerida, a cópia do alvará poderá ser entregue ao concessionário, ou concessionários, mediante pagamento da taxa em vigor.

CAPÍTULO XI

Sepulturas, Jazigos, Sepulturas, Ossários e Locais de Consumpção Aeróbia Abandonados

Artigo 53.º

Abandono de jazigo, sepultura, ossário ou local de consumpção aeróbia

Os jazigos que vierem à posse do Município em virtude de caducidade da concessão e que, pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação, se considere de manter e preservar, serão mantidos na posse do Município ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que se resolverem fixar, podendo ainda se impor aos arrematantes a construção de um subterrâneo ou subpiso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos Jazigos.

Artigo 54.º

Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor do Município, os jazigos, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de edital publicado num jornal nacional ou local e afixados nos lugares de estilo, colocando-se em simultâneo uma placa na construção funerária com a inscrição "ABANDONADO".

2 — Do edital constarão os números dos jazigos, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositadas, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurem nos registos.

3 — O prazo, a que este artigo se refere, conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas pelo concessionário ou seu representante, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

Artigo 55.º

Declaração de prescrição

1 — Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constituídos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas no artigo anterior, presente à reunião da Câmara Municipal para, mediante deliberação, ser declarada a prescrição.

2 — Da declaração de prescrição será dada a publicidade referida no artigo anterior.

Artigo 56.º

Realização de obras

1 — Quando um jazigo ou sepultura perpétua se encontrar em estado de ruína, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção, fixando-se-lhes prazo para procederem às obras necessárias.

2 — O estado de ruína será confirmado por uma comissão, constituída por três membros, a designar pelo Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada.

3 — Se as obras não se realizarem dentro do prazo fixado e houver perigo iminente de derrocada, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar a demolição do jazigo ou sepultura, ou a execução de obras de conservação que a comissão recomendar, o que se comunicará aos interessados em carta registada com aviso de receção, sendo que as obras ficarão a cargo do respetivo concessionário.

4 — Decorrido seis meses sobre a demolição de um jazigo ou sepultura, sem que o ou os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, nem apresentarem justificação plausível para a não realização das obras, será declarada pela Câmara Municipal a caducidade da concessão.

Artigo 57.º

Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigo a demolir ou declarado abandonado, quando dele sejam retirados, inumar-se-ão com carácter de perpetuidade, em sepulturas a indicar pelo Presidente da Câmara Municipal, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data da demolição ou da declaração de abandono.

Artigo 58.º

Abandono de Ossários

Os ossários consideram-se abandonados quando:

a) Os interessados deixarem de liquidar a prestação do valor fracionado da concessão respetiva por um período de 4 meses;

b) Quando os interessados não respondem às notificações da Câmara Municipal, por um prazo de 60 dias.

Artigo 59.º

Permanência de ossários abandonados e prestações em débito

As ossadas depositadas nos ossários, referenciados na alínea *a*) do número anterior, que se encontrem em falta relativamente às prestações da concessão, apenas permanecerão no local pelo período de um ano, após o não cumprimento da primeira prestação, findo o qual lhes será dado o destino que a Câmara Municipal entenda conveniente, continuando as prestações em falta e as taxas por pagar em débito.

Artigo 60.º

Âmbito deste Capítulo

O preceituado neste capítulo aplica-se, com as necessárias adaptações às restantes sepulturas perpétuas e aos locais de consumpção aeróbia.

CAPÍTULO XII

Construções Funerárias

SECÇÃO I

Obras

Artigo 61.º

Licenciamento

1 — O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, instruído com projeto da obra.

2 — Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações qua não afetem a estrutura da obra inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

3 — Estão isentas de licença as obras de simples limpeza e beneficiação, desde que não impliquem alterações que afetem a estrutura da obra inicial.

Artigo 62.º

Projeto

1 — O projeto de construção, reconstrução ou modificação a que se refere o número anterior devem constar as peças desenhadas e escritas de acordo com o regime jurídico do Licenciamento de Obras Particulares.

2 — Do projeto deverá constar ainda:

a) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor, se os elementos são de origem reciclada, tipo de impermeabilização, e quaisquer outros elementos esclarecedores da obra a executar;

b) Declaração de responsabilidade;

c) Mapa com prazo de construção e execução da obra.

3 — Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.

4 — As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas ou revestidas com materiais nobres, como granito ou mármore, não se

permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respetivas obras ser sempre convenientemente executadas.

5 — Salvo em casos especiais, na construção de jazigos e revestimentos de outras sepulturas perpétuas só será permitido o emprego de pedra de uma só cor.

6 — Será dispensada a presença de projeto do técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura ou estética da construção inicial, desde que possam ser definidas em simples descrição integrada no próprio requerimento.

7 — Para a simples colocação, sobre as sepulturas de lousa de tipo aprovado pela Câmara, dispensa-se a apresentação do projeto.

8 — É obrigatório a oposição em cada jazigo do respetivo número, devendo a localização e dimensões desta inscrição figurar nos desenhos que se refere o número um deste artigo.

Artigo 63.º

Requisitos dos jazigos

1 — Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento 2 m
Largura 0,75 m
Altura 0,55 m

2 — A observância da largura e da altura mínima indicada no número anterior, ou das duas em simultâneo, poderá ser dispensada, consentindo-se que se adote a dimensão mínima que era uso admitir ao abrigo das normas anteriores, nos seguintes casos:

a) Quando se trate de alteração a introduzir em jazigo já existente;
b) Em jazigo a construir em terreno cuja dimensão imponha um menor aproveitamento.

3 — Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno ou cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo, também, dispor-se em subterrâneos.

4 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir infiltrações de água.

5 — Independentemente do que se estabelece no n.º 3, não poderá o número de lugares sobrepostos, previsível em jazigo com capela, ultrapassar a que estiver ou for estabelecida para o local.

6 — Para que fique assegurada a possibilidade de beneficiação e limpeza dos seus parâmetros laterais, não poderá o intervalo livre entre jazigos particulares ser inferior a 0,30 m.

Artigo 64.º

Requisitos dos ossários

1 — No cemitério de Castelo de Vide poderão existir ossários em compartimentos com carácter anual ou perpétuo, para depósito de urnas com ossadas ou cinzas.

2 — Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento 0,80 m
Largura 0,50 m
Altura 0,40 m

3 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas, acima do nível do terreno, admitindo-se ainda a construção de ossários subterrâneos sendo que no caso deve obedecer a condições idênticas às previstas no número quatro do artigo anterior.

Artigo 65.º

Requisitos dos Jazigos Capela

1 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

2 — As secções dos elementos de construção devem estar de acordo com as suas proporções, não se consentindo, nos jazigos de capela, espessura inferior a:

a) Socos 0,12 m
b) Paredes (frente, laterais e costas) e pisos 0,10 m
c) Cobertura 0,10 m
d) Degraus ou bases 0,15 x 0,15 m
e) Prateleiras e tampas de acesso aos subterrâneos 0,03 m

3 — Nas portas dos jazigos de capela só é permitido o emprego de pedra ou de qualquer metal ou liga de metais que ofereça a necessária resistência, podendo nas mesmas serem integrados pequenos vitrais ou painéis de vidro espesso e martelado, e de reduzida transparência.

Artigo 66.º

Requisitos das sepulturas

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria ou mármore, com a espessura máxima de 0,10 metros cantaria, dispensando-se a apresentação de projeto.

Artigo 67.º

Local de consumpção aeróbia (nichos)

Os nichos terão as seguintes dimensões:

Comprimento — 2,30 m
Largura — 0,70 m

Artigo 68.º

Obras de conservação

1 — Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação pelo menos de oito anos em oito anos, podendo, no entanto, determinar-se que nelas se realizem quaisquer obras, sempre que se julgar técnica e esteticamente necessário.

2 — Para os efeitos do disposto na parte final do número anterior e sem prejuízo do que se prevê no artigo 51.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras através de carta registada com aviso de receção, sendo-lhes concedido o prazo de sessenta dias para o início das mesmas. O prazo de execução não deverá ultrapassar os noventa dias.

3 — Em caso de urgência ou quando se não respeite o prazo referido no número anterior, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados.

4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente justificadas e comprovadas, poderá o Presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo a que alude o número dois deste artigo.

6 — Sempre que o concessionário não tiver indicado na Câmara Municipal ou nos serviços do cemitério a sua morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se respeita o número dois.

7 — Encontrando-se desatualizados os averbamentos de transmissões anteriores, poderá ser excecionalmente autorizada aos herdeiros do concessionário, e a requerimento destes, a realização de obras de conservação e limpeza, sem que tal facto resulte na aquisição de quaisquer direitos.

Artigo 69.º

Coimas

A execução das obras fora dos prazos fixados, constitui contraordenação punível com coima até ao valor afixado para o terreno da construção.

Artigo 70.º

Casos Omissos

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II

Dos sinais funerários e do embelezamento de jazigos, sepulturas, ossários e nichos

Artigo 71.º

Sinais funerários

1 — Nos jazigos e sepulturas permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários costumados.

2 — Não serão permitidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua composição, redação ou ortografia, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

Artigo 72.º

Embelezamento

1 — É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

2 — Nos nichos só é permitida placa com dizeres, identificação e foto do defunto, assim como floreira, com as seguintes características:

a) Placa em inox ou outra liga metálica, com gravação em baixo relevo e pintura a preto;

b) Floreira em aço inoxidável.

Artigo 73.º

Arranjos em sepulturas temporárias

A Câmara Municipal poderá permitir arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação para o responsável da remoção de todos os materiais a quando da exumação.

Artigo 74.º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal e à orientação e fiscalização desta.

CAPÍTULO XIII

Da Mudança de Localização do Cemitério

Artigo 75.º

Regime legal

A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que aí estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 76.º

Transferência do cemitério

No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos inumados e sepulturas e jazigos concessionados.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais

Artigo 77.º

Entrada de viaturas particulares

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização da Câmara Municipal:

a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;

b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade em se deslocar a pé.

Artigo 78.º

Proibições no recinto do cemitério

No recinto do cemitério é proibido:

a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos falecidos ou do respeito devido ao local:

b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;

c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;

d) Colher flores ou danificar plantas ou arvores;

e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;

f) Colocar velas e outros objetos de cera, fora dos locais próprios ou de modo a provocar danos nas construções;

g) Danificar jazigos, capelas, ossários, catacumbas ou sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos ou ornamentos;

h) Realizar manifestações de carácter político;

i) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;

j) A permanência de crianças quando não acompanhadas por adultos.

Artigo 79.º

Retirada de objetos

1 — Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em construções funerárias não poderão ser destas retirados sem a apresentação do título de concessão ou de documento escrito com expressa autorização do concessionário, nem sair do cemitério sem autorização do encarregado do cemitério, o qual fará registo da permissão.

2 — Excecionalmente, poderá admitir-se a retirada de objetos, quando finda a ocupação da sepultura temporária, a requerimento do concessionário que procedeu ao seu revestimento, ou na falta deste, de quem com legitimidade para requerer a trasladação da ossada, procedendo a remoção da pedra tumular para a outra sepultura, dentro do cemitério nas seguintes condições:

a) A transferência do revestimento, que deverá ser requerida com a exumação, só será permitida quando se destina a sepultura de parentes ou afins até ao quarto grau do requerente;

b) O levantamento de materiais de revestimento será feito sob a responsabilidade do requerente que de seguida os colocará na nova sepultura;

c) A licença do novo revestimento só será devida se a sepultura contiver ossada.

3 — Os objetos ou materiais que tenham sido utilizados na ornamentação ou revestimentos de sepulturas, quando não sejam novamente utilizados ou reclamados, nos termos dos números anteriores, serão considerados abandonados e dado o destino que o Presidente da Câmara entender conveniente.

Artigo 80.º

Incineração de objetos

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 81.º

Mudança de localização de construção

1 — Quando, em qualquer dos cemitérios, existam parcelas de terreno que importe aproveitar para inumações ou outro fim, mas circundadas por construções que o impeçam, reserva-se à Câmara Municipal o direito de fazer transferir a construção que mais convenha deslocar para outro local do cemitério, por forma a criar o necessário acesso.

2 — Do facto a verificar-se será dado conhecimento aos interessados pelos meios descritos no artigo 52.º

3 — A transferência será feita a expensas e sob a responsabilidade da Câmara Municipal que, na escolha do novo local, diligenciará para que a construção fique, tanto quanto possível, em situação equivalente à anterior.

Artigo 82.º

Desaparecimento de objetos ou sinais funerários

A Câmara Municipal não se responsabiliza pelo desaparecimento ou segurança dos objetos ou sinais funerários colocados em qualquer local dos cemitérios.

Artigo 83.º

Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização do Presidente da Câmara Municipal a realização de:

a) Missas campais, romagens de saudade e outras cerimónias similares;

b) Atuações musicais ou das forças armadas;

c) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;

d) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior, deve ser feito com 24 horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 84.º

Entidades Funerárias

1 — Apenas podem prestar serviços fúnebres as entidades credenciadas para o efeito, que cumpram o estabelecido no Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de Outubro, (Regime jurídico de acesso e de exercício à atividade funerária).

2 — É vedado às entidades referidas no n.º 1, o desempenho de quaisquer atividades dentro do cemitério para além das estritamente necessárias à realização das exéquias e eventual reparação de caixões.

CAPÍTULO XV

Fiscalização e Sanções

Artigo 85.º

Fiscalização

A fiscalização da observância do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, através dos seus órgão e agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

Artigo 86.º

Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar coima cabe ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer um dos vereadores.

Artigo 87.º

Contraordenações e Coimas

1 — Constituem contraordenações puníveis com aplicação de coima as infrações às normas do presente Regulamento, bem como a violação das normas previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 138/2000, de 13 de julho, e pela Lei n.º 30/2006 de 11 de julho.

2 — As infrações ao presente Regulamento para as quais não tenham sido cominadas penalidades específicas, constituem contraordenação punível com uma coima mínima de ½ do salário mínimo nacional (SMN) a 1 salário mínimo nacional.

3 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis, constituindo contraordenação punível com uma coima mínima de ¼ do salário mínimo nacional (SMN) a ½ salário mínimo nacional (SMN).

4 — Tratando-se de pessoas coletivas, os limites mínimos e máximos das coimas das contraordenações previstas no presente Regulamento são elevados para o dobro.

5 — Às contraordenações previstas no presente Regulamento é aplicável a legislação geral sobre as contraordenações.

CAPÍTULO XVI

Disposições Finais

Artigo 88.º

Norma revogatória

1 — O presente Regulamento revoga o anterior sobre a mesma matéria.

2 — São revogadas todas as disposições regulamentares contrárias às do presente Regulamento.

Artigo 89.º

Dúvidas e Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento, bem como as dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do mesmo, serão resolvidas caso a caso, pela Câmara Municipal, salvo em caso de urgência em que serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 90.º

Direito Subsidiário

Em tudo o resto que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições legais que regulam esta matéria e as normas do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 91.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério, pela concessão de ossários, sepulturas e nichos ou pela concessão de terrenos destinados a jazigos e constam da tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal.

Artigo 92.º

Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor quinze dias após a sua aprovação e publicação de edital na forma legal.

207185465

MUNICÍPIO DE CUBA

Aviso n.º 10696/2013

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, tornam-se públicas as Listas Unitárias de Ordenação Final dos Procedimentos Concursais abaixo mencionados.

Do Despacho da homologação do Presidente, cabe recurso contencioso nos termos do direito.

Listas Unitárias de Ordenação Final

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na Carreira/categoria de Técnico Superior para a Subunidade de Recursos Humanos, cujo aviso de abertura n.º 1303/2013, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2013, a qual foi homologada pelo Presidente da Câmara a 29 de maio de 2013.

Posição	Candidata aprovada	Classificação final
1.º	Ana Paula Nascimento Vilela Duarte.	16,98

Candidatas/os excluídas/os	Motivo da exclusão
Bella Clara Rocha Lamelas	(*a*)
Cristina de Fátima Domingos Amador	(*c*)
Fernanda Maria Marques Biléu	(*b*)
Gabriela Margarida Coelho Pereira Caetano Mestre	(*c*)
João Carlos Segurado Leirão	(*b*)

(*a*) Por ter obtido uma classificação inferior a 9,50 valores na "Prova Escrita de Conhecimentos".

(*b*) Por não terem efetuado prova de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado conforme faz referência o ponto 8.3. do aviso de abertura, e em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o disposto no artigo 51.º da lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, onde dispõe que o recrutamento efetua-se, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

(*c*) Por não terem feito prova de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, referida na alínea anterior, e também por o formulário de candidatura ao procedimento concursal encontrar-se com o preenchimento incompleto, designadamente, por não ter sido colocado o código de publicitação do procedimento.

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na Carreira/categoria de Técnico Superior — Ação Educativa, cujo aviso de abertura n.º 1538/2013, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2013, a qual foi homologada pelo Presidente da Câmara a 05 de junho de 2013.

Posição	Candidata/o aprovada/o	Classificação final
1.º	Cristina Isabel Vilão Rosa Branco Candeias . . .	16,92
2.º	Jorge Miguel Ribeiro Gonçalves Barriga.	14,03

Candidatas/os excluídas/os	Motivo da exclusão
Carla José Baião Galinha	(*b*)
Cidália Alexandra Neves Lourenço	(*b*)

Candidatas/os excluídas/os	Motivo da exclusão
Cristina de Fátima Domingues Amador	(*c*)
Gabriela Margarida Coelho Pereira Caetano Mestre	(*b*)
Liliana Maria Mil-Homens Alves	(*b*)
Teófilo Dinis Batista Preto Pereira	(*e*)
Teresa José Leão Isidro Galó	(*a*)
Sérgio Miguel Patrício Calado	(*d*)

(*a*) Por não ter feito prova de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado conforme faz referência o ponto 8.3. do aviso de abertura, em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em sintonia com o disposto no artigo 51.º da lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, onde dispõe que o recrutamento efetua-se, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

(*b*) Por não terem feito prova de serem detentoras de relação jurídica de emprego público mencionada na alínea anterior, e também por o formulário de candidatura ao procedimento concursal encontrar-se incorretamente preenchido, designadamente, no que concerne ao código de publicitação do procedimento, que não se encontra preenchido;

(*c*) Por não ter feito prova de ser detentora de relação jurídica de emprego público mencionada na alínea *a*), e também por o formulário de candidatura ao procedimento concursal encontrar-se incorretamente preenchido, designadamente, no que concerne ao código de publicitação do procedimento, que não se encontra preenchido e ainda por não ter assinalado os requisitos previstos no artigo 8.º da lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro;

(*d*) Por não ter feito prova de ser detentor de relação jurídica de emprego público referida na alínea *a*), e que a caracterização do posto de trabalho do formulário de candidatura ao procedimento concursal encontra-se incorretamente preenchido;

(*e*) Por ter obtido uma classificação inferior a 9,50 valores na "Prova Escrita de Conhecimentos".

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de três postos de trabalho na Carreira/categoria de Assistente Operacional para a área de apoio administrativo a ser desenvolvida na Divisão de Gestão Municipal cujo aviso de abertura n.º 1304/2013, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2013, a qual foi homologada a 25 de junho de 2013.

Posição	Candidatas/os aprovadas/os	Classificação final	Observações
1.º	Maria Vitória Silva Pratas	14,24	(*a*) (*b*)
2.º	Lúcia Marta Poucochinho Claudino Batista	17,46	
3.º	Lucinda Maria Paulo Relíquias Galandim	15,63	
4.º	Íris Nobre Varela	14,86	
5.º	Ivone de Jesus Baltazar janeiro	14,13	
6.º	Olinda Isabel Jorge Tendeiro	13,97	
7.º	Nelson José Teles Almeida	13,93	
8.º	Fernando Jorge Graça da Palma	13,76	
9.º	Maria Luísa Palma Lucas Simões	12,52	
10.º	Nádia Filipa Costa Mira	12,00	
11.º	Rui Manuel Palma Lampreia	11,52	

(*a*) Candidata com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na Carreira/categoria de Assistente Operacional, a exercer funções idênticas dos lugares postos a concurso;

(*b*) Candidata classificada em 1.º lugar por aplicação das regras constantes no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, onde dispõe que *"O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado…inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida".*

Candidatas/os excluídas/os	Motivo da exclusão
Afonso Guerreiro Geraldo Pereira	(*b*)
Agostinho Vítor da Silva Rodrigues	(*a*)
Alexandre Luís Lopes Albuquerque de Bettencourt	(*a*)
Ana Catarina Ferreira Costa	(*a*)
Ana Isabel Vieira José	(*a*)
Ana Maria Pereira Miranda Vilela da Costa	(*b*)
Ana Marisa Raposo Madeira	(*a*)
Ana Paula Charrua Franco	(*b*)
Ana Raquel Camacho Patola	(*a*)
Ângela Patrícia Camacho Patola	(*a*)
António Eduardo Martins Malheiro	(*d*)
Bruno Filipe Cabaça Rodrigues	(*b*)
Carla Alexandra Monteiro Pratas	(*a*)
Carla José Baião Galinha	(*a*)
Célia Sofia Pires Callapez	(*b*)
Cristina Alexandra Fialho Panaças	(*e*)
Cristina de Fátima Domingues Amador	(*b*)
Cristina Isabel Lampreia Paquete	(*b*)
Dora de Jesus Carvalho Sota	(*e*)
Fernando Manuel de Sousa Câmara Lopes	(*c*)
Gabriela Margarida Coelho Pereira Caetano Mestre	(*b*)
Hermenegilda de Jesus Duarte Pôla Quitalo	(*g*)
Iveta Miriam Godinho Serrano Ferreira	(*a*)
Jacinta Custódia Parreirinha Batista	(*a*)
João Carlos Segurado Leirão	(*b*)
José António Lage Vilhena	(*a*)
José Joaquim Saraiva Gonçalves	(*b*)
Juliana David Ribeiro Pereira	(*a*)
Luís Filipe Dias Pereira	(*b*)
Maria de Jesus Santos da Luz	(*b*)
Maria Emília Marques Grave Caldeirinha	(*b*)
Maria Inês Lúcia Ferro Pato Godinho	(*f*)
Rita de Jesus Rosa Rato	(*b*)
Sofia Alexandra Nogueira Franco	(*a*)
Sónia de Jesus Lourenço Martins Abraços	(*b*)
Tito Manuel Costa Salgueiro	(*b*)
Victor dos Santos Valente Amaral	(*b*)
Zilda Maria Calisto Teixeira	(*a*)

(*a*) Por não terem comparecido ao método de seleção "Prova Escrita de Conhecimentos", a que faz referência o ponto 10.1.1 do aviso de abertura n.º 1304/2013, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19 de 28 de janeiro de 2013;

(*b*) Por terem obtido uma classificação inferior a 9,50 valores na "Prova Escrita de Conhecimentos", a que faz referência o ponto 10.1.1 do aviso de abertura n.º 1304/2013, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19 de 28 de janeiro de 2013;

(*c*) Por não ter comparecido ao método de seleção "Entrevista de Avaliação de Competências", a que faz referência o ponto 11.1.2 do aviso de abertura n.º 1304/2013, publicado do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19 de 28 de janeiro de 2013;

(*d*) Por não ter procedido ao envio de candidatura através de correio registado com aviso de receção, conforme estipulado no artigo 27.º, n.º 2, da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual e exigido no ponto 9.1., do aviso de abertura;

(*e*) Pelo motivo exposto na alínea anterior e ainda por o formulário de candidatura ao procedimento concursal não conter os elementos constantes nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, artigo 27.º da portaria que regulamenta o procedimento concursal, nomeadamente no que concerne à caracterização do posto de trabalho e identificação da entidade que realiza o procedimento;

(*f*) Por ter apresentado candidatura sem referir o código de publicitação do procedimento e para uma carreira e categoria para qual o Município de Cuba não tem qualquer procedimento a decorrer;

(*g*) Por ter recebido um ofício da Caixa Geral de Aposentações com o despacho de deferimento da pensão de aposentação.

30 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Orelha*.

307175389

MUNICÍPIO DE FARO

Despacho n.º 11215/2013

Considerando que:

Nos termos do disposto na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, procederam os órgãos do Município à reorganização dos seus serviços por forma a dar cumprimento aos citados diplomas legais;

Por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2012, foi a reorganização dos serviços aprovada, sendo publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 8, de 11 de janeiro de 2013;

As comissões de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessam por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda, nos termos do artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local pelo artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, possibilitou a manutenção até ao final do respetivo período das comissões de serviço determinando, quando utilizada, a suspensão dos efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação orgânica, nos termos do n.º 7 do artigo 25.º;

Por Despacho n.º 3/2013/CM, de 16 de janeiro, foram mantidas as comissões de serviço, nos termos do n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, dos dirigentes pertencentes ao Departamento de Urbanismo e Departamento de Projetos Obras e Equipamentos Municipais, suspendendo as unidades orgânicas que na nova estrutura tem correspondência no Departamento de Infraestruturas e Urbanismo;

No próximo dia 8 de agosto, ocorre o términus da comissão de serviço do cargo de chefe de divisão de instalações e equipamentos municipais, cuja designação em substituição, na nova estrutura orgânica, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 8, de 11 de janeiro de 2013,

implica o fim da suspensão dos efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação orgânica, nos termos do n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, influenciando toda a estrutura hierárquica no correspondente Departamento de Infraestrutura e Urbanismo.

Assim:

Designo, no uso das competências que me foram conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na atual redação, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pelo artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a partir do dia 09/08/2013, os técnicos superiores para os respetivos cargos que a seguir se indicam, por possuírem o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos das unidades orgânicas em causa e, sendo dotados da necessária competência e aptidão para o exercício dos respetivos cargos, conforme evidenciado pelas notas curriculares anexas:

O técnico superior, Armando Manuel Cochado Soares da Silva, para o cargo de Diretor do Departamento de Infraestruturas e Urbanismo (cargo de direção intermédia de 1.º grau);

A técnica superior, Ana Paula Marques Gordinho, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

O técnico superior, Filipe Manuel Ramos Rosa da Cunha, para o cargo de Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Regeneração Urbana (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

A técnica superior, Marta Lígea Valente Palma Luz, para o cargo de Chefe de Divisão de Projetos, Obras e Equipamentos Municipais (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

A técnica superior, Elisabete Maria Rodrigues de Lemos, para o cargo de Chefe de Divisão de Ambiente, Energia e Mobilidade (cargo de direção intermédia de 2.º grau).

Determino que se proceda à abertura dos procedimentos concursais, com vista ao provimento dos cargos acima referidos, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pelo artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cuja composição do júri comum, para recrutamento dos referidos cargos dirigentes, se indica, conforme aprovação tomada por deliberação da Assembleia Municipal de Faro, na sua sessão ordinária realizada em 28 de junho de 2013, sob proposta n.º 96/2013/CM, de 29 de maio de 2013, da Câmara Municipal, nos termos estabelecidos pelo artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

Presidente: Professor Ilídio Mestre, Professor Adjunto do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve;

1.º Vogal: Eng.ª Maria Catarina Cruz, Diretora de Serviços do Desenvolvimento Regional da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

2.º Vogal: Dra. Sílvia Dora Florêncio Barros Pereira, Chefe da Divisão de Administração e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Faro.

1 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Macário Correia*.

Nota Curricular

Cargo: Diretor do Departamento de Infraestruturas e Urbanismo, em regime de substituição.

Armando Manuel Cochado Soares da Silva, licenciado em Arquitetura, na Escola Superior de Belas Artes de Lisboa. Em maio de 1983, tomou Posse do lugar de Arquiteto de 2.ª Classe, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lagoa — Açores e coordenou o Gabinete Técnico de Apoio a esta Autarquia e à de Vila Franca do Campo; Em janeiro de 1987 foi nomeado no cargo de Chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, na Câmara Municipal de Lagoa — Açores; Em setembro de 1987 iniciou licença sem vencimento e inicia o desempenho de atividade profissional liberal e de professor de Educação Visual e Desenho, na Escola Internacional do Algarve; Em 1991 e 1992 — recebe o "Diploma de Mérito", atribuído pelo Comité Português do Centro de Educação Europeia, pela "Ação desempenhada no estímulo e orientação dados aos seus alunos participantes na atividade — "A Europa na Escola, Concurso da Jornada Europeia das Escolas", em que obtiveram várias classificações a nível europeu. Em julho de 2000, reinicia funções na Câmara Municipal de Lagoa — Açores, após licença sem remuneração; Em janeiro de 2001 foi transferido para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Faro e nomeado para o cargo de Chefe da Divisão do Centro Histórico; Em junho de 2003, foi nomeado para o cargo de Diretor de Departamento de Urbanismo, também no Município de Faro; Em abril de 2008, cessou a Comissão de Serviço, a seu pedido, sendo reposicionado como Técnico Superior Assessor, da carreira de Arquiteto; Em janeiro de 2010, foi nomeado para o cargo de Diretor do Departamento de Urbanismo, em regime de substituição; Em novembro de 2010, após procedimento concursal foi nomeado para o cargo de Diretor do Departamento de Urbanismo, o qual foi desempenhado ininterruptamente. Destaca-se a formação profissional mais relevante: Curso de formação profissional "Gestão Pública na Administração Local (Gepal)"; Curso de Formação Profissional "Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública — SIADAP"; Fórum Ibérico sobre Centros Históricos; Conferência "Metodologias e Estratégias de Intervenção em Reabilitação de Edifícios"; Ação de Formação: "O Controlo Interno e a Prestação de Contas nas Autarquias Locais"; Participação do VIII Encontro Nacional dos Municípios com Centros Históricos, sobre o Tema "Centros Históricos e Planos Municipais de Ordenamento do Território"; Colóquio "Adaptação de Edifícios Históricos a Museus"; Encontro sobre Conservação e Reabilitação de Edifícios; Seminário sobre "As Alterações ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial"; Seminário sobre "Alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro".

Nota Curricular

Cargo: Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, em regime de substituição.

Ana Paula Marques Gordinho, licenciada em Arquitetura, pela Universidade Lusíada de Lisboa. De 15 de fevereiro de 2001 a junho de 2008, exerceu funções de Arquiteta na Divisão de Gestão Urbanística na Câmara Municipal de Faro, nomeadamente na apreciação de projetos de obras de edificação, vistorias em todas as classes de espaços do PDM de Faro com fins de utilização de eventos, vários estudos urbanísticos, coordenação da equipa de gestão urbanística do Departamento de Urbanismo (2003 a 2005), participação na revisão de Regulamentos Municipais e proposta de novos Regulamentos; Desde julho de 2008, exerceu o cargo de Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, em regime de substituição, na Câmara Municipal de Faro; Em agosto de 2009, após procedimento concursal, foi nomeada para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, o qual foi desempenhado ininterruptamente. Destaca-se a formação profissional mais relevante: Curso de formação profissional "Gestão Pública na Administração Local (Gepal)"; "Auto-CAD14 — Desenho Tri-dimensional + + Architectural Desktop"; "Prática de Arquitetura — Metodologia de Projeto"; "Prática de Arquitetura — Proposta de Honorários"; "Planeamento Urbanístico e Desenho Urbano"; "Loteamentos Urbanos"; "Turismo no Espaço Rural e Turismo de natureza"; "Formação RCCTE"; "Acessibilidade e Design Universal"; "Alterações ao regime Jurídico de Urbanização e da Edificação"; Curso de Especialização "Regulamento de Segurança contra Incêndios em Edifícios", Curso de Gestão Pública na Administração Local. Seminários: "As novas provocações à Arquitetura"; "Barreiras Arquitetónicas — A Cidade para Todos"; "Acessibilidades"; "Alterações ao Regime Jurídico da urbanização e da Edificação".

Nota Curricular

Cargo: Chefe de Divisão de Ordenamento do Território e Regeneração Urbana, em regime de substituição.

Filipe Manuel Ramos Rosa da Cunha, licenciado em Arquitetura, pela Universidade Técnica de Lisboa, em 1995. De maio de 1997 a junho de 1999, colaborou no Atelier Teresa Correia, Arquitetura e Urbanismo L.^{da}, onde desenvolveu projetos de Arquitetura, Planos de Pormenor, Operações de Loteamento Urbano e Projetos de Remodelação e Execução; Em março de 2001 a maio de 2005, Ingressou na Câmara Municipal de Faro, com a categoria de técnico superior, Arquiteto, desenvolvendo as suas funções no Departamento de Urbanismo; De maio de 2005 até abril de 2008, exerceu funções ligadas à Coordenação na área de Planeamento Urbano e Ordenamento do Território; Em abril de 2008, após procedimento concursal, foi nomeado para o cargo de Chefe de Divisão de Ordenamento do Território, o qual foi desempenhado ininterruptamente. Destaca-se a formação profissional mais relevante: Curso de Técnico de Qualidade. Seminário "Memórias dos Processos Construtivos"; 1.º Fórum Internacional de Urbanismo: "Requalificação Urbana de Bairros Sociais", "Novas Arquiteturas versus Arquiteturas tradicionais: que Ambiente Urbano?"; "Os Novos Diplomas do Direito do Urbanismo e do Ordenamento do Território"; A importância da Participação Pública no processo de Avaliação de Impacte Ambiental; Seminário "Os Planos Diretores Municipais e o Ambiente"; Loteamentos Urbanos; Workshop "Métodos de Determinação e Representação de Riscos Costeiros"; Execução de Planos de Urbanização e de Pormenor; Medições de Acústica Ambiental e Acústica em Edifícios e mapas de Ruído; Turismo Sustentável: Ordenamento ou Constrangimento; Jornadas Técnicas "Estratégias de Sustentabilidade e Agenda 21 Local; Algumas Experiências"; Acessibilidade e Design Universal.

Nota Curricular

Cargo: Chefe de Divisão de Projetos Obras e Equipamentos Municipais, em regime de substituição.

Marta Lígia Valente Palma Luz, licenciada em Engenharia Civil (Ramo Planeamento e Urbanismo), pela Universidade da Beira In-

terior, em 2003. De março 2003 a novembro 2003, realizou Estágio Profissional, no Departamento de Obras e Equipamentos Municipais da Câmara Municipal de Faro, efetuando a elaboração de processos de concursos públicos e acompanhamento e fiscalização de obras; De dezembro de 2003 a dezembro 2004, exerceu funções de técnica superior, na área de Engenharia Civil, em regime de contrato de trabalho a termo certo, na Câmara Municipal de Faro; Em 26/04/2006 tomou posse no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Faro, com a categoria de técnico superior, na área de Engenharia Civil. Em 9 de agosto de 2010, após procedimento concursal foi nomeada para o cargo de Chefe de divisão de instalações e equipamentos municipais, o qual foi desempenhado ininterruptamente. Destaca-se a formação profissional mais relevante: Curso de "Formação de Peritos Qualificados no âmbito do Sistema de Certificação Energética — Vertente RCCTE"; Curso de Formação Profissional "Código dos Contratos Públicos"; Curso de Formação Profissional "Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho"; Curso de formação Profissional "Regime Jurídico das Despesas Públicas e da Contratação Pública"; Curso de Formação em Ética e Deontologia Profissional; Curso de "Projetistas de Redes de Gás"; Seminário "Oportunidades de Intervenção no Meio Edificado para Uma Maior Eficiência Energética"; Seminário "Novo Regime de Contratação Pública, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro"; Acão de Formação "Curso de Iniciação ao Cypecad — Módulo 1"; Acão de Formação "Curso de Iniciação ao Cypecad — Módulo 2"; Formação Profissional "Fiscalização de Obras e Controlo Ambiental"; Palestra "Erosões Localizadas Junto de Encontros e Pilares de Pontes".

Nota Curricular

Cargo: Chefe de Divisão de Ambiente, Energia e Mobilidade, em regime de substituição.

Elisabete Maria Rodrigues Lemos, licenciada em Engenharia Civil, pela Universidade do Algarve. Em 03/09/2001, ingressou no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Faro, como Engenheiro Técnico Civil de 2.ª classe, da carreira de Engenheiro Técnico Civil. De 14 de maio de 2003 a 10 de abril de 2005, exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Trânsito, em regime de substituição. Em 11 de abril de 2005, após procedimento concursal, foi nomeada para o cargo de Chefe de Divisão de Trânsito; Em 11 de abril de 2008, para o cargo de Chefe de Divisão de Ambiente, Mobilidade e Trânsito; Em 11 de abril de 2011 para o cargo de Chefe de Divisão de Ambiente, Energia e Mobilidade, o qual foi desempenhado ininterruptamente. Destaca-se a formação profissional mais relevante: Curso de formação profissional "Gestão Pública na Administração Local (Gepal)"; Curso de formação profissional "Códigos dos Contratos Públicos"; Curso de formação profissional "Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública — SIADAP"; Curso de formação profissional "Acessibilidade Para Todos"; Curso de formação profissional "Empreitadas e Fornecimento de Obras Públicas, Execução e Fiscalização de Obras"; Curso de formação profissional "Loteamentos Urbanos".

207206143

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 10697/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 4 de julho de 2013, foi autorizado o regresso antecipado de licença sem remuneração ao assistente operacional, Filipe Manuel Marques Lopes, a partir do dia 1 de agosto de 2013.

5 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Saldanha Rocha*.

307177787

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 10698/2013

Alteração parcial ao regulamento do PDM — Atualização de parâmetros específicos para adaptação à realidade socioeconómica do concelho — Período de discussão pública

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, que conforme o disposto no n.º 4 do artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, é aberto o período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias, com início 5 dias após a data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

A alteração encontrar-se-á disponível no Edifício dos Serviços Técnicos dos Paços do Concelho e Internet.

As observações, sugestões ou reclamações poderão ser apresentadas no FrontOffice da Loja do Munícipe, ou por *e-mail.*

12 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

207195039

Aviso n.º 10699/2013

Plano de Pormenor para os terrenos adjacentes do entroncamento entre a avenida Salgado Zenha e rua Joaquim da Silva Cruz, na freguesia de Guifões

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, que conforme o disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, a Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 30 de julho de 2013, deliberou mandar elaborar o Plano de Pormenor para os terrenos adjacentes do entroncamento entre a avenida Salgado Zenha e rua Joaquim da Silva Cruz, na freguesia de Guifões, com enquadramento no n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, coadjuvado com o artigo 96.º

Nos termos do n.º 1 do artigo 74.º e n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, decorrerá um período de 20 dias, a contar da data desta publicação no *Diário da República,* um processo de audição ao público durante o qual os interessados poderão formular questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da elaboração do Plano de Pormenor para os terrenos adjacentes do entroncamento entre a avenida Salgado Zenha e rua Joaquim da Silva Cruz, na freguesia de Guifões.

12 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara, *Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

207194861

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Aviso n.º 10700/2013

Lista unitária de ordenação final

Decorrido o prazo de Audiência aos Interessados, nos termos do CPA, conjugado com o artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, verificou-se não ter havido qualquer pronunciamento até ao dia 07 de agosto de 2013, por parte do único candidato admitido a todos os métodos de seleção.

Assim e para efeitos consignados no n.os 4, 5 e 6, do artigo 36.º da referida Portaria, torna-se pública a lista unitária do Concurso Externo de Ingresso para ocupação de um posto de trabalho de Técnico de Informática, grau 1, nível 1, (Estagiário).

Candidato admitido:

Nuno Filipe Reigota Clemente — 14,84 valores.

Candidatos Excluídos:

André Filipe Félix Trindade (*a*);
António João Abrantes Santos (*b*);
António Manuel Rola Chaleta (*a*);
António Miguel Costa Correia (*c*);
Bruno Alexandre Batista dos Santos (*c*);
Filipe Paredes Ramos (*c*);
Hélder Miguel da Silva Gonçalves (*b*);
José Carlos Gromicho Lopes (*d*);
José Miguel Candeias Pereira (*b*);
Luís Filipe Macedo da Rocha (*a*);
Miguel Brito Almeida Nascimento Costa (d);
Miguel Eduardo Dias de Sousa (*d*);
Nuno Madail Mendes da Luz (*b*);
Vicente Osvaldo Nunes Galguinho Martins Duarte (*a*).

(*a*) Por terem classificação inferior a 9,5 valores na Prova Escrita de Conhecimentos;

(*b*) Por não possuírem curso tecnológico, de acordo com o nosso aviso de abertura;

(*c*) Por não assinaram o *curriculum vitae,* de acordo com o ponto 12.2 do aviso de abertura do procedimento concursal;

(*d*) Por não terem comparecido à Prova Escrita de Conhecimentos.

Mais se faz público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 07 de agosto de 2013, foi homologada a lista de classificação final.

A lista será afixada no átrio dos Paços do Município, e disponibilizada no *site* da Câmara Municipal de Monforte.

O processo do procedimento concursal poderá ser consultado durante o horário normal de funcionamento.

7 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alexandre Ferreira Rasquinho*.

307182492

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 10701/2013

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, se faz público que, na sequência do Procedimento Concursal Comum para Ocupação de um Posto de Trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional — coveiro, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com inicio em 12/08/2013, com o seguinte candidato:

Paulo Jorge dos Ramos da Conceição.

A remuneração é a correspondente à posição remuneratória 1, nível 1 a que corresponde a remuneração base 485,00 €.

12 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

307192033

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 10702/2013

Nos termos dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foram concedidas licenças sem remuneração:

De longa duração, com início a 31 de março de 2013, Elsa Cristina Lopes Serra de Carvalho, assistente operacional;

Por um período de 364 dias, com início a 1 de maio de 2013, Graça Maria da Fonseca, assistente operacional e Jaime Correia, assistente operacional, com início em 01 de maio de 2013.

14 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Carlos Marta Soares,* comendador.

307179496

Declaração de retificação n.º 926/2013

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 9757/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2013. Neste sentido, onde se lê «sob proposta da Câmara Municipal de 17 de junho de 2013» deve ler-se «sob proposta da Câmara Municipal», onde se lê «artigos 124.º, 71.º, 71.º, 43.º» deve ler-se «artigos 124.º, 71.º 24.º, 43.º».

1 de agosto de 2013. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares,* comendador.

307179009

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 10703/2013

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 24 de junho de 2013, foi concedida licença sem remuneração por um ano, ao trabalhador deste município — Francisco Costa Oliveira — Assistente Operacional, com início em 01 de julho de 2013; por despacho datado de 22 de julho de 2013, foi concedida licença sem remuneração por um ano, à trabalhadora deste município — Susana Filipa Chaves Borges — Assistente Operacional, com início em 19 de agosto de 2013; por despacho datado de 16 de julho de 2013, foi concedida prorrogação da licença sem remuneração, à trabalhadora deste município — Sónia Cristina dos Santos Pinheiro Araújo — Assistente Operacional e por despacho datado de 22 de julho de 2013, foi concedida prorrogação da licença sem remuneração, à trabalhadora deste município — Tamára Ferreira Morais — Assistente Operacional, nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º do regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de novembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 66/2012 de 31 de dezembro.

29 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Domingos Manuel Pinto Batista Dias*.

307171727

PARTE I

SQUARE ASSET MANAGEMENT — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Balanço n.º 26/2013

Rua Tierno Galvan, Torre 3, Piso 12, Fração M — 1070-274 Lisboa.
Capital Social: 375 000,00 €.
Contribuinte n.º 502388811.
Matrícula Registo Comercial de Lisboa 3.ª Secção: 502388811.

Balanço em base individual (NCA) em 30 de junho de 2013

	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 1 – 2	
Ativo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	578	–	578	59
Disponibilidades em outras instituições de crédito	418 604	–	418 604	1 402 635
Aplicações em Instituições de Crédito	2 250 000	–	2 250 000	1 850 000

	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 1 – 2	
Outros ativos tangíveis	461 249	241 808	219 441	217 482
Ativos intangíveis	248 850	174 358	74 492	89 402
Outros ativos	2 963 338	37 338	2 926 000	1 469 053
Total do ativo	6 342 619	453 504	5 889 115	5 028 631

	Ano	Ano anterior
Passivo		
Outros passivos	2 292 363	2 077 494
Total de passivo	2 292 363	2 077 494
Capital		
Capital	375 000	375 000
Outras reservas e resultados transitados	2 005 533	1 036 979
Resultado do exercício	1 216 219	1 539 158
Total de capital	3 596 752	2 951 137
Total de passivo + capital	5 889 115	5 028 631

30 de junho de 2013. — A Administração: *Pedro Coelho — Mário Tomé — Luísa Bordado*. — A Técnica Oficial de Contas, *Vanda Saraiva* (TOC n.º 26398).

307194748

PARTE J1

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 10704/2013

Procedimento concursal para provimento, em regime de comissão de serviço, para cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Obras e Equipamentos Municipais

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por deliberação de Câmara de 13 de fevereiro de 2013 e da Assembleia Municipal de 18 de abril de 2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal com vista ao recrutamento em regime de comissão de serviço para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, cujas competências constam da estrutura orgânica dos serviços deste Município.

23 de julho de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Vasco António Mendonça Sequeira Estrela* (em substituição do Presidente da Câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro).

307179074

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750